

Diário Oficial

ANO XCV - 97o. DA REPÚBLICA - N. 25.974

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 1987



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO
HÉLIO MOTA GUEIROS

VICE-GOVERNADOR

Hermínio Calvinho Filho

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Mariuadir Santos

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Ossiam Corrêa de Almeida

CASA MILITAR

Major PM Flaviano Gomes Melo

CASA CIVIL

Frederico Coelho de Souza

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO

Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques

JUSTIÇA

Itair Sá da Silva

FAZENDA

Frederico Aníbal da Costa Monteiro

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Paulo Elcídio Chaves Nogueira

SAÚDE PÚBLICA

Nilo Alves de Almeida

EDUCAÇÃO

Therezinha Moraes Gueiros

AGRICULTURA

Cláudio Furman

SEGURANÇA PÚBLICA

Cel. PM Antônio Carlos da Silva Gomes

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Amílcar Alves Tupiassu

CULTURA, DESPORTOS E TURISMO

Guilherme Maurício de Souza Marcos de La Penha

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Nelson de Figueiredo Ribeiro

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Romero Ximenes Ponte

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho

CONSULTOR GERAL DO ESTADO

Daniel Queima Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

DECRETO

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração e Trabalho e Promoção Social

EDITAIS e ACÓRDÃOS

Do Conselho de Contas dos Municípios

RESENHAS

Da Justiça Estadual

PORTARIAS E EXTRATO DE CONTRATO

Do ITERPA

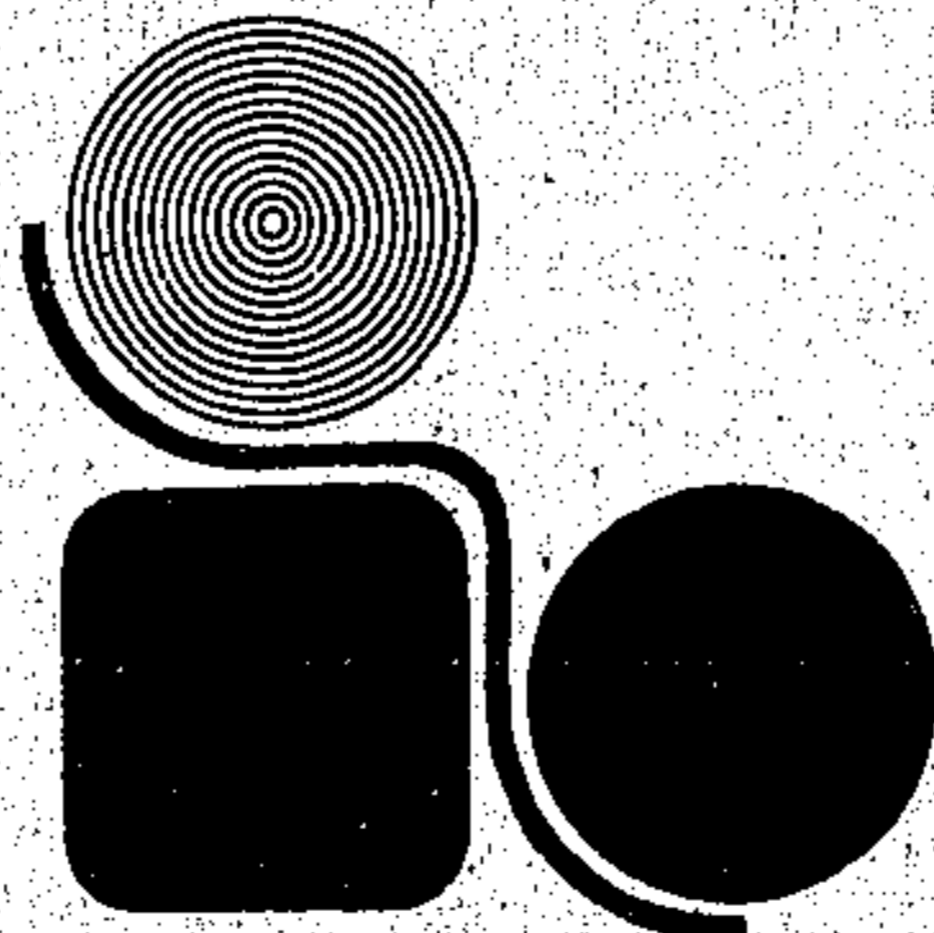
ATAS DE ASSEMBLÉIAS GERAIS

De Diversas Firmas

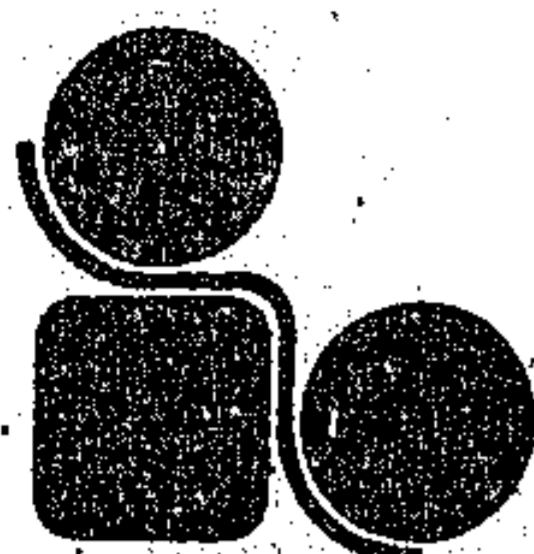
RESENHAS

Da Justiça Federal

2 CADERNOS
24 PÁGINAS



IMPRESA OFICIAL



IMPRENSA OFICIAL

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco S/N, próximo da Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX — 226-7888 (Geral)
Gabinete do Diretor-Presidente 226-0078
Diretoria de Administração 226-1196
Diretoria de Divulgação 226-0556

**Diretor-Presidente
PEDRO DE OLIVEIRA PINTO**

**Diretor-Administrativo
HOLDERMAN DA SILVA RODRIGUES**

**Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO**

**Diretor Técnico
ANTONIO MIRANDA DOS ANJOS**

**Chefe da Redação
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO**

**Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na CAPITAL	
Semestral	Cz\$ 756,00
Trimestral	Cz\$ 378,00
Outros Estados e Municípios	
Semestral	Cz\$ 1.332,45
Trimestral	Cz\$ 666,22

D.O. número atrasado aumenta Dois Cruzados (Cz\$ 2,00).

Publicações:

Página comum, cada centímetro Cz\$ 225,63
Preço por página Cz\$ 48.028,52

PREÇO DO EXEMPLAR Cz\$ 5,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 7:30 às 12:30 hs. e das 15:30 às 18:00 hs. executando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANCOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Obs.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Espinal elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

Licença Saúde em prorrogação, no período de 10.03 a 24.03.87. Laudo 1062.

Portaria Nº 153, de 26.03.87 - Conceder a ANNIS ELIAS CHEIN CASEB, ocupante do Cargo de Agente Administrativo - Classe "A", 45 (quarenta e cinco) dias de Licença Saúde, no período de 16.03 a 29.04.87.

Portaria Nº 154, de 26.03.87 - Conceder a MARIA DA CONCEIÇÃO BRÍGIDO NASCIMENTO, ocupante do Cargo de Agente Administrativo - Classe "A", 04 (quatro) dias de Licença Saúde, no período de 09.03 a 12.03.87.

Portaria Nº 155, de 30.03.87 - Conceder a MARIA TEREZINHA DA SILVA CARVALHO, ocupante do Cargo de Técnico em Assuntos Educacionais - Classe "B", 30 (trinta) dias de férias regulamentares, no período de 25.03 a 23.04.87.

Portaria Nº 156, de 30.03.87 - Designar MARIA CRISTINA ROMA DA SILVA, ocupante do Cargo de Administrador - Classe "A", para responder pela Divisão de Tecnologia de Treinamento/CTE, durante as férias do titular, no período de 25.02 a 23.04.87.

Portaria Nº 157, de 30.03.87 - Fixar por necessidade de serviço em 30 (trinta) horas semanais, a jornada de trabalho.

NOME	LOTAÇÃO
01 - Jorge Fonseca da Silva	DEPAD

(G. Reg. nº 17.955)

SECRETARIA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 002/87-SETEPS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

I- Autorizar que seja empenhado em nome de VIRGINIA MAMEDE DE ALMEIDA, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete DAS.011/2, lotada no Gabinete do Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social, a importância de Cz\$10.000,00 (Dez mil cruzados) destinada a SUPRIMENTO DE FUNDO, para gastos mensais em despesas de pronto pagamento, a partir de 06.05.

II- Fica estabelecido que no último dia de cada mês será feita a prestação de contas, de acordo com a liberação mensal dos recursos financeiros, de conformidade com o que preceitua o Art. 74, § 3º do Dec. Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, para aprovação do signatário ou ordenador de despesa designado, até o dia 05 do mês seguinte.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRASE

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, 04 de maio de 1987.

ROMERO XIMENES DORTCH
SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
EXT. nº 9669 reg. nº 23466 dia 07.05.87

ANÚNCIOS

COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO JARU
CGC/MF nº 05.426.846/0001-01
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

DATA: 20.03.87 HORA: 10 horas LOCAL: sede social na "Fazenda Jahú", Município de Santana de Araguaia, Estado do Pará. QUORUM: totalidade dos membros do Conselho de Administração. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Dr. João Soares do Amaral Netto. Secretário: Dr. Renato Marques Silveira. ORDEN DO DIA: Elaboração de proposta a ser submetida aos Srs. Acionistas em Assembleia Geral Ordinária a ser convocada. DELIBERAÇÕES: Por unanimidade de votos foi aprovada proposta a ser submetida à decisão assemblear nos seguintes termos: "PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. Senhores Acionistas: O Conselho de Administração, após a análise dos assuntos que deverão compor a pauta da Assembleia Geral Ordinária a ser convocada, por considerar que os mesmos expressam os interesses da sociedade, recomendam sua aprovação, propondo para tanto o que segue: 1. Aprovação das contas dos Administradores e das demonstrações financeiras do exercício findo em 31.12.86. 2. Que seja aprovada a correção da expressão monetária do capital subscrito no montante de Cz\$ 10.969.050,05 (dez milhões, novecentos e sessenta e nove mil e cinquenta cruzados e cinco centavos) e do limite de autorização no valor de Cz\$ 28.715.430,20 (vinte e oito milhões, setecentos e quinze mil, quatrocentos e trinta cruzados e vinte centavos). 3. Que sejam capitalizados os valores mencionados no item 2, desprezando-se os centavos. Como consequência, o capital subscrito passará de Cz\$ 15.847.443,00 (quinze milhões, oitocentos e quarenta e sete mil quatrocentos e quarenta e três cruzados) para Cz\$ 26.816.493,00 (vinte e seis milhões, oitocentos e dezasseis mil, quatrocentos e noventa e três cruzados) e o capital autorizado de Cz\$ 41.486.378,00 (quarenta e um milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, trezentos e setenta e oito cruzados) para Cz\$ 70.201.808,00 (setenta milhões, duzentos e um mil, oitocentos e oito cruzados). 4. Em decorrência do aumento, distribuir novas ações aos acionistas na proporção do número de ações que possuírem. 5. Se aprovada esta proposta, o "caput" do artigo 5.º do estatuto social, passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5.º - O capital social autorizado e de Cz\$ 70.201.808,00 (setenta milhões, duzentos e um mil, oitocentos e oito cruzados) representado por 70.201.808 (setenta milhões, duzentos e uma mil, oitocentos e oito) ações nominativas, no valor de Cz\$ 1,00 (um cruzado) cada uma, sendo 33.176.299 / (trinta e três milhões, cento e setenta e seis mil, duzentas e noventa e nove) ações ordinárias, 698.239 (seiscentas e noventa e oito mil, duzentas e trinta e nove) ações preferenciais classe "A" e 36.327.268 (trinta e seis milhões, trezentas e vinte e sete mil, duzentas e sessenta e oito) ações preferenciais classe "B". 6. Propomos finalmente, sejam eleitos os membros do Conselho de Administração, bem como seja fixada a remuneração global anual dos administradores da sociedade. Era o que tínhamos a propor. Santana do Araguaia, 20 de março de 1987. ass.) João Soares do Amaral Netto, Gregório Rosen e Renato Marques Silveira. OBSERVAÇÃO FINAL: Nada mais havendo a tratar, foi a reunião suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata, sob a forma de sumário, consoante permissão legal, a qual lida e achada conforme foi por todos aprovada e assinada. Santana do Araguaia, 20 de março de 1987. ass.) João Soares do Amaral Netto - Presidente; Gregório Rosen e Renato Marques Silveira, Conselheiros.

A presente é cópia fiel do original lavrado no livro próprio. RENATO MARQUES SILVEIRA, Secretário. Registrado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº de 000.462. 27/abr/87 Alfredo Coelho - Secretário. Geral.

T. nº 08779 reg. nº 23471 dia 07.05.87

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CAULIM DA AMAZÔNIA S.A.-CADAM, REALIZADA EM 23 DE MARÇO DE 1987.

Em 23 de março de 1987, às 11:00 horas, compareceu em Assembleia Geral Extraordinária, em primeira convocação, por seu representante legal, Companhia do Jari, acionista detentora da totalidade do capital social da CAULIM DA AMAZÔNIA S.A. - CADAM, conforme verificado pela assinatura aposta em livro próprio. De acordo com os Estatutos Sociais, assumiu a direção dos trabalhos o Sr. Samuel Fineberg, que convidou a mim, Miguel Sampol Pou, para secretariá-lo. Em seguida, o sr. Presidente declarou que a Assembleia tinha por objetivo deliberar sobre a aprovação do aumento do capital social de Cz\$ 515.984.858,44 (quinhentos e quinze milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e oito cruzados e quarenta e quatro centavos) para Cz\$ 626.536.412,47 (seiscentos e vinte e seis milhões, quinhentos e trinta e seis mil, quatrocentos e doze cruzados e quarenta e sete centavos) mediante a incorporação: a) das reservas de Subvenção para Investimentos SUDAM no valor de Cz\$ 71.020.392,38 (setenta e um milhões, vinte mil, trezentos e dois cruzados e trinta e oito centavos) e, b) das reservas de Exaustão Incentivada no valor de Cz\$ 39.531.161,65 (trinta e nove milhões, quinhentos e trinta e um mil, cento e sessenta e um cruzados e sessenta e cinco centavos), sem a emissão de ações novas. Examinada a matéria, foi aprovada por unanimidade, aprovando-se, ainda, a consequente alteração do "caput" do Art. 5º do Estatuto Social para adequá-lo ao novo capital social, ficando o mesmo com a seguinte redação: "Art. 5º - O capital social é de Cz\$ 626.536.412,47 (seiscentos e vinte e seis milhões, quinhentos e trinta e seis mil, quatrocentos e doze cruzados e quarenta e sete centavos) dividido em 22.000.000 (vinte e dois milhões) de ações ordinárias, sem valor nominal, todas nominativas e inconvertíveis em qualquer outra das formas previstas em lei". Nada mais havendo a tratar, o sr. Presidente declarou encerrada a Assembleia, da qual lavrou-se esta ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes. Monte Dourado, 23 de março de 1987. Companhia do Jari.

Ass.: José Costa Cavalcanti - Diretor Presidente.
Confere com a transcrição.
MIGUEL SAMPOL POU
Secretário

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
JUCEPA**

Certifico o arquivamento deste documento sob o número abaixo:

28 ABRIL 87 — 000474
Sec: Geral — Alfredo Coelho.

EXT. nº 9671 reg. nº 23469 dia 07.05.87

SOLO S/A - AGROPECUÁRIA
CGC 04.717.526/0001-48

CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Estão por este edital convocados os senhores acionistas a comparecerem a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a ser realizada na sede social, à Trav: Quintino Bocaiuva, 2040 nesta cidade de Belém (PA), às 14:00 horas do dia 18 de maio do corrente ano, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Alteração dos artigos 5º e 10º do Estatuto Social;
- 2) Aumento de Capital Social, mediante a subscrição de ações em dinheiro ou créditos;
- 3) Outros assuntos de interesse social.

Belém (PA), 06 de maio de 1987.

ALDO ALBERTO LORENZETTI

Presidente do Conselho de Administração.

T. nº 08769 reg. nº 23457 dias 06, 07 e 08/05/87



CIMENTOS DO BRASIL S.A. - CIBRASA
C.G.C. (MF) Nº 04.898.425/0001-10

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas: Cumprindo determinações legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V.Sas., o Balanço Patrimonial desta sociedade, acompanhado das demonstrações financeiras a que alude o artigo 176, da Lei nº 6.404/76, tudo referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1986, ao mesmo tempo em que nos colocamos à sua inteira disposição para prestar-lhes quaisquer outros esclarecimentos que porventura julgar necessários. Belém (PA), 08 de janeiro de 1987.

Fernando João Pereira dos Santos José Bernardino Pereira dos Santos
1º Diretor Vice-Presidente 2º Diretor Vice-Presidente

Francisco de Jesus Penha - 3º Diretor Vice-Presidente

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31.12.1986 E 28.02.1986

Table with columns for Ativo and Passivo, showing values for 31.12.86 and 28.02.86. Includes sections for Circulante, Realizável a Longo Prazo, Permanente, and Patrimônio Líquido.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PARA OS PERÍODOS DE DEZ MESES FINDO EM 31.12.1986 E DE DOIS MESES FINDO EM 28.02.86. Table with columns for 31.12.86 and 28.02.86, showing revenues, expenses, and net results.

DEMONSTRAÇÃO DO LUCRO COMBINADO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1986. Table showing combined profit for the year.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31.12.1986

Table showing the evolution of equity components: Capital Realizado, Reservas de Capital, Reservas de Lucros, and Resultados Acumulados.

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS PARA OS PERÍODOS DE DEZ MESES FINDO EM 31.12.1986 E DE DOIS MESES FINDO EM 28.02.1986. Table showing sources and uses of funds.

DEMONSTRAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE NO EXERCÍCIO SOCIAL. Table showing the breakdown of the increase in circulating capital.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE AJUSTES DO PROGRAMA DE ESTABILIZAÇÃO ECONÔMICA - DL 2284/86. Table showing adjustments for the economic stabilization program.

NOTAS EXPLICATIVAS SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1986. Textual notes explaining the financial statements.

clka em que se efetuam os pagamentos do imposto de renda, com crédito à reservas do lucro. c) Estoques - São avaliados ao custo médio de aquisição ou de fabricação, que não excede ao preço de mercado ou valor de realização. d) Empréstimos Compulsórios e Obrigações - ELETRÓBRAS - São demonstrados ao custo, acrescido de correção monetária. e) Investimentos - Os investimentos são demonstrados ao custo de aquisição, acrescido de correção monetária.

As ações preferenciais não têm direito a voto, entretanto gozam de prioridade no reembolso do capital, no caso de liquidação da sociedade. Aos acionistas é assegurado um dividendo mínimo obrigatório de 25% sobre o lucro líquido do exercício. Belém (PA), 31 de dezembro de 1986.

COMARCO - COMPANHIA DE MELHORAMENTOS DO PAU D'ARCO
CGC-MF Nº 05.426.507/0001 - 25

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da COMARCO - COMPANHIA DE MELHORAMENTOS DO PAU D'ARCO a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, na sede social da empresa, Fazenda Comarco, município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, às 08:00 horas do dia 25 de maio de 1987, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: a) Apreciação e votação do Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31.12.86; b) Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Realizado e sua Capitalização; c) Fixação dos honorários da Diretoria; d) O que ocorrer. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) Redução e Aumento do Capital Autorizado; b) Capitalização da Reserva de Capital; c) Alteração do valor nominal das ações; d) Alteração dos Estatutos Sociais; e) O que ocorrer. Conceição do Araguaia, 30 de abril de 1987. a) Jurandy Siqueira, Presidente do Conselho de Administração.

(T. nº 08753, Reg. nº 23.431, Dias: 05, 06 e 07/05/87)

COMPANHIA BEROCAN DE PECUÁRIA
CGC-MF Nº 05.426.515/0001 - 51

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da COMPANHIA BEROCAN DE PECUÁRIA, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, na sede social da empresa, Fazenda Berocan, município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, às 09:00 horas do dia 25 de maio de 1987, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: a) Apreciação e votação do Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31.12.86; b) Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Realizado e sua Capitalização; c) Fixação dos honorários da Diretoria; d) O que ocorrer. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) Redução e Aumento do Capital Autorizado; b) Capitalização da Reserva de Capital; c) Alteração do valor nominal das ações; d) Alteração dos Estatutos Sociais; e) O que ocorrer. Conceição do Araguaia, 30 de abril de 1987. a) Jurandy Siqueira, Presidente do Conselho de Administração.

(T. nº 08754, Reg. nº 23.431, Dias: 05, 06 e 07/05/87)

JURUPARANA PASTORIL S/A
CGC-MF Nº 05.426.879/0001 - 51

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da JURUPARANA PASTORIL S/A, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, na sede social, Fazenda Juruparana, município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, às 10:00 horas do dia 25 de maio de 1987, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: a) Apreciação e votação do Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31.12.86; b) Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Realizado e sua Capitalização; c) Fixação dos honorários da Diretoria; d) O que ocorrer. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) Redução e Aumento do Capital Autorizado; b) Capitalização da Reserva de Capital; c) Alteração do valor nominal das ações; d) Alteração dos Estatutos Sociais; e) O que ocorrer. Conceição do Araguaia, 30 de abril de 1987. a) Jurandy Siqueira, Presidente do Conselho de Administração.

(T. nº 08755, Reg. nº 23.431, Dias: 05, 06 e 07/05/87)

AGRO-PECUÁRIA BARRA DAS PRINCESAS S/A
CGC(MF) 05.426.804/0001-70

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA AGRO PECUÁRIA BARRA DAS PRINCESAS S/A, REALIZADA EM 18 DE FEVEREIRO DE 1987. Aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1987, às 16:00 horas, na sede da sociedade, na Fazenda Barra das Princesas, no Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, presentes os acionistas representando o número legal exigido pelo Estatuto, com direito a voto, segundo se constata pelas assinaturas lançadas no "Livro de Presença", foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária da Agro Pecuária Barra das Princesas S/A. De conformidade com as disposições estatutárias, assumiu a direção dos trabalhos o Diretor da Sociedade, Dr. Wilson Lemos de Moraes Junior, que convidou para secretário o Dr. Daniel de Marco, na qualidade de representante do acionista Superagorbras Indústria e Comércio S/A. Constituída a mesa e constatada a presença dos senhores acionistas em número legal para deliberar, o Sr. Presidente deu por iniciada a Assembleia, solicitando do secretário a leitura do Anúncio de Convocação, regularmente publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e no Jornal "O Liberal" respectivamente das datas 06/03/87

T.nº08777 reg.nº23470 dia 07.05.87

VALOR: CZ\$ 295.000,00 (DUZENTOS E NOVENTA E CINCO MIL CRUZADOS)
 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 44.00-Instituto de Terras do Pará - 44.02-Departamento Técnico- 44.02.04-Agricultura - 44.02.04.13-Organização Agrária - 44.02.04.13.066-Reforma Agrária - 02.04.13.066.1.001-Discriminação e Regularização de Terras Devolutas - 3.0.0.0.00-Despesas Correntes - 3.1.0.0.00-Despesas Custeio - 3.1.3.0.00-Serviços de Terceiros e Encargos - 3.1.3.2.00-Outros Serviços e Encargos.
 PRAZO: 31.07.87
 FORO: Comarca de Belém
 Belém (PA), 07 de maio de 1987.
 CARLOS JOSÉ FERNANDES JOAQUIM MOREIRA
 Resp. Diretoria - DA Diretor Resp/Téc. PENTÁGONOS
 EXT.nº9673 reg.nº23475 dia 07.05.87
 INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA
 ATOS ADMINISTRATIVOS

OBJETO: Fornecimento de formulários contínuos diversos: VALOR: CZ\$1.735.500,00; VIGÊNCIA: 30 dias; F. RECURSOS: Recursos Próprios F. LEGAL: LOMADA DE FREÇOS Nº 2187-COSANPA.
 Belém, 05 de maio de 1987
 AURÉLIO SOUZA
 PELA ASSESSORIA JURÍDICA
 EXT.nº9670 reg.nº23467 dia 07.05.87

Resumo do Contrato Social de "CIUIE DOS MSX-MANIACOS S/C LTDA.", sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede e foro nesta cidade à av. Gentil Bittencourt 124/102. O capital é de CZ\$-10.000,00 totalmente integralizado. O objeto social é a troca de informações e programas p/computadores da linha MSX. Sua duração será por tempo indeterminado. Tem como sócios NILMA QUITES REIS e PAULO SÉRGIO DE MONTENEGRO REIS. Em 05.05.87.
 T.nº08783 reg.nº23478 dia 07.05.87.

Extrato dos Estatutos da CONGREGAÇÃO EVANGÉLICA LUTERANA LUZ E PAZ de Redenção - Pará

Denominação: Comunidade Evangélica Luterana 'Luz e Paz'. - Sede e Foro: Avenida Araguaia, nº 743 - Município de Redenção. - Prazo de Duração: Tempo indeterminado. Do fim: Propagar e conservar a doutrina evangélica luterana. - Administração: Exercida por uma diretoria, composta de um presidente, um vice presidente, um secretário, um vice-secretário, um tesoureiro, um vice-tesoureiro e o pastor em exercício. - Da representação: Exercida ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente pelo presidente, secretário e tesoureiro em conjunto. - Da responsabilidade subsidiária dos membros: Não há. - Reforma dos Estatutos: São reformáveis em assembleia geral extraordinária por maioria de votos os artigos 1, 5, 6, 7, 8, 11, 14. Os demais artigos são irreformáveis. A votação da reforma, todavia deverá ser confirmada em uma segunda assembleia geral extraordinária para definitiva aceitação. - Condições de extinção: A extinção se justificará quando a comunidade não mais preencher suas finalidades, cabendo esta resolução a uma assembleia geral extraordinária por maioria de votos. - Destino do patrimônio: No caso de cisão na comunidade ficará o patrimônio pertencendo à parte que permanecer fiel à Igreja Evangélica Luterana do Brasil e a estes estatutos. Em caso de dissolução ou de extinção passará o patrimônio integralmente para a posse da Igreja Evangélica Luterana do Brasil.

Redenção, 15 de março de 1987
 São sócios fundadores:
 FREDERICO ADELBERTO RITTER - Brasileiro, casado, empresário. Ced. ident.: 1721773, Av. Araguaia, nº 743 - Presidente.
 ILDA SILVEIRA RITTER, Brasileira, casada, doméstica. Ced. ident.: 1336574, Av. Araguaia, nº 743. - Tesoureira.
 SÉRGIO MARTINS, Brasileiro, casado, repr. comercial. Ced. ident.: 1066946, Rua Sérgio Luis de Paris, nº 102. - Secretário.
 T.nº08775 reg.nº23464 dia 07.05.87

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA - ALTAMIRA - PARÁ.
 EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, de IRENE ANA DE OLIVEIRA VIEIRA, A REQUERIMENTO de PILOMENO VIEIRA NETO, na forma baixo:

A Doutora RUTH NAZARETH DO Couto GURJÃO, Juíza de Direito da 1ª Vara em exercício, da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, aos quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que por este meio com o prazo de vinte (20) dias, CITE IRENE ANA DE OLIVEIRA VIEIRA, brasileira, casada, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para responder dentro do prazo legal de 20 (vinte) dias que começará a fluir do término do prazo do EDITAL se quiser a AÇÃO DE DIVÓRCIO, em que é Requerente PILOMENO VIEIRA NETO, brasileiro, casado, aux. de escritório, residente e domiciliado nesta Cidade, à Rua Iandolfo Aranha, 715 através da Defensoria Pública sob pena de revelia e ficando desde logo advertida de que não contestada a AÇÃO dentro do prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos alegados pelo AUTOR. DESPACHO: - R.H. Cita-se através de edital com prazo de 20 (vinte) dias. Atm, 09.06.86, (a) Vera Araújo de Souza, Juíza. E para que não aleguem ignorância de futuro foi expedido o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO e passado nesta Cidade e Comarca de Altamira, Estado do Pará, aos trinta (30) dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e sete (1.987). Eu, Juíza de Direito, Escrivã do 2º Ofício, datilografada, subscrevi.

Dra. Ruth Nazareth do Couto Gurjão
 Juíza de Direito da 1ª em exercício. Altamira - Pará.

2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS
 ARMANDO CÉSAR PIRES NETO DE MOURA PALMA
 OFICIAL DE PROTESTO

Encontram-se neste 2º Ofício, os seguintes títulos, cujos devolvedores não foram localizados: DF=R LIMA HEITOR LTDA-CZ\$-.... 260,15/DF-JUAN FERRE BRUNET-CZ\$-6.000,00/DF-JOSE JOVITA GOMES CORREA DA SILVA-CZ\$-9.000,00/DF-ALAZCHIA NORTE REPRESENTAÇÕES-CZ\$-3.935,00/DF-ANTONIO CARLOS H DE SOUZA-CZ\$-6.400,00/DF-R. KAPF COM REP DE-CZ\$-16.000,00/DF-IDONEIO EMASSULT DA SILVA - CZ\$-395,00/DF-PAULO ROBERTO F DE LIMA-CZ\$-14.709,63/DF-VIEGAS & ROSSY LTDA-CZ\$-1.293,50/DF-ELVIRA R SOUZA-CZ\$-6.000,00/DF - JULIA LARHAP-CZ\$-4.416,91/DF-HIDRAMAQ COM DE REPANOS DE MAQS. LTDA-CZ\$-10.610,00/DF-JOSE CLAUDIO DE M S DA-CZ\$-1.577,60/DF-RAAB GRAFICA LTDA-CZ\$ 20.102,00/DF-INSTEL INST ELETRICAS LTDA CZ\$-4.847,00-5.377,16/DF-MADEIRA PINHEIRO IND COM LTDA-CZ\$- 3.836,00/DF-KANUEL HUNES DOS SANTOS-CZ\$-510,50/DF-VIVALDO ALMEIDA BATISTA-CZ\$-3.786,14/DF-FERNAUDA DE BARRIOS REUNIDOS-CZ\$ - 1.746,62/DF-CARLOS SOUZA DE LIMA-CZ\$-6.000,00/DF-ALGINEA DE S ALMEIDA RODRIGUES-CZ\$-11.000,00/DF-ALFESIO PASS BANHEIRO-CZ\$ - 350,00/DF-MARCO MACEDO & CIA LTDA-CZ\$-4.200,00/DF-JORGE TADEU FERREIRA DE LIMA-CZ\$-1.600,25/DF-LUIS ALVES & CIA-CZ\$-2.534,30 DF-JOSE NATANIEL MACEDO-CZ\$-453,00/DF-I K REP COM LTDA-CZ\$-.. 19.180,60/DF-ARMANDO DE OLIVEIRA SALES-CZ\$-9.530,00/DF-JUAREZ ROBEIRA-CZ\$-39.025,00/DF-DISWAG DIST MED AGULHIM-CZ\$- .. 57.446,62/DF-A F SOUZA & CIA LTDA-CZ\$-3.672,62/DF-ROUALDO PAS SARINHO DE SOUZA-CZ\$-104.067,25/DF-ELIRE DALVA K CORREA-CZ\$ - 17.000,00/DF-LOCATORIO SERGIO GUNHA NETO-CZ\$-32.400,00-CZ\$-.. 3.600,00/DF-JOSE NEMATO G FERREIRA-CZ\$-750,00/DF-FERNANDES LTO CZ\$-46.200,00/DF-COOPERÇÕES ARTECA LTDA-CZ\$-307,69/DF-IND DE CONSERVAS FOMAR LTDA-CZ\$-1.200,00/DF-ELIVAL FERNANDES GUEDES - CZ\$-129.453,00/DF-A S COSTA-CZ\$-120.000,00/DF-ATAADISTA DE ESTIVAS FLUMINENSES-CZ\$-115.000,00-pelo que ficam ditos devolvedores intimados e notificados dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou dar em razão do não pagamento dos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos. Belém: 06.05.87
 T.nº08782 reg.nº23477 dia 07.05.87

JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
 BOLETIM Nº 067/87

JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO - Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor do Foro.
 Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor da Secretaria Administrativa e da 1ª Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 13.04.87

- INELRY**
 Nº 21/87 : Sílvia Maria Gonçalves Goraieb - Juíza Federal no Amazonas
 Assunto : Comunica que designou o dia 14.07.87, às 14:15 horas, para inquirição de João Lopes de Sousa e outro. Ação Penal nº 16.701, novida contra Marcel Viana Matos.
- DESPACHO** : Junta-se aos autos e dê-se ciência aos interessados. Belém, Pa, em 13.04.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
- PETIÇÕES**
 Petição de Orlando Galvão Rodrigues
 Assunto : Ven requerer a concessão de salário-família, art. 138, Lei 5.010, de 30.05.66.
 DESPACHO : A. Conclusos, depois de convenientemente informado pelo Sr. Dr. Diretor de Secretaria. Belém, Pa, em 13.04.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
- Petição do IAPAS
 Adv. : Dr. Luiz Carlos Martins Noura - Procurador Regional
 Assunto : Ven requerer o desarquivamento do Proc nº 5.685.
 DESPACHO : N. A. Sim, em termos. Belém, Pa, em 13.04.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
- Petição da CEF
 Adv. : Dr. Nelson Carmo Figueiredo
 Assunto : Ven declarar que concorda com pedido de desistência formulado pelo exequente. Proc. nº 25.975.
 DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 13.04.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
- Petição de Rogalino Gemaque Sarmento
 Adv. : Drª Solange Dantas
 Assunto : Ven falar sobre a Impugnação ao Valor da Causa. Proc. nº 29.272.
 DESPACHO : Junta-se aos autos. Belém, Pa, em 13.04.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
- Petição de Custódio Dutra da Silva e outros
 Adv. : Drª Solange M. Frazão do Couto Dantas
 Assunto : Ven falar sobre a Impugnação ao Valor da Causa. Proc. nº 29.379.

WALCYR MONTEIRO - Presidente.
 EXT.nº9674 reg.nº23475 dia 07.05.87
 COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
 EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/87
 PARTES: COSANPA X COMPANHIA GRÁFICA E EDITORA GLOBO-GRAFISA;
 (G.R. nº 17.940)

DESPACHO : Junta-se aos autos. Belém, Pa, em 13.04.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.	PROCESSO : Nº 13.288 Exeçtante : IAPAS Adv. : Dr. José Alberto Santos Executado : Colégio Comercial Dr. Freitas DESPACHO : Idêntico ao anterior	Adv. : Dr. José Alberto B. Santos Executada : Rádio Amazônia Comercio e Indústria S/A.
Petição de Benedito Levi Moraes Coelho Adv. : Drª Solange M. Frazão do Couto Dantas Assunto : Ven falar sobre a Impugnação ao Valor da Causa. Proc. nº 29.301. DESPACHO : Idêntico ao anterior.	PROCESSO : Nº 13.795 Exeçtante : IAPAS Adv. : Dr. José Maria Frota Rolo Executada : Maloca Turismo S/A (MALOTURSA) DESPACHO : Idêntico ao anterior.	DESPACHO : 1. Atendendo ao que me foi requerido à fl. 23, autorizo o desentranhamento das peças de fls. 13 a 20, a fim de que sejam juntadas aos autos do processo nº 9.394. 2. A avaliação dos bens penhorados à fl. 8. Belém, Pa, em 13.04.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
Petição de Thannaturgo Nunes da Costa Filho e outra Adv. : Drª Solange M. Frazão do Couto Dantas Assunto : Ven falar sobre a Impugnação ao Valor da Causa. Proc. nº 29.430. DESPACHO : Idêntico ao anterior.	PROCESSO : Nº 14.182 Exeçtante : Fazenda Nacional Adv. : Dr. Paulo Meira Executado : Ferro Técnico S/A - Engenharia de Estrutura e de Saneamento DESPACHO : Idêntico ao anterior.	PROCESSO : Nº 14.525 Exeçtante : IAPAS Adv. : Dr. Luiz Carlos Noura Executado : J. M. Miranda & Cia. (Matris) DESPACHO : Faça-se a inscrição da penhora no registro de imóveis competente. Belém, Pa, em 13.04.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
Petição de Albertina da Fonseca Pinho Adv. : Drª Solange M. Frazão do Couto Dantas Assunto : Ven falar sobre a Impugnação ao Valor da Causa. Proc. nº 29.694. DESPACHO : Idêntico ao anterior.	PROCESSO : Nº 15.090 Exeçtante : IAPAS Adv. : Dr. José Maria Frota Rolo Executado : Óleos do Pará S.A. (OLPASA) DESPACHO : Idêntico ao anterior.	PROCESSO : Nº 14.592 Exeçtante : IAPAS Adv. : Dr. Edvan Capucho Couto Executado : Mario Fernando Rodrigues & Cia. DESPACHO : Estando o feito paralizado há mais de um (1) ano, sem que sejam encontrados bens penhoráveis para o prosseguimento da execução, com base no § 2º do art. 40 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, ordeno o arquivamento destes autos, em que são partes, como exeçtante, o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) e, como executada, a empresa Manoel Fernando Rodrigues & Cia. Intime-se. Belém, Pa, em 13.04.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
EXECUÇÃO FISCAL PROCESSO : Nº 6.032 Exeçtante : IAPAS Adv. : Dr. Frederico Coelho de Souza Executado : Miguel Guedes e Cia. Ltda. DESPACHO : Estando o feito paralizado há mais de um (1) ano, sem que sejam encontrados bens penhoráveis para o prosseguimento da execução, com base no § 2º do art. 40 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, ordeno o arquivamento destes autos, em que são partes, como exeçtante, o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) e, como executada, a empresa Miguel Guedes & Cia. Ltda. Intime-se. Belém, Pa, em 13.04.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.	PROCESSO : Nº 15.683 Exeçtante : IAPAS Adv. : Dr. José Maria Frota Rolo Executada : L. F. Santana DESPACHO : Idêntico ao anterior.	PROCESSO : Nº 14.596 Exeçtante : IAPAS Adv. : Dr. Edvan Capucho Couto Executado : J. M. Miranda & Cia. (Filial) DESPACHO : 1. Inscreva-se a penhora no registro de imóveis competente. 2. Sobre a avaliação digam os interessados. Belém, Pa, em 13.04.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
PROCESSO : Nº 13.270 Exeçtante : IAPAS Adv. : Drª Vera Lúcia L. dos Santos Executada : Engenharia Técnica S/A DESPACHO : Diante do impedimento declarado à fl. 34 verso, nomeio, em substituição ao Dr. Alberto Campos, o advogado Paulo Sérgio da Silva Rola, para servir como curador especial neste processo. Dê-se-lhe vista dos autos. Belém, Pa, em 13.04.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.	PROCESSO : Nº 13.282 Adv. : Drª Vera Lúcia L. dos Santos Executado : Ginásio Comercial Angelo Cerri DESPACHO : Diga o exeçtante. Belém, Pa, em 13.04.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.	PROCESSO : Nº 14.598 Exeçtante : IAPAS Adv. : Dr. Edvan Capucho Couto Executado : Oswaldo L. Maya DESPACHO : Efetue-se a ampliação da penhora, independentemente da expedição de novo mandado. Belém, Pa, em 13.04.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
PROCESSO : Nº 13.272 Exeçtante : IAPAS Adv. : Dr. Luiz Carlos Noura Executada : Indústria Nazaré Limitada DESPACHO : Expeça-se novo mandado de citação. Belém, Pa, em 13.04.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.	PROCESSO : Nº 14.523 Exeçtante : IAPAS Adv. : Dr. José Alberto B. Santos Executado : M. A. Melo Comércio e Indústria Ltda. DESPACHO : Idêntico ao anterior.	PROCESSO : Nº 15.104 Exeçtante : IAPAS Adv. : Dr. José Maria Frota Rolo Executado : Mendes & Oliveira Ltda. DESPACHO : Idêntico ao anterior.
PROCESSO : Nº 13.276 Exeçtante : IAPAS Adv. : Dr. Luiz Carlos Noura Executado : Moreira de Oliveira & Cia. Limitada DESPACHO : Tendo em vista o contido na certidão retro, intime-se o exeçtante para indicar bens penhoráveis de propriedade do devedor. Belém, Pa, em 13.04.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.	PROCESSO : Nº 15.064 Exeçtante : IAPAS Adv. : Dr. José Alberto Baptista Santos Executada : Transportadora Araguaia Ltda. DESPACHO : Idêntico ao anterior.	PROCESSO : Nº 15.104 Exeçtante : IAPAS Adv. : Dr. José Maria Frota Rolo Executado : Mendes & Oliveira Ltda. DESPACHO : Idêntico ao anterior.
PROCESSO : Nº 13.666 Exeçtante : IAPAS Adv. : Dr. Otávio José P. Ferreira Executada : Calceben Ltda. DESPACHO : Publique-se edital, com o prazo de quinze (15) dias, para a venda dos bens penhorados, o que far-se-á no átrio do fórum, em leilão público, no dia e hora vagos a serem designados pelo Sr. Dr. Diretor de Secretaria. Intime-se. Belém, Pa, em 13.04.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.	PROCESSO : Nº 13.888 Exeçtante : Fazenda Nacional Adv. : Dr. Almerindo Trindade Executado : Imago S/A - Indústria, Comércio e Representações Adv. : Dr. Clóvis F. Costa DESPACHO : À avaliação. Belém, Pa, em 13.04.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.	PROCESSO : Nº 15.041 Exeçtante : IAPAS Adv. : Dr. Edvan Capucho Couto Executado : Rui Agostinho Otoni Vieira DESPACHO : 1. Efetue-se a ampliação da penhora independentemente da expedição de novo mandado. 2. Remova-se para o depósito público os bens penhorados à fl. na forma do pedido de fl. Belém, Pa, em 13.04.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
PROCESSO : Nº 13.668 Exeçtante : FUNRURAL Adv. : Dr. Eydio Machado Sales Filho Executado : Manoel da Silva Lobão DESPACHO : O despacho de fl. 17 ainda não cumprido. À Seção competente. Belém, Pa, em 13.04.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.	PROCESSO : Nº 14.136 Exeçtante : IAPAS Adv. : Dr. José Alberto B. Santos Executado : Oscar Santos Navegação S/A DESPACHO : Estando o feito paralizado há mais de um (1) ano, sem que sejam encontrados bens penhoráveis para o prosseguimento da execução, com base no § 2º do art. 40 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, ordeno o arquivamento destes autos, em que são partes, como exeçtante, o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), e como executada, a empresa Oscar Santos Navegação S/A. Intime-se. Belém, Pa, em 13.04.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.	PROCESSO : Nº 15.079 Exeçtante : IAPAS Adv. : Drª Maria Regina Martins Executado : Walfrido Pedro Vital DESPACHO : Cumpra-se a segunda parte do despacho de fl. 19, dando-se vista dos autos ao Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 13.04.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
PROCESSO : Nº 13.757 Exeçtante : IAPAS Adv. : Drª Maria Regina Martins Executado : Hipólito de Castro Vilhena DESPACHO : À nova avaliação. Belém, Pa, em 13.04.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.	PROCESSO : Nº 14.163 Exeçtante : Banco Central do Brasil Adv. : Dr. Jorge Amaury Maia Nunes Executado : Ametal - Amazônia Metalúrgica S/A DESPACHO : Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 13.04.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.	PROCESSO : Nº 15.446 Exeçtante : IAPAS Adv. : Neidiel Roure de Souza DESPACHO : 1. Nomeio curador especial o Dr. Paulo Sérgio da Silva Rola. Dê-se-lhe vista dos autos. 2. Intime-se o exeçtante para indicar bens penhoráveis de propriedade do devedor. Belém, Pa, em 13.04.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
PROCESSO : Nº 13.278 Exeçtante : IAPAS Adv. : Drª Vera Lúcia L. dos Santos Executado : Antônio Francisco de Oliveira DESPACHO : Faça-se a citação por edital, com prazo de trinta (30) dias. Belém, Pa, em 13.04.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.	PROCESSO : Nº 14.472 Exeçtante : IAPAS Adv. : Dr. José Maria Frota Rolo Executada : Panificadora Preferida Ltda. DESPACHO : Defiro o requerimento de fl. 11. Efetue-se a penhora dos bens indicados pelo exeçtante. Belém, Pa, em 13.04.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.	PROCESSO : Nº 15.475 Exeçtante : IEDF Adv. : Drª Maria Neide de Oliveira Mattos Executado : M. M. Dias DESPACHO : Expeça-se novo mandado de citação, no qual deverá constar o endereço fornecido à fl. 15. Belém, Pa, em 13.04.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
PROCESSO : Nº 14.474 Exeçtante : IAPAS		

PROCESSO : Nº 15.675
 Exequente : IAPAS
 Adv. : Dr. José Maria Frota Rolo
 Executada : Ind. de Artefatos de Couros Amazônia Ltda - IMAGOUROS
 DESPACHO : Estando vencido o prazo da suspensão, intime-se o exequente para dizer se quer prosseguir na execução. Belém, Pa, em 13.04.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 19.746
 Exequente : Conselho Regional de Química
 Adv. : Dr. Dercyllios Renêiro de Noronha
 Executado : Petrôleo Sabá S/A
 Adv. : Dr. Jorge Alex Nunes Athias
 SENTENÇA : Vistos, etc. ... Assim sendo, acolho os embargos e, em consequência, julgo improcedente a presente execução. Torno insubsistente a penhora e condeno a autarquia exequente nas custas do processo e nos honorários de advogado, que arbitro em 20% sobre o valor da execução. Custas na forma da lei. P. R. I. Considerando o valor da causa (fl. 84), recorro desta decisão para o Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Belém, Pa, em 13 de abril de 1987. (a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO : Nº 31.012
 Deprecante : Juiz Federal no Estado do Amazonas
 Deprecado : Juiz Federal da 1ª Vara no Estado do Pará
 DESPACHO : 1. Diga o Dr. Procurador da República. 2. Com as cautelas legais e as nossas homenagens, devolvam-se os autos ao Juiz deprecante. Belém, Pa, em 13.04.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

AÇÃO PENAL

PROCESSO : Nº 13.489
 Autora : A Justiça Pública
 Adv. : Dr. Almerindo Trindade
 Réu : Raimundo Antônio Machado Filho
 Adv. : Dr. Iranêlio Rocha
 SENTENÇA : Vistos, etc. ... Julgo procedente a presente ação e condeno o nacional Raimundo do Antônio Machado Filho, como incurso no art. 312 do Cód. Penal. Tendo em vista os seus antecedentes, presumivelmente bons, pois dos autos não consta tenha sofrido condenação anterior, a sua personalidade, o dolo, os motivos e circunstâncias do crime, aplico-lhe a pena mínima de dois (2) anos de reclusão, e multa, consistente no pagamento ao fundo penitenciário da quantia de Cr\$ 0,15 (quinze centavos), equivalente a 15 dias-multa, calculada com base no maior salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato delituoso, observado, no que couber, o § 2º do art. 49 do Cód. Penal. Condeno-o, também, nas custas do processo. Seja o seu nome lançado no rol dos culpados e contra ele se expença o competente mandado de prisão, a ser cumprida na Penitenciária do Estado, caso recuse o benefício da suspensão condicional da pena, sob condições a serem impostas, o que desde já lhe fica assegurado. Custas na forma da lei. P. R. I. Belém, Pa, em 13 de abril de 1987. (a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 14.803
 Autora : A Justiça Pública
 Adv. : Dr. Paulo Meira
 Réus : Francisco Borja Lobato e outros
 Adv. : Dr. José Bonifácio Pimentel de Sena e outros.
 DESPACHO : Designo a audiência do dia 18 de maio do ano vindouro, único vago, às 08:30 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação, as quais deverão ser regularmente intimadas. Dê-se ciência ao representante do Órgão do Ministério Público, bem assim aos acusados e aos seus defensores. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa, em 13.04.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 23.351
 Autora : A Justiça Pública
 Adv. : Dr. Paulo Meira
 Réus : Hélio Inácio Santana e outros
 DESPACHO : Diga o representante do Órgão do Ministério Público sobre a circunstância relacionada com a demora no cumprimento de devolução do mandado a que se reportam as certidões retro. Belém, Pa, em 13.04.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

EMBARGOS DE TERCEIRO

Embargante : Carlos Alberto da C. Amorim
 Adv. : Drª Maria da Glória Maroja
 Embargada : SUNAB - PROCESSO Nº 14.387.
 DESPACHO : Cumpra-se o despacho de fl. 11 verso, intimando-se a advogada do embargante (fl. 2/4). Belém, Pa, em 13.04.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 14.822
 Embargante : Seltón Hotéis S/A
 Adv. : Drª Maria das Graças G. Ribeiro
 Embargada : SUNAB
 Adv. : Drª Amélia Pina
 DESPACHO : Defiro as provas requeridas, salvo aquelas relacionadas com exame pericial e o depoimento pessoal do representante legal da embargada, por incabível. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de novembro do ano em curso, às 10:00 horas, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa, em 13.04.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 15.049
 Embargante : R. Pio Furtado-Artefatos de Madeiras
 Adv. : Dr. Ruy Villar Sampaio
 Embargado : IAPAS
 Adv. : Dr. Edvan Capucho
 DESPACHO : Vista ao Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 13.04.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 15.068
 Embargante : Primar S/A - Produtos Industrializados do Mar.
 Adv. : Dr. Daniel Coelho de Souza
 Embargado : IAPAS
 Adv. : Dr. José A. B. Santos
 DESPACHO : Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 13.04.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

JUIZO FEDERAL DA SEGUNDA VARA

DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA.

DR. FERNANDO NEVES TOCANTINS - DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA.

EXPEDIENTE DO DIA 13.04.87

PETIÇÕES:

Do: IAPAS
 Advogada: Dra. Vera Lúcia Lima dos Santos.
 Assunto: Requer desentranhamento de documento nos autos do Proc. nº 7.984.
 N. A. Conclusos. Belém, 13.04.87. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

De: JOAO FERREIRA BELTRAO
 Advogado: Dr. Augusto Roberto Klautau de Araújo.
 Assunto: Pedido de providências nos autos de Execução que a CEF move contra Dilson Barbosa Soares (Proc. nº 8399).
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

De: RAIMUNDO MONATO VASCONCELOS.
 Advogado: Dr. Adalberto A. de Souza.
 Assunto: Pedido de desarquivamento e providências nos autos do Proc. nº 21728.
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

De: ALBA RUTH SILVA SANTOS
 Assunto: Requer junta de cópias xerográficas nos autos de Homologação de Opção a que alude o Proc. nº 31165.
 DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 13.04.87. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

DESPACHO EM PROCESSO:

Nº 22623
 Autor: AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE
 Advogado: Oca Mineração Ltda.
 Réus: Dr. Orlando de Melo e Silva. Margel Conceição Pinheiro e outros.
 Intervte: União Federal.
 Advogado: Dr. Moacir Moraes Filho.
 DESPACHO: Restituam-se os presentes autos ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Altamira ra. Belém, 13.04.87. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal
 WALDIR BORGES CORRÊA - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DE 13.04.1987

DESPACHOS EM PETIÇÕES

Da: CBD - Companhia Brasileira de Distribuição.
 Adv.: Dr. Thadeu de Jesus e Silva.
 Assunto: Vem nomear bens à penhora nos autos de Execução Fiscal, Processo nº 31.565.
 DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 13.04.87. a) DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 3ª Vara.

Da: CBD - Companhia Brasileira de Distribuição.

Adv.: Dr. Thadeu de Jesus e Silva.
 Assunto: Vem nomear bens à penhora nos autos de Execução Fiscal, Processo nº 31.588.
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Da: CBD - Companhia Brasileira de Distribuição.
 Adv.: Dr. Thadeu de Jesus e Silva.
 Assunto: Vem nomear bens à penhora nos autos de Execução Fiscal, Processo nº 31.589.
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

De: RIDER LOWELL ULIANA
 Adv.: Dr. Alcides Gentil Sobrinho
 Assunto: Vem oferecer contestação nos autos do Processo nº 31.336.
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

De: LAYDE BARATA PIRES TEIXEIRA
 Adv.: Dra. Solange M. Frazão Dantas
 Assunto: Vem manifestar-se sobre contestação e requer providências nos autos do Processo nº 31.285.
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

De: Dr. Alberto de Lima Freitas.
 Assunto: Vem oferecer embargos de declaração nos autos do Processo nº 31.654
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROCs. Nºs. 31.603 e 31.604 AÇÃO ORDINÁRIA

Autores: Joaquim Elisa Roque e Clavo Nilander Brito Junior.
 Adv.: Dra. Solange M. Frazão Dantas.
 Ré: Caixa Econômica Federal.
 DESPACHOS: Defiro o desentranhamento requerido, pagas as custas correspondentes. Intime-se. Belém, 13.04.87. a) DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 3ª Vara.

PROC. nº 31.700 PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA.

Requerente: Produtos Brasileiros de Expostação Ltda. - PROBRÁS.
 Adv.: Dr. Hamilton R. Gualberto.
 DESPACHO: Arquite-se. Belém, 13.04.87. a) DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 3ª Vara.

PROCs. Nºs. 31.860, 31.861, 31.862, 31.863, 31.864, 31.867.

IPL Nºs.: AUTOS DE PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL
 IP-184/86-SR/DPF/PA, IP-252/86-SR/DPF/PA, IP-240/86-SR/DPF/PA, IP-080/84-DPF.2/MARABÁ, IP-046/04-SR/DPF/PA-MARABÁ, IP-069/86-DPF.2/MARABÁ.
 DESPACHOS: Idêntico ao anterior.

PROCs. Nºs. 31.868 e 31.905 AUTOS DE PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IPL Nºs.: IP-051/86-DPF.2/MARABÁ, IP-019/86-SR/DPF/PA.
 DESPACHOS: Trata-se de inquérito policial em que, após inúmeras diligências, não foi possível apurar a autoria do delito, pelo que de termino o arquivamento dos autos, como requerido pelo Ministério Público. Belém, 13.04.87. a) DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 3ª Vara.

PROC. Nº 31.869 AUTOS DE PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL.

IPL Nº: IP-224/86-SR/DPF/PA.
 DESPACHO: Trata-se de inquérito policial, em que, após as diligências de praxe, não foi possível apurar a autoria do delito, pelo que de termino o arquivamento dos autos, como requerido pelo Ministério Público. Belém, 13.04.87. a) DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 3ª Vara.

PROC. Nº 32.001 AUTOS DE PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE A PRESTAÇÃO DE FIANÇA.

Requerente: Guilherme dos Santos
 Adv.: Dr. Djalma Farias
 DESPACHO: Arquite-se. Belém, 13.04.87. a) DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 3ª Vara. (G.R. 17875)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

Portaria nº 0151

O Exm. Sr. Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA, Presidente do Tribunal de Justiça por eleição de seus pares, etc...

Resolve:

Conceder Licença para tratamento de Saúde ao funcionário JORGÊ EVANOVICK DOS SANTOS, no período de 01 de janeiro a 14 de abril do corrente ano.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 29 de abril de 1987

as.) Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
Presidente
(G.Reg. 17959)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DAS CÂMARAS CÍVEIS
REUNIDAS

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras Cíveis Reunidas foi designado o dia 11 de maio de 1987, para julgamento dos seguintes feitos:

MANDADO DE SEGURANÇA - Capital

REQTE- Manoel de Jesus Alves Franco (adv. Fernando da Silva Gonçalves)

REQDO- O Juiz de Direito da Comarca de Conceição do Araguaia.

RELATOR- Exmo. Sr. Des. Manoel de Christo Alves Filho.

IDEM, IDEM, IDEM

REQTE- Raimundo Abreu de Souza (adv. José Antonio Coelho)

REQDA- A Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Abaetetuba.

RELATOR- Exmo. Sr. Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello.

IDEM, IDEM, IDEM

REQTE- José Maria Mendes de Souza (adv. Regina Ferreira Vaz)

REQDO- O Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Capital

RELATOR- Exmo. Sr. Des. Calistrato Alves de Mattos

EMBARGOS INFRINGENTES - Capital

EMBARGANTE- Nélio Silva de Lima (adv. Laurêncio Rocha)

EMBARGADO- Newton Silva de Lima (adv. Oscar Jorge Pereira da Silva)

RELATOR- Exmo. Sr. Des. Wilson de Jesus

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de maio de 1987.

LUIS FARIA

SECRETÁRIO DO TJE.

Anúncio de Julgamento da 1ª Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 12 de maio para julgamento do seguinte feito:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Sofia Monteiro (adv. Haroldo Fernandes)

Apdo: Francisco de Vasconcelos Rabelo (adv. Wladimir Pauxis)

Relatora: Desembargadora IZABEL LEÃO

Gabinete do Subsecretário do TJE

Belém (Pa), 05 de maio de 1987.

GENGÍS FREIRE

(G.R.17985) Subsecretário do TJE

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório, pelo prazo de cinco (05) dias a contar da publicação deste, o petição de Recurso Extraordinário - de SANTARÉM - Rete., M. AGUIAR CARDOSO (Adv. Dr. MIGUEL BORGHEZAN E OUTRO - e, Rdo., GEMINA LEÃO BENEZES REGO (Adv. Dr. JOSÉ RONALDO CAMPOS), a fim de ser dito petição impugnado dentro no referido prazo.

Dado e passado em Cartório na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos vinte e nove (29) dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e sete (1987). Eu, as.) OLYNTHO TOSCANO, escrevi, o subscrevi.

-x-x-x-x-x-x-

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório, pelo prazo de cinco (05) dias a contar da publicação deste, o petição de Recurso Extraordinário - Capital - Rete., BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA. (Adv. R. AUGUSTO ROBERTO KLAUFU DE ARAÚJO) e, Rdo.,

WAGNER LOPES BARRETO (Adv. Dr. JOÃO BERCKMANS DE LACERDA FERREIRA), a fim de ser dito petição impugnado dentro no referido prazo.

Dado e passado em Cartório na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e sete (1987). Eu, as.) OLYNTHO TOSCANO, escrevi, o subscrevi.

-x-x-x-x-x-x-

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório, pelo prazo de cinco (05) dias a contar da publicação

deste, o petição de Recurso Extraordinário e Relevância de Questão Federal - Capital - Rete. e Arguente: JOSÉ MARIA TETSUYA HONDA (Adv. Dra. IONE ARRAYS) e, Rdo., e Arguida: RÁDIO CIDADE MORENA FM LTDA. (Adv. Dr. JOSÉ AUGUSTO POTIGUAR), a fim de serem ditos petições impugnados dentro no referido prazo.

Dado e passado em Cartório na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e sete (1987). Eu, as.) OLYNTHO TOSCANO, escrevi, subscrevi.

(G.Reg. nº 17.929)

10ª Sessão Ordinária das 2ªs Câmaras Isoladas, realizada em 23 de abril de 1987, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador STÉLEO DOS SANTOS MENEZES. Presentes, os Exmos. Srs. Desembargadores Raymundo Hélio de Paiva Mello, Nelson Amorim, Aurélio do Carmo e Clímenie Pontes. Ausência justificada dos Desembargadores Humberto Castro e Ossiam Almeida. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça Antônio Medeiros (Câmara Penal) e Adil Salgado Vieira (Câmara Cível).

MATÉRIA PENAL

- 1 - Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus de Capanema
Recorrente - O Pretor do Termo Judiciário de Salinópolis
Recorrido - Adalberto Jorge de Brito
Relator - Desembargador Stéleo Menezes
Presidência do Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello.
Turma julgadora: Des. Stéleo Menezes, Relator; Des. Aurélio do Carmo e Des. Clímenie Pontes.
Decisão - A unanimidade de votos, a Eg. Câmara negou provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.
- 2 - Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal
Recorrida - Jovina Dias
Relator - Desembargador Stéleo Menezes
Presidência do Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello
Turma julgadora: Des. Stéleo Menezes, Relator; Des. Aurélio do Carmo e Des. Clímenie Pontes.
Decisão - Negaram provimento para confirmar a decisão em todos os seus termos, com ressalva do voto do Des. Aurélio que negava provimento por não estar caracterizado o crime.
- 3 - Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal
Recorrido - Antônio Carlos de Souza Freitas
Relator - Desembargador Nelson Amorim
Turma julgadora: Des. Nelson Amorim, Relator; Des. Stéleo Menezes e Des. Aurélio do Carmo.
Decisão - A unanimidade de votos, a Eg. Câmara conheceu do curso ex-officio, porém lhe negou provimento.
- 4 - Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 3ª Vara Penal
Recorrido - Pedro Guerra Pereira
Relator - Desembargador Aurélio do Carmo
Turma julgadora: Des. Aurélio do Carmo, Relator; Des. Clímenie Pontes e Des. Paiva Mello.
Decisão - A unanimidade de votos, a Eg. Câmara conheceu do curso ex-officio, porém lhe negou provimento.
- 5 - Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal, em exercício
Recorrido - Luiz Otávio Amaral Diniz
Relator - Desembargador Aurélio do Carmo
Turma julgadora: Des. Aurélio do Carmo, Relator; Des. Clímenie Pontes e Des. Paiva Mello.
Decisão - A unanimidade de votos, conheceram do recurso ex-officio, porém lhe negaram provimento.
- 6 - Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Penal, em exercício
Recorrido - Augusto Marques Pereira
Relator - Desembargador Aurélio do Carmo
Turma julgadora: Des. Aurélio do Carmo, Relator; Des. Clímenie Pontes e Des. Paiva Mello.
Decisão - A unanimidade de votos, conheceram do recurso ex-officio, porém lhe negaram provimento.
- 7 - Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 3ª Vara Penal
Recorrido - Ocival Modesto Lopes
Relator - Desembargador Aurélio do Carmo
Turma julgadora: Des. Aurélio do Carmo, Relator; Des. Clímenie Pontes e Des. Paiva Mello.
Decisão - A unanimidade de votos, conheceram do recurso ex-officio, porém lhe negaram provimento.
- 8 - Recurso Penal Ex-Officio da Capital
Recorrente - A MM. Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal
Recorrido - Raimundo Hugo Fagundes Lopes (adv. Arlete Cunha)
Relator - Desembargador Stéleo Menezes
Decisão - Adiada a pedido do Des. Relator.
- 9 - Apelação Penal de Ananindeua
Apelantes - Francisco Melo da Silva, vulgo "Chico Melo" e Hélio Costa Alvarez (adv. Paulo Sérgio Rola e outro)
Apelada - A Justiça Pública
Relator - Desembargador Aurélio do Carmo
Turma julgadora: Des. Aurélio do Carmo, Relator; Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello, Revisor e Des. Nelson Amorim.
Decisão - A unanimidade de votos, a Eg. Câmara rejeitou as preliminares de Nulidade do Processo pela Falta de Observação do Princípio de Indivisibilidade da Ação Penal e de Nulidade do Processo por Ausência de Fundamentação da Sentença, arguidas pelos apelantes. No mérito, a unanimidade de votos, conheceu da Apelação e lhe deu provimento para reduzir as penas privativas de liberdade dos réus, de acordo com o voto do Des. Relator, confirmando a pena pecuniária imposta aos mesmos.

MATÉRIA CÍVEL

- 1 - Apelação Cível da Capital
Apelante - José Salazar da Cunha Araújo (adv. Hermenegildo Antônio Crispino)
Apelada - Arlete de Oliveira Souza Uchôa (adv. Edith Conceição Lôbo)
Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello
Decisão - Adiado por ausência justificada do Des. Revisor.
- 2 - Apelação Cível da Capital
Apelante - Caetana Mendes Ferreira, Orlando Pereira de Oliveira e s/ mulher (avds. Maria da Batalha Cunha e Adalberto G. Neto, respectivamente)
Apelados - Os mesmos
Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello
Decisão - Adiado por ausência justificada do Des. Revisor.
- 3 - Agravo de Instrumento da Capital
Agravante - Waldir Pacheco Leão (adv. Moacir Pamplona)
Agravado - Guajará Veículos Ltda. (adv. Lucas Almeida)
Relator - Desembargador Ossiam Almeida

0075

- 4 - **Decisão** - Adiado por ausência justificada do Des. Relator.
Agravo de Instrumento da Capital
 Agravante - Ivan Caldas Moura (adv. Francisco Assis Filho)
 Agravado - Banco do Brasil S.A. (adv. Célio Simões de Souza)
 Relator - Desembargador Ossiam Almeida
- 5 - **Decisão** - Adiado por ausência justificada do Des. Relator.
Agravo de Instrumento da Capital
 Agravante - Construtora Santa Mônica Ltda. (adv. Antônio Cândido M. Brito)
- Agravado - Mário Corrêa Baêtas e outros (adv. Darcy Ramos)
 Relator - Desembargador Ossiam Almeida
- 6 - **Decisão** - Adiado por ausência justificada do Des. Relator.
Agravo de Instrumento da Capital
 Agravante - Leila Garcia de Araújo (adv. Eduardo L. de Carvalho)
- Agravada - Edinalda Estumano Beckman
 Relator - Desembargador Ossiam Almeida
- 7 - **Decisão** - Adiado por ausência justificada do Des. Relator.
Agravo de Instrumento da Capital
 Agravante - Antônio Soares (adv. José Humberto Lima)
 Agravado - Antônio Irismar Portela (adv. José Araújo de Figueiredo)
- Relator - Desembargador Ossiam Almeida
Decisão - Adiado por ausência justificada do Des. Relator.
- 8 - **Agravo de Instrumento da Capital**
 Agravante - Cesário Chiappeta (adv. Adalberto Ambrósio de Souza)
 Agravado - João Batista de Araújo e outro (adv. Deusdedit Brasil)
 Relator - Desembargador Ossiam Almeida
Decisão - Adiado por ausência justificada do Des. Relator.
- 9 - **Agravo de Instrumento da Capital**
 Agravante - Panificadora Formosa (adv. Carlos Ferro)
 Agravada - Iracema da Silva Lourenço (adv. Manoel T. Lobato)
 Relator - Desembargador Ossiam Almeida
Decisão - Adiado por ausência justificada do Des. Relator.
- 10 - **Apelação Cível da Capital**
 Apelante - Emanuel Pinheiro Farias (adv. Pedro Lima e outros)
 Apelado - Moacir Pereira Lima (adv. Carlos Albino Potiguar)
 Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello
Decisão - Adiado por ausência justificada do Des. Revisor.
- 11 - **Apelação Cível da Capital**
 Apelante - Maria de Nazaré Araújo Fonseca ou Maria de Nazaré Moreira de Araújo (adv. Flávio Maroja)
 Apelada - Maria de Nazaré Rodrigues Bitar (adv. Pedro Lima)
 Relator - Desembargador Ossiam Almeida
Decisão - Adiado por ausência justificada do Des. Relator.
- 12 - **Apelação Cível e Recurso Adesivo da Capital**
 Apelantes e recorridos - Ione Lupo Quirino dos Santos e outros (adv. Oswaldo Trindade)
 Recorrente e Apelada - Nova Verona Agropecuária S.A. (adv. Otávio Mendonça)
 Relator - Desembargador Aurélio do Carmo
 Turma julgadora: Des. Aurélio do Carmo, Relator; Des. Paiva Mello, Revisor e Des. Stéleo Menezes.
Decisão - À unanimidade de votos, acolheram a preliminar de Cerceamento de Defesa e, em consequência, anularam o processo a partir de fls. 135 (inclusive), devendo prosseguir o feito na ordem normal e julgar como entender de direito.
- 13 - **Agravo de Instrumento de Cametá**
 Agravante - José Maria de Freitas Caldas (adv. Fernando Gonçalves)
 Agravado - José Valente Moreira e Cia. Ltda. (adv. Simão Bentes)
 Relator - Desembargador Nelson Amorim
 Turma julgadora: Des. Nelson Amorim, Relator; Des. Stéleo Menezes e Des. Aurélio do Carmo.
Decisão - À unanimidade de votos, a Eg. Câmara deu provimento ao Agravo de Instrumento para restabelecer a primeira penhora e determinou que sejam apensados, aos Autos, os Embargos de Devedor e se prossiga na forma da lei.
- 14 - **Agravo de Instrumento da Capital**
 Agravante - Espólio de José Augusto Miranda (adv. Pedro Daltro Cunha)
 Agravada - Dorila Olaia Garcia (adv. Jacineide Reis Souza)
 Relator - Desembargador Stéleo Menezes
Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- 15 - **Apelação Cível da Capital**
 Apelante - Jacinta da Costa Borges (adv. Jorge Lopes Farias)
 Apelada - Elza de Vasconcelos Braga (adv. Djalma Chaves e outro)
 Relator - Desembargador Nelson Amorim
- Turma julgadora: Des. Nelson Amorim, Relator; Des. Stéleo Menezes e Des. Aurélio do Carmo.
Decisão - À unanimidade de votos, a Eg. Câmara, em turma, negou provimento à Apelação mantendo a respeitável decisão apelada em todos os seus termos.
- 16 - **Apelação Cível da Capital**
 Apelante - Simão Isaac Benzecry (adv. Simão Benzecry)
 Apelado - José Thiers Carneiro (adv. Laurênio Rocha)
 Relator - Desembargador Stéleo Menezes
 Turma julgadora: Des. Stéleo Menezes, Relator; Des. Aurélio do Carmo, Revisor e Des. Paiva Mello.
Decisão - A Eg. Câmara, à unanimidade de votos, negou provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, de acordo com o voto do Des. Relator.
 Presidência do Des. Paiva Mello.
- 17 - **Apelação Cível da Capital**
 Apelante - Aripuanã Madeiras Ltda. (adv. Ademar Kato)
 Apelado - Evandro Santos Azevêdo (adv. Fernando Gonçalves)
 Relator - Desembargador Aurélio do Carmo
 Turma julgadora: Des. Aurélio do Carmo, Relator; Des. Paiva Mello, Revisor e Des. Stéleo Menezes.
Decisão - À unanimidade de votos, conheceram da Apelação, porém lhe negaram provimento.
- 18 - **Apelação Cível de Vigia**
 Apelantes - Francisco Xavier Palheta e s/ mulher (adv. João W. G. Furtado Belém)
 Apelada - Leonildes Eufrozina Monteiro de Jesus (adv. Oswaldo Pó juncan Tavares Júnior)
 Turma julgadora: Des. Aurélio do Carmo, Relator; Des. Paiva Mello, Revisor e Des. Stéleo Menezes.
Decisão - À unanimidade de votos, a Eg. Câmara rejeitou a preliminar de Carência de Ação. No mérito, também à unanimidade de votos, conheceu do recurso e lhe negou provimento, mantendo-se, assim, a decisão apelada que decretou o despejo.
- 19 - **Apelação Cível da Capital**
 Apelante - João Oliveira Lima (adv. José Otávio Fonseca)
 Apelada - Stael Brasil Santiago (adv. Ademar Kato)
 Relator - Desembargador Aurélio do Carmo
 Turma julgadora: Des. Aurélio do Carmo, Relator; Des. Paiva Mello, Revisor e Des. Stéleo Menezes.
Decisão - A Eg. Câmara, à unanimidade de votos, rejeitou a preliminar de Nulidade do Feito por Falta de Requisito Legal na Notificação. No mérito, conheceu do recurso e lhe negou provimento, unanimemente. (Publicados no D. O. de 16.04.87)
- 20 - **Apelação Cível de Tomé-Açu**
 Apelante - Francisca Eloides Leitão Sales (adv. Biato Máximo Loureiro)
 Apelado - Presidente da Câmara Municipal de Tomé-Açu (adv. José Augusto Azevêdo)
 Relator - Desembargador Aurélio do Carmo
Decisão - Adiado em virtude do adiantado da hora.

- 21 - **Apelação Cível da Capital**
 Apelantes - Alda de Menezes Lima e outros (adv. Djalma Chaves)
 Apelados - Arenilson Batista Lima e outros, representados por sua genitora (adv. Luciano Beltrão da Silva)
 Relator - Desembargador Aurélio do Carmo
Decisão - Adiado em virtude do adiantado da hora.
- 22 - **Apelação Cível da Capital**
 Apelantes - Felipe Lopes Cantão e s/ mulher (adv. Edgard O. Contente e outro)
 Apelados - Jaime Henrique dos Santos Motta e s/ mulher (adv. Haroldo Silva e outro)
 Relator - Desembargador Aurélio do Carmo
Decisão - Adiado em virtude do adiantado da hora.
 Belém (PA), 24 de abril de 1987
 Gabinete do Subsecretário do T.J.E.

Gonçalo Freire
 Subsecretário do T.J.E.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 010/87

A DESEMBARGADORA MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS, CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E,

CONSIDERANDO que Hilário Mendes Coimbra requereu correção parcial no Cartório do Único Ofício de Notas da comarca de Gurupá e que tem Francisco Barbosa Lobato como tabelião e no Cartório de Porto de Moz que tem Nestor Mendes da Silva como tabelião, por ilegalidades e irregularidades praticadas;

CONSIDERANDO que procedeu-se à correção parcial, tendo sido encontradas e constatadas as seguintes irregularidades:

"A numeração das matrículas, do livro de Registro de Imóveis, Registro Geral, livro nº 02, apresenta rasuras e há folhas em branco.

Constatamos que a ordem numérica crescente, do referido livro foi interrompida a partir da página 342. A folha correspondente às páginas 343 e 344 verso, foi retirada e colocada entre as folhas 346 e 347.

A página 343 e as folhas 344 verso e 347, contém a mesma matrícula (número 345), a mesma data e, no entanto, registros de imóveis diferentes.

No livro nº 09, às fls. 60 a 65 v., encontramos a Escritura Pública de compra e venda, que entre si fazem, como outorgante vendedor Graciliano Mendes de Araújo, e como outorgante comprador Diógenes José Varejão e sua mulher, do imóvel denominado Conceição.

Do livro nº 04, só existiam folhas soltas, com numeração interrompida, começando a partir dos seguintes números: 10, 19, 23, 24, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 47, 48, 61, 71, 85, 86 e outras folhas soltas que vai do número 23 a 116 e 122 a 129.

Não encontramos às fls. 117 v. do livro nº 04 em que, segundo o Tabelião do Termo Judiciário de Porto de Moz, havia o registro da Escritura Pública de Cessão por doação sendo outorgante cedente e doadora Severa Justina dos Santos e outorgada cessionária e donatária Isabel Vilas Boas Abrantes e que Graciliano Mendes de Araújo adquiriu o imóvel denominado Conceição por herança deixada por sua falecida esposa Joana Abrantes de Araújo, que por sua vez herdou de sua falecida mãe Isabel Vilas Boas Abrantes e seu esposo João Rodrigues Abrantes, ambos falecidos, nesta cidade de Porto de Moz.

Pelo exposto, concluímos que os Tabeliães Francisco Barbosa Lobato do Cartório do Único Ofício de Notas da comarca de Gurupá e Nestor Mendes da Silva, do Cartório de Notas de Porto de Moz, violaram o que dispõem os artigos 176, 195, 196, 236, 237, da Lei 6.015/73, Lei 4.504/64, artigo 65, Lei 4.947/66, artigo 22, Lei nº 5.008/81, artigo 348 inciso VI e transgrediram as disposições dos Provimentos dessa Corregedoria de nº 2/77, artigos 19, 29, 49 e 59; Provimento nº 04/75, artigos 42, 43, 54 e 56.

Tendo o Tabelião de Notas de Porto de Moz, Nestor Mendes, violado o que dispõe o artigo 314 do Código Penal Brasileiro;

CONSIDERANDO que o dr. Procurador Geral da Justiça concluiu pela procedência do relatório e aduziu:

"O parecer, preliminar, é no sentido de ser instaurado contra os dois indiciados os competentes processos administrativos disciplinares, para os superiores de direito, assegurado e garantido o direito de AMPLA DEFESA, que decorre do mandamento constitucional do devido processo legal (CF, artigo 153, §§ 15 e 36)";

CONSIDERANDO que o dr. Assessor Jurídico também, em parecer fundamentado, fechou assim:

"Opinamos pela instauração do processo administrativo disciplinar, concluindo porém, que se após seu término, esta Corregedoria conclui pela pena de repreensão, multa ou suspensão, estas estarão prescritas na forma da lei".

RESOLVE:

a) Instaurar o competente processo administrativo disciplinar (inquérito administrativo) com fundamento nos dispositivos da Lei 5.008/81 e artigos 194 e seguintes da Lei 749/53 para apurar os fatos descritos, nomeando para tal a seguinte Comissão Processante:

- MARIA DO CARMO SARMENTO DE ARAÚJO - Presidente
Juiz de Direito de Gurupá
- MARINEZ CATARINA VON LORNHAN CRUZ - Membro
Procuradora do Termo Judiciário de Porto de Moz
- ROSANA CORRÊA DOS SANTOS - Membro
Promotora de Gurupá

Cumpra-se.

Belém, 26 de fevereiro de 1987.

(a) Des. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS
Corregedora Geral da Justiça

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Belém, 05 de maio de 1987.

JARINA DE NAZARÉ MOURÃO PEREIRA
Chefe de Expediente da Corregedoria Geral

PORTARIA Nº 012/87

A DESEMBARGADORA MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS, CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO o elevado número de Cartas Precatórias extraídas de processos cíveis, recebidas em nossas comarcas;

CONSIDERANDO que, muitas vezes, as Cartas Precatórias não são cumpridas, por falta de numerário para as diligências necessárias;

CONSIDERANDO que os Juizes Deprecantes insistem na devolução das Cartas Precatórias, oficiando ao Juízo Deprecado e até à Corregedoria;

CONSIDERANDO que tal fato depõe contra o Poder Judiciário do nosso Estado, demonstrativo que é da inoperância de nossos Juizes,

RESOLVE:

Determinar que ao receber Carta Precatória, o Juízo Deprecado proceda imediatamente ao cálculo das despesas e officie ao Juízo Deprecante, comunicando e solicitando a necessária remessa.

Esclarece-se que as custas do escrivão para cumprimento da Carta Precatória, segundo a Tabela VI do Regimento de Custas (atos dos escrivães em geral, item XI equivale a 1 VRR; a distribuição, segundo a Tabela XI (atos do distribuidor), item II equivale a 5% VRR e a conta, segundo a Tabela XII (atos do contador), item I tem o seguinte valor: a) até CZ\$500,00 - 20% VRR; b) pelo que exceder até CZ\$1.500,00 - 5% VRR; c) de CZ\$1.500,00 em diante mais 2,5% VRR até o limite de 10 (dez) valores de referência.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Belém, 28 de abril de 1987.

(a) Desa. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS
Corregedora Geral da Justiça

PORTARIA Nº 013/87

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS, CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO a necessidade de ordenar o ingresso de petições destinadas aos processos em tramitação, e, que vem sendo objeto de reclamações nesta Corregedoria, onde são questionadas a validade de prazos desses requerimentos;

CONSIDERANDO que há uma disparidade quando determinados petições são protocolados no Protocolo Geral e outros entregues apenas em Cartório, o que tem levado a um conflito de certidões, quando solicitadas pelas partes litigantes,

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar o artigo 4º da Portaria nº 10/83, de 08 de março de 1983, que passará a ter a seguinte redação:

"As petições dirigidas aos magistrados referentes aos processos em tramitação deverão receber a inscrição no Protocolo Geral, a fim de serem registradas, facultada as partes, após essa providência, apresentarem-nas ao escrivão competente".

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Belém, 30 de abril de 1987.

(a) Desa. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS
Corregedora Geral da Justiça

PROVIMENTO Nº 023/87

A DESEMBARGADORA MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS, CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO que, no nosso Forum Cível, os Juizes adotam a prática de encaminharem os processos à conta, sem necessidade;

CONSIDERANDO que tal prática resulta nociva, eis que retarda, sem motivo, a tramitação processual,

RESOLVE:

Recomendar aos senhores Juizes Cíveis que cumpram na íntegra o artigo 9º da Lei 5.335 de 08 de agosto de 1986 - Regimento de Custas - "A conta de custas será feita, nos processos em geral, após o trânsito em julgado a sentença, ou depois da proposição do recurso cabível, e no processo de execução, quando da alienação judicial dos bens do devedor".

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 04 de maio de 1987.

(a) Desa. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS
Corregedora Geral da Justiça

RESENHA Nº 006/87

Belém, 28 de abril de 1987

De acordo com a Portaria nº IX.

11 - REPRESENTAÇÃO Nº 004/87

REPRESENTANTES: EMÍLIA DE JESUS LIMA DOS SANTOS E OUTROS
REPRESENTADO: DR. RAIMUNDO HOLANDA REIS, JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA COMARCA DE SANTARÉM

ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO BRAGA

DECISÓRIO: "Omissis... As declarações trazidas pelo reclamante não podem ser levadas em conta, eis que não retratam a verdade. Dizem os signatários que o dr. Juiz determinou "de maneira agressiva", que fosse derrubada uma cerca de arame farpado. Ora, o próprio reclamante nenhuma alusão faz a ordem de derrubar a referida cerca. Omissis... Por outro lado, o parecer do dr. Promotor Luiz Ismaelino Vá lente, no auto de prisão em flagrante de Emília mantendo-o, posto que incensurável, veio ilidir as acusações contra o dr. Juiz, já que o reclamante afirmou ser o mesmo dr. Luiz Ismaelino testemunha das injustiças praticadas contra Emília e Edinaldo (tapas no rosto e cela com água). Quanto a menoridade de Edinaldo não há prova nos autos. Desta maneira, indefiro a reclamação, recomendo ao dr. Juiz que se abstenha de frequentar lugares públicos onde se expõe a ser desfeito, como acontece no presente caso. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 19 de abril de 1987. (a) Desa. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos- Corregedora Geral da Justiça";

12 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 033/87

REQUERENTE: DR. MOURA PALHA, TITULAR DO CARTÓRIO DE PROTESTOS DE TÍTULOS

DECISÓRIO: "Omissis... Considerando ser a prescrição matéria eminentemente jurisdicional; Considerando que a Lei 6.690/79 em seu artigo 4º estabelece que, qualquer motivo, que não o pagamento posterior para o cancelamento de protesto, somente terá efeito por determinação judicial; Considerando que a interpretação do dispositivo, levando em conta o espírito e a história, leva-nos à conclusão de que o legislador pretendia o cancelamento apenas pe

apenas pelo Juiz; Considerando que o atendimento à rapidez e flexibilidade das atas de comércio não pode nem de ve sacrificar norma legal; Determino: Que os cancelamentos de protestos baseados na prescrição somente se efetuarão por determinação judicial decorrente de ação própria. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 02 de abril de 1987. (a) Desa. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos- Corregedora Geral da Justiça";

03 - REPRESENTAÇÃO Nº 005/87

REPRESENTANTE: ILDEFONSO P. GUIMARÃES JUNIOR
REPRESENTADA: SRA. TEOLGA PINTO CARDOSO - TITULAR DO CARTÓRIO DA COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ

ADVOGADO: ILDEFONSO P. GUIMARÃES JUNIOR

DECISÓRIO:

"Omissis... Pelo que se depreende trata-se de uma briga entre advogado e escrivã. As duas partes se julgaram ofendidas e cada uma procurou seu órgão superior para representar. O advogado representou na Corregedoria Geral a escrivã e a escrivã representou na OAB-PA. contra o advogado. Nada disso evidentemente aconteceria, se não fosse d. Teolga mãe da parte adversa no processo em que o reclamante é advogado. A lei processual civil, ao falar dos impedimentos, nos arts. 134 cc. 138, inciso II, refere-se expressamente a "serventuário de justiça" por conseguinte, dentro do frio texto legal pode d. Teolga afastar-se do processo e deixar a escrevente funcionar no feito. Mas, sendo ela a titular do Cartório moralmente até por uma questão de consciência, de escrivãos, de zelo pelo seu bom nome como serventuária da Justiça, de veria se afastar das perengas entre seu filho e nora. Não o fez, o que deu margem a que qualquer atraso, qual quer negativa tenha o condão de revoltar o advogado, que logo atribui o lapso ao fato do parentesco. Como o processo continua no Cartório, advirto d. Teolga Pinto Cardoso, escrivã titular a que proceda com o máximo de isenção, de lisura, de presteza, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas, a fim de evitar que fatos desta natureza voltem a acontecer. Quanto à reclamação tem razão d. Teolga: os autos não podem, nem devem sair do cartório havendo audiência designada. Indefiro. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 02 de abril de 1987. (a) Desa. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos- Corregedora Geral da Justiça";

04 - REPRESENTAÇÃO Nº 023/85

REPRESENTANTE: DRA. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO, 1ª PRETORA CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM

REPRESENTADO: ESCRIVÃO TITULAR DO CARTÓRIO DA 1ª PRETORIA CRIMINAL DA CAPITAL

DECISÓRIO:

"Omissis... Realmente nada mais há a fazer no presente processo, eis que o representado Walmick Mello já foi punido com a demissão do seu cargo. Arquite-se. Belém, 02 de abril de 1987. (a) Desa. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos- Corregedora Geral da Justiça";

05 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 034/87

REQUERENTE: BANCO REAL DE INVESTIMENTOS S/A

REQUERIDA: JUIZA DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

DECISÓRIO:

"Omissis... Sempre que possível - é a regra do bom senso - dever-se-á fazer o depósito com o próprio executado. Desta maneira, pelas razões acima, indefiro a reclamação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 08 de abril de 1987. (a) Desa. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos- Corregedora Geral da Justiça";

06 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 011/87

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO LEAL SOUZA

REQUERIDO: DR. CARMELINO SOARES DAS DORES, PRETOR DO TERMO JUDICIÁRIO RIO DE SALVATERRA

DECISÓRIO:

"Omissis... Assim, verifica-se que o problema ainda, está na alçada policial. O dr. Pretor somente poderá ser chamado a intervir através de ação competente. Indefiro a reclamação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 08 de abril de 1987. (a) Desa. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos- Corregedora Geral da Justiça";

07 - RECLAMAÇÃO Nº 001/87

RECLAMANTE: MARIA ORDENHA DA SILVA DIAS

RECLAMADO: CARMELINO SOARES DAS DORES, PRETOR DO TERMO JUDICIÁRIO DE SALVATERRA

DECISÓRIO:

"Omissis... Trata-se de grave erro de ofício, infelizmente demonstrativo de desamor ao estudo. Desta maneira, defiro a reclamação, tornando sem efeito o despacho de fls. concessivo da liminar e determino que o dr. Pretor dê o prazo de 10 dias à autora, nos termos do art. 284 CPC, para que complete a inicial, comprovando seu interesse e a legitimidade, sob pena de indeferimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 09 de abril de 1987. (a) Desa. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos- Corregedora Geral da Justiça";

08 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 027/87

REQUERENTE: BELÉM AMAZONENSE DA COSTA, TITULAR DO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

REQUERIDO: DR. JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

DECISÓRIO:

"Omissis... A garantia da vitaliciedade não significa/ "por toda a vida como pensa o requerente, eis que em contra seu limite temporal no artigo 101 II, da Constituição Federal que dispõe: "o funcionário será aposentado compulsoriamente aos setenta anos de idade". O Su premo Tribunal Federal já proclamou a tese da viabilidade da aposentadoria compulsória por limite de idade aos Juizes e Serventuários de Justiça. Omissis... Desta maneira, pelas razões acima expostas, indefiro o pedido de providências formulado por Belém Amazonense da Costa, mantendo o ato do Dr. Diretor do Forum, que o afastou do cargo, por haver completado setenta anos de idade. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 09 de abril de 1987. (a) Desa. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos- Corregedora Geral da Justiça";

09 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 032/87

REQUERENTE: MARILDA CARVALHO DA COSTA

REQUERIDO: TITULAR DO CARTÓRIO ALUISIO COSTA

DECISÓRIO:

"Omissis... Defiro a reclamação para determinar ao sr. Escrivão que faça conclusos dos autos ao dr. Juiz da 12ª Vara Cível, de imediato, a fim de que seja designada nova audiência. Deve o sr. Escrivão expedir mandado e entregá-lo ao Oficial de Justiça para cumprimento. Antes da audiência o mandado cumprido deve estar anexado aos autos. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 10 de abril de 1987. (a) Desa. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos- Corregedora Geral da Justiça";

10 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 021/87

REQUERENTE: ALBERONE LOBATO, DIRETOR PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ -FETAGRI

REQUERIDO: DR. PRETOR DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO FELIX DO XINGÓ

DECISÓRIO:

"Omissis... De acordo com as informações do dr. Pretor não houve violência. Além de sua afirmativa, a autoridade judiciária cita o dr. Promotor, o dr. Defensor e

o sr. Prefeito como testemunhas do clima de tranquilidade de São Félix do Xingú. Desta maneira, não a decidir. Indeferido o pedido de providências. Arquite-se. Belém, 15 de abril de 1987. (a) Des. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos- Corregedora Geral da Justiça";

- 11 - RECLAMAÇÃO Nº 023/87
 RECLAMANTE : AUGUSTO AMADOR
 RECLAMADA : DRA. JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
 ADVOGADO : RUI GUILHERME CARVALHO DE AQUINO
 DECISÓRIO : "Omissis... Tratando-se de sentença, existe em lei o re curso legal. Desta maneira, indefiro a reclamação. Ar quite-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 15 de abril de 1987. (a) Des. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos- Corregedora Geral da Justiça";

- 12 - RECLAMAÇÃO Nº 024/87
 RECLAMANTES : RAIMUNDO DE SOUZA LAMEIRA E SUA MULHER
 RECLAMADA : DRA. JUIZA DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
 ADVOGADO : WILSON GAIA FARIAS
 DECISÓRIO : "Omissis... Tendo a dra. Juíza, uma das mais estudiosas e eficientes do nosso fóro declarado já haver prolatado decisão, esvaziou-se a presente reclamação. Arquite-se. Belém, 23 de abril de 1987. (a) Des. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos- Corregedora Geral da Justiça";

- 13 - RECLAMAÇÃO Nº 025/87
 RECLAMANTE : JOAQUIM BEZERRA BONFIM SOBRINHO
 RECLAMADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MARABÁ
 ADVOGADO : MANOEL DORNELLES BARRETO VIANNA
 DECISÓRIO : "Omissis... Se o dr. Juiz julgou procedentes os embar gos à execução, a execução está embargada, ou seja para lisada. Sabe-se que "os embargos visam opor-se à execu ção, atacando a pretensão de executar em sua subjetivi dade ou em sua objetividade, isto é, impugnando a legi timação do exequente ou do próprio executado ou o títu lo executivo, que lhe serve de fundamento, no que con cerne a sua existência, formalidade intrínseca ou ex trínseca ou eficácia" - lição do emérito José da Silva Pacheco. Assim se o dr. Juiz declarou nula a citação por não terem sido citados os avalistas, não pode sob o ar gumento de que o bem pertencia ao único citado, prosse- guir na execução. Se a citação é nula, não é somente/ em relação aos co-obrigados; é toda nula. Desta maneira, pelas razões acima expostas, deve o dr. Juiz decretar a nulidade da execução, de acordo com a decisão dos embar gos. Omissis... Publique-se. Registre-se. Intime-se. Be lém, 22 de abril de 1987. (a) Des. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos- Corregedora Geral da Justiça";

- 14 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 029/87
 REQUERENTE : MÁRIO JORGE FERREIRA DA SILVA E ORLANDO GRANDOLF
 REQUERIDO : DR. JOÃO SALVINO NETO, DELEGADO DE POLÍCIA DE FURTOS DE VEÍCULOS DA CAPITAL
 ADVOGADO : FUAD EL SOUKI FILHO
 DECISÓRIO : "Tendo tido conhecimento que as Egrégias Câmaras Penais Reunidas negaram provimento ao pedido de "habeas-corpus" formulado por Fuad El Souki Filho, advogado de Mário Jorge Ferreira da Silva e Orlando Grandolf, con forme se vê da cópia de "habeas-corpus liberatório da capital", decido indeferir o pedido de providências. Pu blique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 23 de abril de 1987. (a) Des. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos- Corregedora Geral da Justiça".

(a) Des. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS
 Corregedora Geral da Justiça

RESENHA Nº 007/87 Belém, 07 de abril de 1987.
 De acordo com a Portaria nº IX.

- 01 - EXPEDIENTE DO DOUTOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
 DESPACHO : "O dr. Secretário de Estado de Segurança Pública encami nhou ofício e expediente à Ilustrada Presidência do Egrê gio Tribunal de Justiça do Estado "para conhecimento e providências julgadas oportunas". O expediente se refere a fuga dos presos Francisco Antonio Lourenço - "Mosca Paca", José Carlos Gomes de Abreu - "Paraibinha", Romildo dos Santos e Raimundo Guilherme Costa Gomes, to dos durante licença concedida pelo Diretor Geral da Pe nitenciária Estadual Gov. "Fernando Guilhon". Esclare ça-se que as licenças para Francisco Antonio Lourenço e José Carlos Gomes de Abreu foram concedidas verbalmente e as licenças para Romildo dos Santos e Raimundo Guilherme Costa Gomes foram regularmente concedidas. O dr. Paulo Gomes Jussara Junior, Assessor Jurídico da Corregedoria declara em seu parecer que ficou "patentea da a irregularidade no que concerne a "Licença verbal", que possibilitou a saída de Francisco Antonio Lourenço e José Carlos Gomes de Abreu, conhecidos respectivamen te pelas alcunhas de "Mosca Paca" e "Paraibinha", que se aproveitaram da irregularidade, para foragirem, ludi briando a aplicação da Justiça Pública. Com relação aos outros dois casos, os dos internos, Romildo dos Santos e Raimundo Guilherme Costa Gomes, ambos licenciados pa ra tratamento de saúde, estão revestidos das exigências legais". Omissis... Desta maneira, determino seja ofi ciado ao Excelentíssimo Senhor Doutor Secretário de Es tado de Justiça remetendo-lhe a cópia da presente deci são e solicitando as providências que considerar cabí veis. Belém, 27 de abril de 1987. (a) Des. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos- Corregedora Geral da Justiça";

- 02 - REPRESENTAÇÃO Nº 008/87
 REPRESENTANTE : JOANA DARC DE ALMEIDA BARBOSA
 REPRESENTADA : MARIA HELENA ALMEIDA FERREIRA, JUIZA DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
 ADVOGADA : JOANA DARC DE ALMEIDA BARBOSA
 DECISÓRIO : "Omissis... Assim, numa tentativa de minimizar o proble ma - já que a reclamante perdeu 8 meses, e nada se pode fazer a nível de Corregedoria, eis que da decisão cabe recurso, determino seja aberto prazo para apelação a con tar da data da intimação deste despacho. Publique-se. Re gistre-se. Intime-se. Belém, 27 de abril de 1987. (a) Des. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos- Corregedora Geral da Justiça";

- 03 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 024/87
 REQUERENTE : ESTER GOMES DOS SANTOS SOUZA
 REQUERIDA : DRA. ANA TEREZA SERENI MURRIETA, JUIZA DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

DECISÓRIO : "Omissis... A sentença não foi publicada em audiência, não foram as partes intimadas, nem foi publicada no ór gão oficial. O aqodamento com que se cortou a uma crian ça doente a possibilidade de melhores condições de vida revela dura insensibilidade. Entretanto, para dar à in vestigada possibilidade de, pelo menos, lutar pelo seu direito, determino: Sejam intimadas as partes - autora e réu - pessoalmente através de mandado, da sentença de

fig. 32. Da data da intimação começará a correr o prazo para o recurso de apelação. Oficie-se à Defensoria Públi ca solicitando advogado para a reclamante. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 28 de abril de 1987. (a) Des. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos- Corregedora / Geral da Justiça";

- 04 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 040/87
 REQUERENTE : TEREZA GRACE RICHARD DA PAZ
 REQUERIDA : TITULAR DO CARTÓRIO "ANA LOBATO"
 DECISÓRIO : "Omissis... Isto posto: Tem razão o dr. Assessor. Resol- vida a questão, nada mais a decidir. Arquite-se. Belém, 30 de abril de 1987. (a) Des. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos- Corregedora Geral da Justiça";

- 05 - EXPEDIENTE DA DRA. JACYRA DE MORAES RABELO, JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE PORTEL
 DESPACHO : "Omissis... Isto posto: Realmente acertado o parecer do digno Assessor Jurídico, eis que sendo o serventuário de Justiça Vitalício, somente após o necessário processo ad ministrativo disciplinar é que poderá perder o ofício. O simples afastamento não configura o afastamento do cargo. Assim o concurso somente poderá ser realizado após a sen tença judiciária que imponha a perdo do ofício. Belém, 30 de abril de 1987. (a) Des. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos- Corregedora Geral da Justiça";

- 06 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 031/87
 REQUERENTES : ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE CASTANHAL E CÂMARA DOS VEREADO- RES DE CASTANHAL, E OUTROS
 REQUERIDO : TITULAR DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DA COMARCA DE CASTANHAL
 DECISÓRIO : "Omissis... Se existe lei, é para ser cumprida. Usando a expressão do dr. Assessor Jurídico a "ganância carto- rária" não pode encontrar apoio desta Corregedoria. E convenhamos que C\$19.000,00 (dezenove mil cruzados) - qualquer que sejam os serviços efetuados pelo cartório- é uma importância muito elevada para cobrança de custas. Lamento ter de corrigir Cartório tão eficiente e organi zado como é do 1º Ofício de Castanhã, mas na árdua ta rafa de aplicar a lei, nada deve demover o julgador. "Du ra lex sedes lex". Desta maneira, determino seja oficia- do ao Banco do Brasil - Agência de Castanhã para que informe se a quantia consignada no recibo já foi credi- tada na conta do Cartório do 1º Ofício para que se pos sa calcular e determinar a devolução do excesso cobrado. Determino seja pelo Cartório do 1º Ofício obedecido o Rendimento de Custas e sejam afixadas as Tabelas de Custas na entrada (parte interior) do Cartório. Publi- que-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 30 de abril de 1987. (a) Des. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos- Corregedora Geral da Justiça".

(a) Des. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Corregedor Geral da Justiça,
 em exercício

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Belém, 06 de maio de 1987.

JARINA DE NAZARÉ MOURÃO PEREIRA
 Chefe de Expediente da Corregedoria
 Geral da Justiça

Autos distribuídos na 10ª Sessão Ordinária das 2ªs. Câmaras Isoladas, reali- zada no dia 23 de abril de 1987.

M A T É R I A P E N A L

- 1 - Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital
 Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal
 Recorrido - Francisco de Assis Paiva dos Santos
 Relator - Desembargador Humberto de Castro
 Escrivão - Wilson Rabelo
- 2 - Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital
 Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal, em exercício
 Recorrido - Vicente de Paula do Rosário Ribeiro
 Relator - Desembargador Humberto de Castro
 Escrivão - O. Toscano
- 3 - Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital
 Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal, em exercício
 Recorrido - Francisco Otávio Gonçalves de Melo
 Relator - Desembargador Humberto de Castro
 Escrivão - O. Toscano
- 4 - Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital
 Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal
 Recorrido - Raimundo Sérgio Santana Pantoja
 Relator - Desembargador Humberto de Castro
 Escrivão - Wilson Rabelo
- 5 - Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital
 Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Penal, em exercício
 Recorrido - Antônio Pedro Bonfim Pantoja
 Relator - Desembargador Humberto de Castro
 Escrivão - Wilson Rabelo
- 6 - Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital
 Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal, em exercício
 Recorrido - José Edilson Barbosa Ribeiro
 Relatora - Desembargadora Clímenie de Araújo Pontes
 Escrivão - O. Toscano
- 7 - Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital
 Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Penal, em exercício
 Recorrido - Adroaldo Silva Alves
 Relatora - Desembargadora Clímenie de Araújo Pontes
 Escrivão - O. Toscano
- 8 - Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital
 Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal, em exercício
 Recorrido - Artur Dilermando da C. Brito
 Relatora - Desembargadora Clímenie de Araújo Pontes
 Escrivão - Wilson Rabelo
- 9 - Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital
 Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal, em exercício
 Recorrido - Heleno Rabelo Meireles
 Relatora - Desembargadora Clímenie de Araújo Pontes
 Escrivão - O. Toscano
- 10 - Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital
 Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal
 Recorrido - Carlos Alberto Pinto Gomes
 Relatora - Desembargadora Clímenie de Araújo Pontes
 Escrivão - Wilson Rabelo

M A T É R I A C Í V E L

- 1 - Apelação Cível da Capital
 Apelante - Clube do Remo (adv. Pedro Lima e outro)
 Apelado - José Jure dos Santos (adv. Leônidas Teles S. Corrêa)

- Relator - Desembargador Humberto de Castro
Escrivão - O. Toscano
- 2 - **Apelação Cível da Capital (Redistribuição)**
Apelante - Yorkshire - Corcovado Companhia de Seguros (adv. Flávio Maro)
Apelada - Empresa de Navegação Aquidaban Ltda. (adv. Douglas Domingues)
Relator - Desembargador Humberto de Castro
Escrivão - Wilson Rabelo
- 3 - **Apelação Cível de Castanhal (Redistribuição)**
Apelante - Olímpio Carvalho Silva (Adv. Gercino Pereira da Silva)
Apelada - Eloízia Rangel Carvalho (adv. Marinez Salomé Câmara)
Relator - Desembargador Humberto de Castro
Escrivão - O. Toscano
- 4 - **Apelação Cível da Capital (Redistribuição)**
Apelantes - Ivan Loureiro Pinho e s/mulher (adv. Marília Albuquerque)
Apelado - Roberto Sarmento Pina (adv. José Maria do Nascimento)
Relator - Desembargador Humberto de Castro
Escrivão - O. Toscano
- 5 - **Apelação Cível da Capital (Redistribuição)**
Apelante - Empreiteira Terruban Ltda. (adv. Ary Jansen Branco)
Apelado - Luis Rodrigues Ferreira (adv. Carlos Ferro)
Relatora - Desembargadora Clímenie de Araújo Pontes
Escrivão - Wilson Rabelo
- 6 - **Apelação Cível da Capital (Redistribuição)**
Apelante - Companhia Industrial de Vidros - CIV (adv. Paulo Lamarão)
Apelada - GELAR S/A - Indústrias Alimentícias (adv. Paulo Érico Gus
- Relatora - Desembargadora Clímenie de Araújo Pontes
Escrivão - Wilson Rabelo
- 7 - **Apelação Cível da Capital**
Apelante - Adolfo da Silva Miralha (adv. José Araújo de Figueiredo)
Apelada - EMPAR - Golmar de Souza Mielke (adv. Raimundo W. Fialho da
- Rocha)
Relatora - Desembargadora Clímenie de Araújo Pontes
Escrivão - O. Toscano
- 8 - **Apelação Cível da Capital (Redistribuição)**
Apelante - IMOSA Ltda. (adv. José Alfredo Santana)
Apelado - BRADESCO Turismo S/A - Adm. e Serviços (adv. Carlos Alberto
- Souza)
Relatora - Desembargadora Clímenie de Araújo Pontes
Escrivão - O. Toscano

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
Belém (Pa), 29 de abril de 1987

Gengis Freire de Souza (G.R. nº 17929)
Subsecretário do T.J.E.

11ª Sessão Ordinária das 3ªs Câmaras Isoladas, realizada em 24 de abril de 1987, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Calistrato Alves de Mattos, Orlando Dias Vieira, Romão Amoêdo Neto, José Alberto Soares Maia e Maria de Nazareth Brabo de Souza. Presente, só na C. Cível, a Des. Maria Lúcia Gomes dos Santos. Presente, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça Jayme Nunes Lamarão (Câmara Penal) e Moacyr Bernardino Dias (Câmara Cível).

MATÉRIA PENAL

- 1 - **Apelação Penal da Capital**
Apelante - A Justiça Pública
Apelados - Tenente Coronel PM Manoel Antônio da Cruz Braga, 3º Sar-gento PM Pedro Silva dos Santos, Ex-Soldado PM Antônio de Araújo Brito (adv. Oswaldo Serrão e Maria Heloísa Reis)
Relatora - Desembargadora Maria Lúcia Gomes dos Santos
Decisão - Adiado por ausência justificada da Des. Relatora.

MATÉRIA CÍVEL

- 1 - **Embargos de Declaração da Capital**
Embargante - Moisés Isaac Benchimol
Embargado - O Ven. Acórdão nº 12.287
Relator - Desembargador Romão Amoêdo Neto
Presidência do Des. Calistrato Mattos, no impedimento do Des. Almir de Lima Pereira.
Turma julgadora: Des. Romão Amoêdo Neto, Relator; Des. Maria Lúcia Gomes dos Santos e Des. Calistrato Alves de Mattos.
Decisão - A unanimidade de votos, a turma julgadora acolheu os embargos para que sejam sanadas as irregularidades apontadas.
- 2 - **Apelação Cível da Capital**
Apelante - M. N. Ferreira (adv. Flávio Maroja)
Apelada - Julieta Gomes da Silva (adv. Manoel Tocantins Lobato)
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- 3 - **Agravo de Instrumento da Capital**
Agravante - César Zacharias Mártires (em causa própria)
Agravada - Maria de Lourdes Andrade da Silva (adv. Ademar Kato)
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- 4 - **Agravo de Instrumento da Capital**
Agravante - Mauro Luiz del Caro Paiva (adv. Haroldo Alves dos Santos)
Agravado - Leonan Gondin da Cruz (adv. Haroldo A. Santos e Leonan Cruz)
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- 5 - **Apelação Cível da Capital**
Apelantes - Valdomiro dos Santos Miranda, Dalva de Oliveira Miranda, Mário Augusto Miranda, Maria José de Souza Miranda, Abel dos Santos, Miranda e outros (adv. Pedro D. Cunha)
Apelados - José Raimundo Miranda Veloso e esposa (adv. Ronaldo Kou-ry Maués)
Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos
Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- 6 - **Apelação Cível de Castanhal**
Apelante - Eurico Farias de Melo (adv. Lúcia de Melo Carramanho)
Apelado - Lourenço Alves de Lemos (adv. Merivaldo Pereira Leal)
Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos
Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- 7 - **Apelação Cível da Capital**
Apelante - Brasilton Belém Hotéis e Turismo S.A. (adv. Paulo Gus-ros)
Apelado - Probel S.A. (adv. Airton Ribeiro)
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
Turma julgadora: Des. Orlando Dias Vieira, Relator; Des. Romão Amoêdo Ne-to, Revisor e Des. José Alberto Soares Maia.
Decisão - Unanimemente, conheceram da Apelação para manter a sen-tença recorrida.
- 8 - **Apelação Cível de Tomé-Açu**
Apelante - O Ministério Público
Apelados - Fumiko Nohara e outro (adv. Oswaldo Silva)
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
Turma julgadora: Des. Orlando Dias Vieira, Relator; Des. Romão Amoêdo Neto, Revisor e Des. José Alberto Soares Maia.
Decisão - A unanimidade de votos, deram provimento à Apelação pa-ra anular o processo a partir de fls. 29 (vinte e nove), inclusive.
Belém (PA), 27 de abril de 1987
Gabinete do Subsecretário do T.J.E.

Gengis Freire de Souza (G. R. 17985)
Subsecretário do T.J.E.

10ª SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 1987, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO.

Todos Presentes
Procurador: Dr. Benedito Alvarenga

O Excelentíssimo Senhor Desembargador, antes de iniciar os julgamentos, comunica aos seus ilustres pares que esteve com o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral de Justiça, tratando do assunto referente ao dr. Felício Pontes como Procurador de Justiça nas Câmaras Reunidas tendo S. Exa. declarado que resolveria dentro em breve a situação, atendendo o que lhe foi da-do conhecimento.

Em seguida, o Exmo. Presidente achou por bem tratar de um fa-to surgido no momento, ou seja, a necessidade premente do dr. Luis Faria re-tirar-se, não se encontrando no prédio, o seu substituto legal, dr. Gengis Freire, e a dra. Ana Rosa Cal Freire de Souza que, por sua vez, é a substituta eventual do Sub-Secretário. Assim, indagava se poderia secre-tariar as sessões, o dr. Luis Claudio Serra de Faria, sendo, à unanimidade, aprovada a indicação.

Ainda, o Exmo. Desembargador Presidente transmite aos seus pa-res, o convite feito pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Ossiam Almei-da, Presidente do Tribunal, para se fazerem presentes amanhã, às 11 horas, na sala de recepções do Palácio da Justiça, por ocasião da visita do Almi-rante Waldemar José dos Santos que virá trazer a sua visita de despedida e apresentar o seu substituto no Comando do 4º Distrito Naval, Almirante Her-nane Goulart Fortuna.

JULGAMENTOS

- 1 - Habeas-corpus - Capital - Impte: o adv. Bilgo Possidonio de Lacerda a favor de João Batista Carneiro dos Santos.
- Negaram a ordem, unanimemente, não votando por não ter assistido o Re-latório, o Exmo. Sr. Des. Paiva Mello.
- 2 - Idem, idem - Impte: o adv. Sergio Alberto Frazão do Couto a favor de Di-vino Antunes de Oliveira.
- Negaram a ordem, unanimemente
- 3 - Idem, idem - Impte: a estag. Maria Selma Ramos da Silva a favor de Rai-mundo Nonato de Albuquerque Gomes.
- Concederam a ordem, contra os votos dos Exmos. Srs. Des. Paiva Mello, Calistrato Mattos, Wilson de Jesus, Humberto de Castro e Izabel Leão, não votando, por não ter assistido o Relatório, o Exmo. Sr. Des. Steleo Menezes.
- 4 - Idem, idem - Impetrante, o advogado José Carlos Almeida a favor de Re-ginaldo Ferreira e outros.
- Julgaram prejudicado quanto aos que se encontram em liberdade provisó-ria concedida pela M.M. Juíza a quo, negando quanto aos que se encon-tram foragidos, à unanimidade.
Pediu licença para retirar-se pelos motivos expostos, o dr. Secretário, sendo substituído pelo dr. Gengis Freire, já presente.

10ª SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 1987, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO.

Procurador: Dr. Felício Pontes

JULGAMENTOS

- 1 - Agravo Regimental - Agravante: Agostinho Fernandes Ribeiro; agravado, o respeitável despacho da Relatora, no Mandado de Segurança pelo M.M. Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível - Relatora: Exma. Sra. Des. Maria de Na-zaré Brabo de Souza.
- Negaram provimento para manter o despacho agravado, não votando, por impedido, o Exmo. Sr. Des. Wilson de Jesus.
- 2 - Mandado de Segurança - Capital - Repte: Lauriana Brito Fernandes (adv. Hildemar Campos Freitas e José Alberto F. Gonçalves) - Regda: A M.M. Juí-za de Direito da 1ª. Vara Cível - Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Borges Filho.
- A Exma. Des. Lydia Fernandes pediu vista dos autos já se tendo manifes-tado pelo não conhecimento do Mandado, os Exmos. Srs. Des. Relator, Nel-son Amorim, Almir de Lima Pereira, Calistrato Mattos, Romão Amoêdo, Maria Lúcia dos Santos, Aurélio do Carmo, Wilson de Jesus, Humberto de Castro, Izabel Leão e Nazaré Brabo, enquanto os Exmos. Desembarga-dores Presidente, Pojucan Tavares, Ary da Motta Silveira, Paiva Mello, Steleo Menezes e Orlando Vieira, aguardavam a manifestação da Exma. Des. Lydia Fernandes. Não votou, por impedida, a Exma. Des. Clímenie Pontes.
- 3 - Idem, idem - Repte: Conselho Regional de Enfermagem do Pará (adv. Mar-cyryaja Maria Gois da Silva) - Repto: O Secretário de Estado de Saúde Pública - Relatora: Exma. Des. Lydia Fernandes.
- Desprezada, contra os votos dos Exmos. Srs. Des. Ricardo Borges Filho, Steleo Menezes e Orlando Vieira, a preliminar de incompetência sus-citada pela Exma. Sra. Des. Relatora, foi acolhida a preliminar também arguida pela Exma. Des. Lydia Fernandes de não ser conhecido o Mandamus por extemporâneo, à unanimidade de votos. Não votou, por impedida, a Exma. Des. Clímenie Pontes.
- 4 - Idem, idem - Repte: João Barbosa da Silva (adv. Neomizio Lobo Nobre) Repto: O Juiz de Direito da 12ª. Vara Cível - Relator: Exmo. Sr. Des. Ca-listrato Mattos
- Não conheceram do pedido, por incabível na espécie, à unanimidade, não votando, por impedida, a Exma. Sra. Des. Clímenie Pontes.
- 5 - Exceção de Suspeição - Capital - Excipiente: Ronaldo Santos Bordallo (adv. em causa própria) - Exceta: M.M. Juíza de Direito da 12ª. Vara Cível - Relator: Exmo. Sr. Des. Ossiam Almeida
- Adiado, por ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador Relator
- 6 - Embargos Infringentes - Capital - Embgte: Maria Soares da Conceição (adv. João Alberto Paiva) - Embgda: Natalia Gonçalves dos Santos (adv. Miguel Neves Galvão) - Relator: Exmo. Sr. Des. Raimundo Hélio de P. Mello
- Adiado, por ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador Revisor
- 7 - Mandado de Segurança-Capital - Repte: Luiz dos Santos Porto (adv. Car-los Alberto Ferreira de Arruda) - Regda: A Juíza de Direito da 1ª. Va-ra Cível da Capital - Relator: Exmo. Sr. Des. Ary da Silveira (pub. 16.4)
- Não conheceram do pedido por incabível na espécie, unanimemente, não votando, por impedido, a Exma. Sra. Des. Clímenie Pontes.
- 8 - Exceção de Suspeição-Capital - Excipiente: Banco do Estado do Pará S/A (adv. Hipólito Garcia e Odete Alves) - Exceta: Juiz de Direito da 15ª. Vara Cível - Relator: Exmo. Sr. Des. Romão Amoêdo (pub. no D.O. 16.4)
- Adiado, a pedido do Exmo. Sr. Des. Relator

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 30 de abril de 1987

BIBLIOTECA PÚBLICA
Seção de Obras do Pará

O Excelentíssimo Desembargador ORLANDO DIAS VIEIRA, Relator, Exarou às fls. 20/20v. dos autos de Mandado de Segurança requerido por Raimundo Emir Botelho D'Oliveira, contra ato do MM. Juízo da 13ª Vara Cível da Capital, a seguinte decisão:

" Vistos, etc.

Longe do relator ofender o direito "líquido e certo" do impetrante de purgar a mora do imóvel que ocupa. Neste sentido procurei conferir os fatos alegados. A douda sentença recorrida menciona, expressa claramente: " o locatário também não pediu a purgação da mora". isto após a contestação. Nesta o impetrante, que, no prazo, podia ter purgado a mora, optou por contestar o pedido, julgado improcedente, afinal. Surpreendentemente, na contestação foi enxertado a posteriori a frase: "inobstante requer e espera prazo para purgação da mora".

O enxerto é visível, e constatável pelo tipo da máquina e falta e fala de espaço na lauda datilografada, além da falta de sequência na exposição. Direito não há.

Assim snedo indefiro a presente impetração.

Intime-se

Belém, 30 de abril de 1987

Des. Orlando Vieira

Relator".

Gabinete do secretário do tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 30 de abril de 1987

Luis Faria

(G. R. 17959)

Secretário

11ª Sessão Ordinária das 13ªs Câmaras Isoladas, realizada em 28 de abril de 1987, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador OSWALDO POJUCAN TAVARES. Presentes, os Exmos. Srs. Desembargadores Lydia Dias Fernandes, Ricardo Borges Filho, Ary da Motta Silveira, Izabel Vidal de Negreiros Leão e Wilson de Jesus Marques da Silva. Ausência justificada do Des. Manoel de Christo Alves Filho. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça Rui Silva (Câmara Penal) e Afonso Pinto da Silva (Câmara Cível).

MATÉRIA PENAL

- 1 - Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital
 Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal
 Recorrido - Gamaliel de Paula Guimarães
 Relator - Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares
 Presidência da Desa. Lydia Dias Fernandes.
 Turma julgadora: Des. Oswaldo Pojucan Tavares, Relator; Desa. Lydia Fernandes e Des. Ricardo Borges Filho.
 Decisão - A unanimidade de votos, acompanharam o relator e negaram provimento ao recurso.
- 2 - Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital
 Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal
 Recorridos - Edivaldo Pereira Lima e Reginaldo Pereira Lima
 Relator - Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares
 Presidência da Desa. Lydia Dias Fernandes.
 Turma julgadora: Des. Oswaldo Pojucan Tavares, Relator; Desa. Lydia Fernandes e Des. Ricardo Borges Filho.
 Decisão - A unanimidade de votos, a Eg. Câmara acompanhou o relator que negou provimento ao recurso e manteve a decisão recorrida, não estendendo a isenção ao fichamento por não ter havido recurso.
- 3 - Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital
 Recorrente - O Dr. Juiz da 3ª Vara Penal
 Recorrido - Olavo Firmo
 Relator - Desembargador Ricardo Borges Filho
 Turma julgadora: Des. Ricardo Borges Filho, Relator; Des. Ary da Motta Silveira e Desa. Izabel de Negreiros Leão.
 Decisão - Negaram provimento ao recurso, unanimemente.
- 4 - Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital
 Recorrente - A Dra. Juíza da 5ª Vara Penal
 Recorridos - João Nascimento Lima e Cláudio Nascimento Lima
 Relator - Desembargador Ricardo Borges Filho
 Turma julgadora: Des. Ricardo Borges Filho, Relator; Des. Ary Silveira e Desa. Izabel Vidal de Negreiros Leão.
 Decisão - Negaram provimento ao recurso, unanimemente.
- 5 - Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital
 Recorrente - O Dr. Juiz da 8ª Vara Penal
 Recorrido - Jorge Porto Corrêa dos Santos
 Relator - Desembargador Ricardo Borges Filho
 Turma julgadora: Des. Ricardo Borges Filho, Relator; Des. Ary da Motta Silveira e Desa. Izabel Vidal de Negreiros Leão.
 Decisão - Negaram provimento ao recurso, unanimemente.
- 6 - Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital
 Recorrentes - O MM. Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal e José Mencil Gouveia Costa (adv. Raimundo Fidélis)
 Recorridos - Os mesmos

- Relator - Desembargador Manoel de Christo Alves Filho
 Decisão - Adiado por ausência justificada do Des. Relator. (Publicados no D. O. de 16.4.87)
- 7 - Recurso Penal Ex-Officio da Capital
 Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal
 Recorrido - Luis Pantoja da Silva
 Relator - Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares
 Decisão - Adiado.
- 8 - Recurso Penal em Sentido Estrito de Vizeu
 Recorrente - Paulo José do Vale (adv. Defensor Público da Comarca)
 Recorrida - A Justiça Pública
 Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes
 Turma julgadora: Desa. Lydia Dias Fernandes, Relatora; Des. Ricardo Borges Filho e Des. Ary da Motta Silveira.
 Decisão - Negaram provimento ao recurso, unanimemente.
- 9 - Recurso Penal em Sentido Estrito da Capital
 Recorrente - Júlio Gaia de Melo, vulgo "Moreira" (adv. Luciel da Costa Caxiado)
 Recorrida - A Justiça Pública
 Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes
 Turma julgadora: Desa. Lydia Dias Fernandes, Relatora; Des. Ricardo Borges Filho e Des. Ary da Motta Silveira.
 Decisão - Negaram provimento ao recurso, unanimemente.
- 10 - Apelação Penal da Capital
 Apelante - Dalgina Nonato dos Santos (adv. Armino Mariano Benites)
 Apelada - A Justiça Pública
 Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes
 Decisão - Adiado.
- 11 - Apelação Penal da Capital
 Apelante - A Justiça Pública - 9ª Promotora e o Assistente de Acusação
 Apelado - Abílio Prado de Souza (adv. Janete Prado)
 Relator - Desembargador Ary da Motta Silveira
 Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator. (Publicados no D. O. de 22.04.87)
- 12 - Recurso Penal em Sentido Estrito da Capital
 Recorrente - Valdineir Gomes Apóstolo (adv. Joselisa Kauffman)
 Recorrida - A Justiça Pública
 Relator - Desembargador Ary da Motta Silveira
 Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- 13 - Apelação Penal de Igarapé-Miri
 Apelante - A Justiça Pública
 Apelado - Pedro Xavier de Castro (adv. Clonito P. Gomes)
 Relator - Desembargador Ary da Motta Silveira
 Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.

MATÉRIA CÍVEL

- 1 - Apelação Cível da Capital
 Apelantes - Copem - Construtora Paraense de Estruturas Metálicas S.A. e Sistema Brasileiro de Televisão S.C. Ltda. (adv. Paulo T. Dias Klau tau e Raimundo Benedito de Souza Contente)
 Apelados - Os mesmos
 Relator - Desembargador Ricardo Borges Filho
 Decisão - Adiado.
- 2 - Apelação Cível da Capital
 Apelante - Pedro José de Brito (adv. Wilson Velasco)
 Apelada - Herança de Huascar Lemos de Souza (adv. Deusdedita Brasil)
 Relator - Desembargador Manoel de Christo Alves Filho
 Decisão - Adiado por ausência justificada do Des. Relator.
- 3 - Apelação Cível da Capital
 Apelante - Miriam de Almeida Costa (adv. Miguel Macêdo)
 Apelada - Vitória Nogueira da Silva (adv. Paulo Sérgio Moraes)
 Relator - Desembargador Ary da Motta Silveira
 Turma julgadora: Des. Ary Silveira, Relator; Desa. Izabel de Negreiros Leão, Revisora e Des. Wilson de Jesus Marques da Silva.
 Decisão - A unanimidade de votos, preliminarmente, a Eg. Câmara deu provimento ao recurso e anulou o processo ab-initio. (Publicados no D. O. de 16.04.87)
- 4 - Apelação Cível de Tomé-Açu
 Apelante - Setsuo Kobayashi (adv. Maria Célia Taketa e outro)
 Apelado - Francisco Almeida do Nascimento (adv. José Augusto da Gama Azavedo)
 Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes
 Decisão - Adiado a pedido da Desa. Relatora.
- 5 - Apelação Cível da Capital
 Apelante - Enio Antônio Ecker (adv. Albérico Pimentel)
 Apelado - Dinarte Antônio Fontana (adv. Joselisa Kauffman)
 Relator - Desembargador Ary da Motta Silveira
 Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- 6 - Apelação Cível da Capital
 Apelante - Iracy Fernandes Corrêa (adv. Dercyllios de Noronha)
 Apelada - Francisca Zilane Castro e outro (adv. Carlos Luzio Afonso)
 Relator - Desembargador Ary da Motta Silveira
 Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- 7 - Apelação Cível da Capital
 Apelante - Demócrito Rendeiro de Noronha (em causa própria)
 Apelado - Paulo Roberto Gomes (adv. Ophir F. Cavalcante Jr.)
 Relator - Desembargador Ary da Motta Silveira
 Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
 Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
 Belém(PA), 30 de abril de 1987

Gençis Freire (G.R. 17959)
 Subsecretário do T.J.E.

REPARTIÇÃO CRIMINAL

JUIZO DA 5ª. VARA PENAL

A Doutora Maria do Céu Cabral Duarte, Juíza de Direito da 5ª. Vara Penal, no uso de suas atribuições, etc... FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela doutora 17a. Promotora de Justiça foi denunciada MARIA DE FATIMA SILVA RIBEIRO, paraense, parda, casada, manicure, instrução: 2º grau completo, filha de Antonio da Silva Lima e de Anita Félix da Silva, residente no Conjunto Maguari, Alameda nº 7, casa 57 - Icoaraci, como incurso nas penas do artigo 155 do Código Penal. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expedem-se este EDITAL para que a denunciada sob pena de revelia, compareça neste Juízo no dia 14 de maio, às 9:00 horas, a fim de ser interrogada pela prática do crime acima mencionado. Cartório da 5ª. Vara Penal, em Belém Pará aos vinte e sete (27) dias do mês de abril de 1987. Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrevo, datilografei e subscrevi.

MARIA DO CEU CABRAL DUARTE
 Juíza de Direito da 5ª. Vara Penal

JUIZO DE DIREITO DA 5ª. VARA PENAL

A Doutora Maria do Céu Cabral Duarte, Juíza de Direito da 5ª. Vara Penal, no uso de suas atribuições, etc... FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela doutora 17a. Promotora de Justiça, foi denunciado GIL MARQUES DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, representante legal da Auto-Belém Ltda., firma estabelecida à Travessa Lomas Valentinias, 2.100, como incurso nas penas do artigo 171 "CAPUT" do Código Penal. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedem-se este EDITAL para que o denunciado sob pena de revelia, compareça neste Juízo no dia 18 de maio, às 9:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Cartório da 5ª. Vara Penal, em Belém - Pará, aos vinte e sete (27) dias do mês de abril de 1987. Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrevo, o datilografei e subscrevi.

MARIA DO CEU CABRAL DUARTE
 Juíza de Direito da 5ª. Vara Penal
 (G. Reg. nº 17.907)

COMARCA DE MARABÁ
 EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE CINCO (05) DIAS

A Dra. EZILDA DAS CHAGAS PASTANA, Juíza de Direito da Comarca de Marabá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc....

FAZ SABER a quantos este virem ou dele tiverem, que por este Juízo e expediente do Cartório do 2º Ofício, se processam os autos de Ação Penal, em que a Justiça Pública move contra CESAR ROMÃO PINTO, brasileiro, mineiro, comerciante, 36 anos de idade e LUCIENE DO SOCORRO MORAES, COSTA, brasileira, solteira, paraense, 26 anos de idade. Por infração do art. 16 da Lei 6.368/76. E., constando dos presentes autos que os mesmos se encontram em lugar incerto e não sabido, mandou passar o presente EDITAL com o prazo de 05 dias para citação dos mesmos, para comparecerem perante este Juízo no Edifício do Fórum, na sala das audiências no dia 25 de maio de 1987 às 10:30 horas, a fim de serem interrogados e qualificados nos mencionados autos. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marabá, Estado do Pará, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e sete (1987). Eu, Donizeth de Jesus Santis, escrevo criminal, o datilografei e subscrevi.

Dra. EZILDA DAS CHAGAS PASTANA
 Juíza de Direito da 4a. Vara Criminal

(G. Reg. nº 17.148)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

A Dra. EZILDA DAS CHAGAS PASTANA, Juíza de Direito da 4ª Vara Criminal, desta Comarca de Marabá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc.....

FAZ SABER a quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e expediente do Cartório do 3º Ofício, se processam os autos de Ação Penal, em que a Justiça Pública move contra JOSÉ FERREIRA LIMA, brasileiro, casado, 54 anos de idade, por infração do artigo 129 1º §§ I e II do Código Penal Brasileiro. E, constando nos autos que o mesmo se encontra em lugar incerto e não sabido, mandou passar o presente EDITAL com o prazo de 15 dias para citação do mesmo, para comparecer perante este Juízo no Edifício do Fórum, na sala das audiências no dia 26 de maio de 1987, às 9:30 horas, a fim de ser interrogado e qualificado nos mencionados autos. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado na forma da Lei. Eu, Donizeth de Jesus Santis, escrivão criminal o datilografei e subscrevi

Dra. EZILDA DAS CHAGAS PASTANA
Juíza de Direito da 4ª Vara
Criminal

(G. Reg. nº 17.148)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE CINCO (05) DIAS

A Dra. Ezilda das Chagas Pastana, Juíza de Direito da 4ª Vara Criminal desta Comarca de Marabá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc.....

FAZ SABER a quantos este virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e expediente do Cartório do 2º Ofício, se processam os autos de Ação Penal, em que a Justiça Pública move contra JERDIONE CELESTINO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, garimpeiro, com 23 anos de idade e APARECIDO PEREIRA RAMOS, brasileiro, paulista, casado, com 27 anos de idade, motorista, por infração do artigo 16 da Lei 6.368/76. E, constando dos autos que os mesmos se encontram em lugar incerto e não sabido, mandou passar o presente Edital com o prazo de cinco (05) dias para citação dos mesmos, para comparecerem perante este Juízo no Edifício do Fórum na sala das audiências no dia 25 de maio de 1987 às 9:30 horas, a fim de ser interrogado e qualificado nos mencionados autos. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado na forma da Lei. Dado e passado o presente nesta cidade e Comarca de Marabá, Estado do Pará, aos dez (10) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e sete (1987). Eu, Donizeth de Jesus Santis, escrivão criminal, o datilografei e subscrevi.

Dra. EZILDA DAS CHAGAS PASTANA
Juíza de Direito da 4ª Vara Criminal

(G. Reg. nº 17.148)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE CINCO (05) DIAS

A Dra. Ezilda das Chagas Pastana, Juíza de Direito da 4ª Vara Criminal, desta Comarca de Marabá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc...

FAZ saber a quantos este virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e expediente do Cartório do 2º Ofício, se processam, os autos de Ação Penal, em que a Justiça Pública move contra JOSÉ RIBAMAR DE SOUSA, conhecido pela alcunha de "ARAGUAINA", brasileiro, solteiro, piauiense, garimpeiro, por infração do art. 12 da Lei nº 6.368/76. E, constando dos presentes autos que o mesmo se encontra em lugar incerto e não sabido, mandou passar o presente Edital com o prazo de 05 dias, para citação do mesmo, para comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum na sala das audiências, no dia 27 de maio de 1987 às 9:00 horas, a fim de ser interrogado e qualificado nos mencionados autos. E, para que chegue ao conhecimento do interessado e não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado na forma da lei. Dado e passado o presente nesta cidade e Comarca de Marabá, Estado do Pará, aos onze dias do mês de fevereiro de 1987. Eu, Donizeth de Jesus Santis, escrivão criminal, o datilografei e subscrevi.

Dra. EZILDA DAS CHAGAS PASTANA
Juíza de Direito da 4ª Vara Criminal

COMARCA DE PARAGOMINAS

EDITAL

O Doutor CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiz de Direito da Comarca de Paragominas, Estado do Pará, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela Dra. WANDA LUCZYNSKI Promotora de Justiça desta Comarca, foi denunciado DOMINGOS MOREIRA DA SILVA, de qualificação e residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções dos artigos 121, § 2º, II, 129, § 1º, I, 129 caput e 147 todos do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para citação pessoal, expediu-se o presente edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 05 do mês de maio do corrente ano, às 10:00 horas, para ser qualificado e interrogado pela prática do crime acima mencionado. Dado e passado nesta cidade de Paragominas, aos seis (06) dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e sete (1987). Eu, Escrivente Juramentado do Cartório do Único Ofício, o datilografei e subscrevi.

[Assinatura]
Cláudio Augusto Montalvão
Juiz de Direito
Comarca de Paragominas

EDITAL

O Doutor CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiz de Direito da Comarca de Paragominas, Estado do Pará, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Promotor de Justiça desta Comarca, foi denunciado LUIZ MOURA, vulgo "CUCO", brasileiro, solteiro, atualmente residindo e em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, item II e IV do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para citação pessoal, expediu-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 05 de maio do corrente ano, às 09:00 horas, para ser qualificado e interrogado sobre a prática do crime acima mencionado. Dado e passado nesta cidade de Paragominas, aos nove (09) dias do mês de abril de 1987. Eu, Escrivente Juramentado, o datilografei e subscrevi.

[Assinatura]
Cláudio Augusto Montalvão
Juiz de Direito
Comarca de Paragominas

(G.R.17872)

COMARCA DE PORTEL
EDITAL

A Doutora JACYRA MORAES RABELO, Juíza de Direito da Comarca de Portel.

FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo presente EDITAL fica cita, digo, ficam intimados a testemunha MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, bem como a vítima GENIVAN GONÇALVES DE OLIVEIRA, que se encontram em lugar incerto e não sabido, para comparecerem a este Juízo no dia 19.05.87, às 17:00 horas, a fim de serem inquiridas no processo crime de Atentado Violento ao Pudor, em que responde como réu ALDO TAVARES BARATINHA, incurso nas penas do art. 214, com binado com o art. 44, inciso II, letras a, d, g e i, do Código Penal Brasileiro, Eu, a) ilegível, escrivão, o subscrevi.

Dra. Jacyra Moraes Rabelo
Juíza da Comarca
(G. Reg. nº 17672)

COMARCA DE CHAVES

EDITAL

O DOUTOR CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, Juiz de Direito, em exercício, nesta Comarca, de Chaves, Estado do Pará, faz saber aos que lerem ou deste tomarem conhecimento que pela Doutora Maria do Socorro Pamplona Lobato, Promotora de Justiça, em exercício nesta Comarca, foram denunciados CARLOS ALBERTO ALMEIDA FERREIRA, vulgo "Carequinha", brasileiro, paraense, alfabetizado, solteiro, com vinte e cinco (25) anos de idade e REGINALDO BRITO FERREIRA, brasileiro, paraense, dezoito (19) anos de idade, solteiro, alfabetizado, do, marítimo, ambos com domicílio em Vila de São Joaquim, neste Município de Chaves, Estado do Pará, como incurso nas penas do artigo 155 § 4º, inciso II, do Código Penal Brasileiro. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expediu-se o presente EDITAL, para que os denunciados sob pena de revelia, compareçam a este Juízo no dia 05 de mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e sete, às 8:00 horas, a fim de serem interrogados pela prática do crime acima mencionado. Chaves, 17 de março de 1987. Eu, NIBDA BEZERRA DE ALMEIDA, Escrivã, o subscrevi. // // // //

[Assinatura]
Dr. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO
Juiz de Direito, em exercício
(G.R. nº17845) Comarca de Chaves-Pará.

Edital da Comarca de Breves

A Dra. Dahil Paraense de Souza, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela Dra. Dorcas de Moraes Neves, Promotora Pública da Comarca de Breves, foi denunciado Carlos Alberto Scarca, paraense, solteiro, brasileiro, residente à Trav. Santo Clemente, nº 1, nesta cidade de

Breves, como incurso nas penas do artigo 129 do C.P.B., e como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expediu-se o presente Edital; para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo do dia 06 de maio de 1987, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Breves, Pá, 17 de março de 1. 87

a) Dra. Dahil Paraense de Souza
Juíza da Comarca

A Dra. Dahil Paraense de Souza, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela Dra. Esmeralda Moraes Neves, Promotora Pública da Comarca de Breves.

foi denunciado Jorge Santos Guimarães, brasileiro Maranhense, solteiro, Comerciante, residente atualmente em lugar incerto e não sabido.

Como incurso nas penas do artigo 129 do C.P.B. e como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expediu-se o presente Edital; para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 28 de abril de 1987, às 09:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Breves, Pá, 17 de março de 1.987

a) Dra. Dahil Paraense de Souza
Juíza da Comarca
(G.R.17874)

COMARCA DE ALTAMIRA

EDITAL

A Doutora RUTH NAZARETH DO COUTO GURJÃO, Juíza de Direito da 2ª Vara desta Comarca de Altamira, Estado do Pará, FAZ saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor SYLVIO DE CASTRO, Promotor de Justiça da 1ª Promotoria da Comarca de Altamira, Estado do Pará, foi denunciado DARWIN FRANCISCO PINHEIRO, ao que se sabe, maior, brasileiro, casado, de profissão ignorada, domiciliado e residente nesta Cidade, à Rua Decilides de Almeida S/Nº - Bairro de Brasília, atualmente em lugar incerto e não sabido como incurso nas penas do artigo 121 c/c o art. 14. II, do CP, já com a nova redação da Lei 7.209, de 11.07.84. do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expediu-se o presente EDITAL para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 29 do mês de maio de 1987 às 10:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Altamira-Pará, 17 de março de 1.987.

Eu, *[Assinatura]*, Escrivã do Crime, datilografei, subscrevi.

[Assinatura]
Dra. Ruth Nazareth do Couto Gurjão
Juíza de Direito da 2ª Vara
Altamira-Pará.

(G.R. 17941)

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 077 DE 06 DE MAIO DE 1987.

O Diretor-Presidente da IMPRESA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Lei nº 5099 de 30.11.1983, ato do Exmo. Sr. Governador do Estado, dando nova redação aos artigos nº 116, 117 e 119 da Lei nº 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos):

Resolve:

Conceder ao servidor JOSÉ ROBERTO REZENDE ANSELMI, Diágramador, admitido em 01.04.1976, três (03) meses de Licença Especial no período de 07/05 a 04/08/1987, referente ao quinzenário de 01.04.1981 a 01.04.1986.

De-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

PEDRO PINTO
Diretor-Presidente

(G. Reg. nº 17986)



Diário Oficial

ANO XCV - 97ª DA REPÚBLICA - Nº 25.974

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 1987

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª. VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, ABSENTES E INTERDITOS DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC..

JUIZA: Dra. LÚCIA DE C. SEGUIN DIAS CRUZ.
ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO.

Resenha do dia 29 de abril de 1987.

- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 4261/87) - RESCISÃO CONTRATUAL. Autor: JOSÉ ESCOLÁSTICO DE MACEDO. Réu: NILTON FERREIRA DA COSTA. Advogada: Dra. MARIA JOSÉ C. CAVALI. Despacho: "Cite-se, conforme a inicial."
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 4259/87) - EXECUÇÃO. Autora: ALDA LEIDA GOMES VILAS BOAS. Réu: ANA LÚCIA FIGUEIRA GUANAI. Advogado: Dr. RICARDO ELSON DIAS DE LIMA. Despacho: "Expeça-se o competente Mandado de Execução Cautelar."
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº .../...) - EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: JOSÉ MANOEL GOUVEIA COSTA. Embargada: AÇÃO FERRO ENGENHARIA ESTRUTURAL LTDA. Advogado: Dr. RAIMUNDO BENEDITO DE SOUZA CONTE. Despacho: "Diga o embargado."
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 4264/87) - AÇÃO DE EXECUÇÃO. Exequente: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD. Executado: SÚZIOS MOTEL LTDA. Advogado: Dr. HAROLD SOUZA SILVA. Despacho: "Expeça-se o competente Mandado de Execução Cautelar."
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 4263/87) - EXECUÇÃO. Exequente: HELIODORO CRISPIM DE AZEVEDO SCALER - CIO. Executado: JOÃO LOPES DE MELO. Advogada: Dra. MARY MACHADO SCALER. Despacho: "Expeça-se o competente Mandado de Execução Cautelar."
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 4262/87) - AÇÃO SUMARÍSSIMA. Autor: VENERÁVEL ORDEM TERCEIRA DE SÃO FRANCISCO. Réu: HONÓRIO SANTOS DE CARVALHO. Advogado: Dr. LASMIE CAVALCANTE RIBEIRO. Despacho: "Cite-se o réu para a audiência determinada pelo art. 278 do C.P.C. que deverá realizar-se no dia 05 de agosto, às 10:00 horas, podendo oferecer defesa escrita ou oral. Intime-se."
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 4191/87) - CARTA PRECATÓRIA. Depressante: JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO. Deprecado: Juízo de Direito da 1ª. Vara do Cível da Comarca de Belém. Advogado: Dr. MARCO ANTONIO RODRIGUES BARBOSA - OAB/SP-25.184. Despacho: "Devolva-se ao Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da 10ª. Vara de SÃO PAULO, com as nossas homenagens."
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 4253/87) - TUTORIA. Tutora: MARIA DO CARMO EPIFÂNIA DE SOUZA. Tutelados: JOSÉ JÚNIOR EPIFÂNIO DE SOUZA, PATRÍCIA EPIFÂNIA DE SOUZA e LUIS CLÁUDIO. Advogado: Dr. RAIMUNDO PEREIRA CAVALCANTE. Despacho: "Ouça-se o órgão do Ministério Público."
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 4172/87) - DESPEJO. Autor: LOURIVAL SBRABRA BÓULHOSA. Réu: UNIVERTUR S/A. Advogado: Dr. LUIZ NETO e Dra. ADELMIRA C. MAIA. Despacho: "Em Provas."
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 4005/86) - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Exequente: GERSON BALEIRO DOS SANTOS. Executado: COMERCIAL DE ROUPAS LTDA. Advogados: Drs. ADEMAR KATO, ANA AURORA HURLEY MARTINS, MARGARETE PUGA CARDOSO, EDUARDO LASSANCE DE CARVALHO. Despachos: "Defiro este requerimento. À Contadora." "Como requer. Arbitro os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da causa."
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 4260/87) - AUTOS DE MEDIDA CAUTELAR DE INTERPelação. Requerente: FRANCISCO DONIZETTE NEGRÃO JÚNIOR. Requerido: SEGURADORA BRADESCO SEGUROS S/A. Advogado: Dr. FERNANDO DA SILVA GONÇALVES. Despacho: "Intime-se, conforme requerido a inicial."
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3901/86) - DESPEJO. Autor: JOÃO BATISTA DE BARROS. Réu: ANTONIO CARLOS MENDES VILAS BOAS. Advogados: Drs. JOEL LEITE DE AMORIM, HERMENEGILDO A. CRISPINO. Despacho: "Remarco a Audiência para o dia 29/05, às 10:00 horas. Intime-se." (Republicado em decorrência de incorreção.)

Reu: Adalberto Schmitt
Adv: Ambrosio J. Pereira Neto
DESP: Manifesto-se o M. P.

Proc. nº 205/87-180597 REVISIONAL DE ALUGUEL
Aut: Antonio Ferreira Santos
Adv: Laurentio M. Rocha
Reu: Pedro Eustaquio Frazão Collares
DESP: Cite-se.

Proc. nº 206/87-180605 REVISIONAL DE ALUGUEL
Aut: Antonio Ferreira Santos
Adv: Laurentio M. Rocha
Reu: Paulo Roberto Oliveira de Souza

DESP: Cite-se.

Proc. nº 143/87-170804 EXECUÇÃO
Ex: Banco Industrial e Comercial S/A
Adv: Gilberto P. P. Guimarães
Ex: Malter Moreira da Silva e Cia Ltda
Coutinho & Coutinho Ltda
Adv: Wilson M. de Figueiredo
DESP: À conta, arbitrados os honorários advocatícios em 10% sobre o valor atribuído à causa.

Proc. nº 117/87-166158 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Aut: João Freire de Andrade
Adv: Síncio P. B. Cunha
Reu: Francisco Wilson Ribeiro
DESP: Defiro o pedido de fls. 20. Proceda-se ao depósito.

Proc. nº 298/86 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Aut: Panificadora Nacional Ltda
Adv: Maurício de Oliveira Carneiro
Reu: Antonio Soares de Azevedo
Adv: Moacir Guimarães M. Filho
DESP: Indefiro o pedido de fls. 73 por falta de amparo legal.

Proc. nº 258/87-189259 ALIMENTOS
Aut: Vitoria Regia Alencar de Almeida
Adv: Arnaldo de O. Mendes
Reu: Jusrez Prata de Almeida
DESP: I-Arbitro os alimentos provisórios no valor correspondente a 30% do salário bruto do suplicante, excluído os descontos obrigatórios. II-Oficie-se na forma da lei. III- Designo o dia 23/09/1987, às 9 hs. para a audiência de conciliação e julgamento. IV-Cite-se, devendo constar do Mandado que o suplicado poderá oferecer defesa e provas na audiência, e, caso não o faça serão consideradas verdadeiras as afirmações da autora. V-Intime-se, inclusive ao M. P.

Proc. nº 248/87-187824 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Aut: Claudio Renato Silva Queiroga
Adv: Ricart Elso Dias Lima
Reu: Espólio de Dagoberto Di Tomaso Pereira
DESP: I-Designo o dia 03/06/1987, às 11 hs. para ser efetuado o pagamento. II- Citem-se para receber em Cartório, sob pena de ser efetuado o depósito, ou contestar querendo, dentro do prazo legal. Const. do Mandado o disposto no art. 319, do C.P.C. III- Se comparecer e receber os honorários advocatícios de 10% do débito e as custas serão devidas pelos requeridos. IV- Havendo prestações periódicas, uma vez consignada a primeira, poderá o autor continuar a consignar, sem mais formalidade além do termo as que se forem vencendo, desde que os depósitos sejam efetuados até cinco (5) dias, contados da data do vencimento de cada uma. VI- O depósito, deverá ser feito em caderneta de Poupança do Banco do Estado do Pará.

Proc. nº 237/87-185075 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Aut: Fernando Osvaldo Andrade de Figueiredo
Adv: Domingos M. da Costa
Reu: Manoel Batista Martins
DESP: I- Designo o dia 5/06/1987, às 11,00 hs. // para ser efetuado o pagamento. II- Cite-se para //

receber, em Cartório, sob pena de ser efetuado o depósito ou contestar querendo, dentro do prazo legal. Const. do Mandado as advertências do art. 319 do C.P.C. III- Se comparecer e receber os honorários advocatícios de 10% do débito e as custas serão de responsabilidade do réu. IV- Havendo prestações periódicas, uma vez consignada a primeira, poderá o autor continuar a consignar, sem mais formalidades, além do termo, as que se forem vencendo, desde que os depósitos sejam efetuados até cinco (5) dias, contados da data do vencimento de cada uma. V- O depósito, deverá ser efetuado, em Caderneta de Poupança do Banco do Estado do Pará.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 2804/85) - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: DOMÍCIO SOUZA DA SILVA. Réu: HELENA LEOD CRUZ. Advogados: Drs. FLÁVIO FARIAS BEZERRA, PAULO ROBERTO V. PEREIRA CARNEIRO, ALBERTO FARES AKEL, ANA CÉLIA CARNEIRO BASTOS, NAZARÉ DE FÁTIMA R.C. DA SILVA. Despachos: "I-Cumpra-se, com urgência, o despacho de fls. 61, ítem II, o qual já foi reiterado as fls. 81, ítem III. Assino o prazo de 03 dias para o Cartório da Contadora, e efetuar o cálculo mencionado as fls. 61 e, após, voltem-me, com urgência, os autos conclusos."

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 4232/87) - AÇÃO DE TUTELA. Tutela: MARIA ALMEIDA DE ALENCAR. Tutelados: FRANCILANDE ALMEIDA ALENCAR, FRANKLAN ALMEIDA ALENCAR e FRANCILENE DA SILVA ALENCAR. Advogada: Dra. ROSEMARY SOUZA DE CASTRO. Despacho: "Diga o Ministério Público."

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3486/86-A) - AÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: GEMARQUE FRI CORÍFICOS LTDA. (Representada por ADELINO GEMARQUE DE ALMEIDA). Agravado: OSÉAS DOS SANTOS ARAÚJO. Advogado: Dr. ALVARO JOSÉ MORAT DE VASCONCELOS. Despacho: "Autuado em separado. Forme-se o Instrumento de Agravo e, após, conclusos."

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 2894/85) - AÇÃO DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA PERICIAL. Autor: CIA. SOL DE SEGUROS. Réu: CONSTRUTORA IVAN DANIN S/A. Advogados: Dra. VERA LÚCIA DA SILVA FREITAS, Despacho: "Diga a ré quanto ao Laudo Pericial de fls. e requerimentos de fls. 47/48."

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3911/86) - DESPEJO. Autor: NEWTON DE OLIVEIRA BRITO. Réu: HENRIQUE FERREIRA LISBOA. Advogados: Drs. JOSÉ MARIA DA EMM CONSOLAÇÃO, JOSÉ AMÉLIO COUTINHO. Despacho: "Acolho a manifestação do Réu. Diga as partes quanto as provas que desejam produzir."

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE ABRIL DE 1987 - 4ª FEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FÓRUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3ª ANDAR - SALA 306
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: AMILCAR CAMARA LEÃO

EXPEDIENTE REMETIDOS AOS JUIZES

4ª VARA
Procs. nºs: 238/85; 298/86; 300/86; 670/86; 725/86; 18/87; 184/87; 460/86; 117/87; 143/87; 205/87; / 206/87; 237/87; 248/87; 255/87 e 258/87.

8ª VARA
Proc. nº 669/80 - Execução c/Embargos,
N.C.R. do Brasil S/A
CBM-Comercial Brasileira de Maquinas Ltda.

EXPEDIENTE RECEBIDO SO DOS JUIZES

4ª VARA
Proc. nº 300/86

Aut: Sulamita Chagas de Sales
Adv: Jair Albano Loureiro
Reu: Carlos Jaime Pompeu Sales
DESP: Designo o dia 22/09/1987, às 9 hs. para a conciliação. Cite-se.

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Proc. nº 670/86-119231
Aut: Augusto Amador
Adv: Rui G. C. de Aquino
Ré: Maria Nancy de Oliveira Amador
Adv: Florisbela Maria C. Machado
DESP: Renovem-se as diligências para o dia 22/09/1987, às 10 hs.

INVENTARIO

Proc. nº 725/86-130758
Inv: Maria da Gloria Alves de Araujo
Adv: Evangelina A. Parah
Inv: Adalino de Lima Araujo
DESP: Manifestem-se os interessados sobre a avaliação, digo, sobre a declaração de bens e herdeiros.

CONV. SEP. JUD. EM DIVORCIO

Proc. nº 184/87-176843
Req: Reinaldo Flores Gonzaga
Maria Ruth da Silva Gonzaga
Adv: Milton F. Chagas
DESP: I- Defiro a junta dos docs. de fls. 16/21. II- Manifestem-se o M. P.

CONV. SEP. JUD. EM DIVORCIO

Proc. nº 760/86-137001
Aut: Vera Lucia Gomes Sampaio
Adv: Wilson Gaia Farias

Proc.nº 255/87-188236 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Aut: José Alberto de Figueiredo Melo
Adv: Maria das Graças R. Sampaio
Reu: Juraci Espiridião Gomes Moura
DESP: I-Designo o dia 29/05/1987, às 12 hs. para ser efetuado o pagamento em Cartório. II- Cita-se para vir receber, sob pena de ser efetuado o depósito, ou contestar, querendo, dentro do prazo legal. Const. do Mandado, as advertências do art. 319, do C.P.C. Se comparecer e receber, os honorários advocatícios de 10% do débito e as custas de sua responsabilidade, deverão ser retidos no ato, descontando-se do montante do pagamento. III- Havendo prestações periódicas uma vez consignada a primeira, poderá o autor continuar a consignar, sem mais formalidades, além do termo, as que se forem vencendo, desde que os depósitos sejam efetuados até cinco (5) dias, contados da data do vencimento de cada uma. IV- O depósito deverá ser feito em caderneta de poupança do Banco do Estado do Pará.

Proc.nº 168/87-173683 REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Aut: Newton Carneiro
Adv: Epitácio Santana
Reus: Domingos Telles da Conceição e Outros
SENT: . . . Isto posto: Com fundamento no art. 284, § único, do C.P.C., indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo. Custas "ex lege". P.R.I.

Proc.nº 132/86 SEPARAÇÃO JUDICIAL
Aut: Roseana Leal Valente
Adv: Glairson Figueiredo
Reu: Raimundo Nonato Duarte Valente Junior
SENT: . . . Isto posto: Julgo procedente o pedido para decretar a Separação Judicial de Raimundo Nonato Duarte Valente Junior e Roseana Leal Valente, com fundamento no art. 5º, da Lei nº 6.515, de 26/12/1977. Arbitro a pensão alimentícia em favor da autora, em 20% do salário bruto do suplicado, excluídos os descontos obrigatórios a ser descontado em folha de pagamento do órgão empregador. Condeno o suplicado ao pagamento das custas e despesas judiciais e honorários advocatícios do autor, em 20% sobre o valor atribuído à causa. P.R.I.

Proc.nº 171/86 MEDIDA CAUTELAR
Req: Maria Lucia Coelho de Barros Pereira
Adv: Francisco Brasil Monteiro
Req: João Pinheiro da Silva e Outros
Adv: Edilson Dantas
SENT: Vistos, etc. Homologo por sentença para que produza seus efeitos legais, ficando os autos em Cartório, com observação do art. 851, do C.P.C. Custas "ex lege". P.R.I.

Proc.nº 186/87-A IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
Imp: Augusto Amândio Santos Ribeiro
Adv: Reynaldo A. da Silveira
Imp: Raimundo Pereira dos Santos
Adv: Milton B. Farias de Lima
DESP: Manifeste-se o autor, no prazo de cinco (5) dias.

Proc.nº 186/87-B DECLARATORIA INCIDENTAL
Aut: Augusto Amândio Ribeiro
Adv: Reynaldo A. da Silveira
Reu: Raimundo Pereira Santos Ribeiro
Adv: Milton B. Farias de Lima
SENT: . . . Isto posto: Com fundamento no art. 295, inciso I, c/c ítem III, de seu § único, indefiro a petição inicial. Custas pelo autor. P.R.I.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR
REMETIDOS
Proc.nº 479/85- Reparação de Dano
Adilton Custódio Marques
João Moreira da Silva

RECEBIDOS
Proc.nº 11/84 - Execução
Eletrons Materiais de Construções Ltda
Cimendes-Const. Industrial Mendes Ltda

Proc.nº 584/86 - Despejo
Francisca Moreira Sadala
Jacob José Essecy

Proc.nº 91/87 - Separação Judicial
Francisco Manoel da Silva
Benedita Elza dos Santos Silva

MANDADOS EXPEDIDOS E RECOLHIDOS

EXPEDIDOS
Proc.nº 249/87-Renovatória
Windsor Comercio de Roupas Ltda
Léa Maria Franco Ramos
OBS:- Entregue ao Of: Bandeira

RECOLHIDOS
Proc.nº 187/87 - Notificação Judicial
Benemerita Soc. Portuguesa Benf. do Pará
Sucessores de Benjamin Cardoso do Vale

Proc.nº 797/86 - Banco Real S/A, digo, Execução
Banco Real S/A
Inconorte-Ind. Com. Norte Riograndense Ltda

Proc.nº 214/87 - Execução
Banco Safra S/A
Instel-Instalações Elétricas Ltda

Proc.nº 683/86 - Indenização
Paulo Rubens Ribeiro Pereira
Antonio Geraldo Brito dos Santos

PETIÇÃO INICIAL
Proc.nº 265/87-220706 - Carta Precatória
Oriunda de C. Cochoira do Arari-Pa, para citar Raimunda Pamplona de Sena e outros a req. de Porfírio Gemaque do Espírito Santo e Outro.

Proc.nº 266/87-220847 - Despejo

Alberto Campos
Raimundo Nonato Moraes dos Santos
Valor:-Cz\$ 3.000,00

Proc.nº 267/87-221480 - Execução
Banco Safra S/A
Recon-Com. Reg. Imp. e Exp. Ltda e Outro
Valor:-Cz\$28.300,00

Proc.nº 268/87-221555 - Execução
EEG Financieira S/A-Prod. Fin. Inv.
Wilson Barros Vidal e Outros
Valor:-Cz\$ 22.665,44

Proc.nº 269/87-221589 - Ordinaria
Silvia Cunha Kerfan
Jorge Ribeiro Kerfan
Valor:-Cz\$ 100,00

270/87-Despejo - 221753
Antonio Ferreira Jorge
Bompreço S/A Supermercados do Nordeste
Valor:-Cz\$90.000,00

Proc.nº 271/87-221852 - Medida Cautelar
Ronaldo José Abrancho Gomes
Engatel-Engenharia Civil, Elétrica e de Telecomun.
Valor:-Cz\$600,00

Proc.nº 272/87 - Consignação em Pagamento
João Afonso de Oliveira
Luciano da Silva Maia
Valor:-Cz\$7.062,40

REQUERIMENTOS E OFÍCIOS

Orlando Gomes da Costa, por seu advogado, interpondo Recurso de Apelação para o T.J.E, na ação de Consignação em Pagamento movida contra Francisco Pinheiro de Souza e Outra.

O Centro Psico Social da Amazonia Ltda, por seu advogado esclarecendo que a ação proposta e a de Consignação em Pagamento movida contra . . . Banco Real de Investimentos S/A, por seu advogado, manifestando-se sobre a contestação digo, sobre os Embargos à Execução interposto por Shersan Distribuidora de Alimentos Ltda.

T.M.T. Transportes S/A, por seu advogado expõe e requerendo juntada dos originais das peças anexadas a Execução movida contra Cart Com. Rep. Ltda

Antonio Lopes dos Santos, por seu advogado, requer junta da procuração e vistas dos autos de ação de Consignação em Pagamento que litiga com Joana Suely da Silva Ribeiro.

Carlos Augusto Pontes e Silva, por seu advogado, expõe e requerendo seja marcada nova data para audiência de ação de Cobrança movida contra Josefa da Silva Chaves e Outros.

Lauro José de Carvalho, por seu advogado, requer purgação da mora na ação de Despejo que lhe move Aisir Agnes de Queiroz Lobato.

Maconfer-Materiais de Construção e Ferragens Ltda. por seu advogado, requerendo prosseguimento da ação de execução movida contra Lauro Milton Marques.

AUDIENCIA

4ª VARA - Às 10,30 hs.
Proc.nº 668/86 - Reparação de Danos
Octavio Augusto de Azevedo Meira
Agro Florestal Primavera Ltda
OBS:- Feita a instrução, determinou a MM. Juíza que os autos fossem contados e preparados para a sentença.

Belém, 29 de abril de 1987
Fernando Camar. Lobo
ESCRIVENTE JURAMENTADO

CARTÓRIO PEPES
RESENHA DO DIA 29 DE ABRIL DE 1987.

5ª. VARA
Petição Inicial

ACÇÃO DE DESPEJO
(301860189978)
Requerente: JOSUÉ DA SILVA MEDREIROS, (Adv. Causa Própria)
Requerido: AUGUSTO SERGIO SANTOS DE ALMEIDA, (Adv.)
Despacho: A. cite - se.

ACÇÃO DE DESPEJO
(301860189952)

Requerente: LAURA ARANDA MAIA, (Adv. Francisco Castano Mileo)
Requerido: NIZOMAR COUTINHO RODRIGUES, (Adv.)
Despacho: A. cite - se.

ACÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA
(301860189515)

Exequente: LOCADORA BELLAUTO LTDA. Cláudio Tenório Barbosa)
Requerida: MACATRADE LTDA. (Adv.)
Despacho: A. cite - se.

CARTA PRECATÓRIA
(301860189671)

Deprecante: A Dra. HELENA PERCILA DE AZEVEDO DOR NELLES, Juíza de Direito da Comarca de Abastatuba, Estado do Pará.
Deprecada: Ao Excelentíssimo Sr. Dra. Juíza de Direito da Comarca de Belém Estado E do Pará.

Requerente: JONAS RIBEY DE CARVALHO, (Adv. Maria José Cabral Cavalli)
A. Cumpria - se.
Justificação.

OFÍCIO Nº 0256/87.

DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM
Exma. Dra. Albanira Lobato Bemerguy.
M.M. Juíza de Direito da 5ª. Vara Cível do Estado do Pará.

Assunto: Remessa de cópias de declaração - IRPF.
Despacho: R. nesta data. Junta - se.

5ª. VARA

ACÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS
(301860091265)

Requerente: EBD - EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA. (Adv. Reynaldo Andrade da Silveira)
Requerida: ANTONIO DELDUQUE DE ARAUJO TREVESSA, (Adv. Oswaldo Pejuacan Tavares Junior)
Despacho: Designo o dia 03 de junho de 1987, às 10,00 hs para o prosseguimento da instrução do presente feito. Intimem - se.

ACÇÃO CAUTELAR INOMINADA
(301870221720)

Requerente: JOSÉ CARLOS DE SOUZA, (Adv. Arnaldo de Oliveira Mendes)
Requerido: ROBERTO DA ROCHA HUNDERTMARK, (Adv.)
Despacho: Considerando a prova documental que instruiu a inicial defiro em parte a liminar pleiteada, ou seja, o não desligamento do fornecimento de água para o imóvel locado, devendo a Cosampa através de seu representante legal ser cientificado da presente decisão, para as providências cabíveis até ulterior decisão deste Juízo. Oficie - se. Quanto a transferência da carta, este Juízo não contém do momento com maiores elementos sobre a conta referida reserva - se a posterior decisão. Cite - se.

OFÍCIO
Cível e Comércio
DR. JOAO AFONSO DE OLIVEIRA MONARCA
CNP BRUNO
MARIANA MONARCA
MARIA STELLA MONARCA
Ararimã, 29 de abril de 1987.

ACÇÃO DE DESPEJO
(301860041864)

Requerente: CARLOS NAZARÉ AZEVEDO RIBEIRO, (Adv. Roberto Rodrigues Cardoso)
Requerida: MARIA DO SOCORRO VASCONCELOS COLARES (Adv. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza)
Sentença: Vistos, etc... Julgo Procedente a ação e, na conformidade do artigo 52 inciso III § 5º da Lei 6649/79: concedo ao suplicado o prazo de trinta (30) dias para a desocupação voluntária de imóvel objeto da ação, condenado ao pagamento de custas processuais e honorários do patrono de A. que arbitro em 20% sobre o valor da ação. P.R.I. Em 27 de Abril 1987. Dra. Albanira Lobato Bemerguy.

5ª. VARA
Petição Inicial

ACÇÃO DE DESPEJO
(301860189176)
Requerente: INÁCIA BRAZILIZIA BESSA DE SOUZA, (Adv. Pedro da Silva Monteiro)
Requerida: JOSÉ MOURÃO FILHO, (Adv.)
Despacho: A. cite - se.

ACÇÃO DE DESPEJO
(301870221670)

Requerente: ERNANI FERREIRA DA COSTA, (Adv. Milton Ferreira das Chagas, IREX)
Requerida: JOBAX - J. B. XAVIER DA SILVA REP. E COM., (Adv.)
Despacho: A. cite - se.

ACÇÃO DE DESPEJO
(301870221886)

Requerente: STANI CELIA BRASIL SANTIAGO, (Adv. Ademar Kato)
Requerido: ANTONIO PEREIRA DA SILVA, (Adv.)
Despacho: A. Cite-se o suplicado para manifestar-se sobre o pedido ex vi art. 53 § 4º da lei 6649/79 ou contestar a ação no prazo legal.

ACÇÃO DE EXECUÇÃO
(301860188954)

Requerente: ARMANDO FERREIRA DE SOUZA NETO, (Adv. Elcivaldo Jorge da Silva Jaime)
Requerido: PEDRO ANTONIO KUJAN NETO, (Adv.)
Despacho: A. cite - se.

ACÇÃO DE EXECUÇÃO
(301870220912)

Requerente: HELENA DA GRAÇA CARDOSA COUTINHO, (Adv. Maria Lucia de Melá Carrascho)
Requerido: JOÃO MIRANDA DIAS, (Adv.)
Despacho: A. cite-se.

ACÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA
(301870221795)

Exequente: BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. (REM), (Adv. Maria Madalena Garcia Quitos)
Requerida: IOOAMA - DISTRIBORA DE COLAS E ADESIVOS COM. E REP. LTDA. (Adv.)
Despacho: A. Citem - se.

5ª. VARA
Petição Inicial

ACÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
(301870220813)

Requerente: SÔNIA MARIA KERBER ALMEIDA, (Adv. Maria da Glória Maroja)
Requerido: SONAT OFFS HORE DO BRASIL - PERFUROS MARIÍTIMAS LTDA, sucessora de

OFFSHORE INTERNATIONAL S/A. E INTER... NATIONAL DRILLING COMPANY DO BRASIL LTDA. (Adv. Despacho : A. Conclusos.

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO (301870220904)

Requerente: MARIA DO SOCORRO DE ALMEIDA ARAUJO, (Adv. Simão Issac Benzecry)
Requerida: RAIMUNDA DA SILVA PINHEIRO, (Adv. Despacho : A. Cite-se o suplicante para receber o valor consignado dia 15.05.87 às 11,00 hs mediante termo perante o cartório do feito ou contestar a ação ex vi art. 893 e 896 do CPC. Recebido o valor arbitro honorários em 10% não quitado deposite-se em cadernete da poupança perante o BEP Faculto as providências do art 892 do CPC desde que tempestiva.

AÇÃO SUMARÍSSIMA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS CAUSADO (301850189226)

Requerente: MARIA GLÓRIA CORRÊA DO NASCIMENTO, (Adv. Miguel Brasil Cunha)
Requerido: LUIZ GONZAGA MENEZES, (Adv. Despacho : A. Designo o dia 11.08.87 às 10,00h para a realização de audiência de instrução e julgamento. Defiro as provas a serem produzidas. Cite-se o adversário no prazo de 10 dias.

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO RESENHA DO DIA 29 DE ABRIL DE 1987

- Juízo da 6a. Vara
Requerimento de REGINALDO SANTOS CORUMBÁ, por seu advogado, na Ação de BUSCA E APREENSÃO que lhe move RUY DINIZ RANDEL, falando no processo e reiterando a remessa dos autos ao Juízo da 14a. Vara-Adv. Moisés Martins Porto
DBS:Recebido em 29/04/87
Requerimento de FRANCISCA SOUZA, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra ALFA ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA, requerendo a decretação da extinção do feito-Adv. Clairson Dias Figueiredo. Jose Berto Gondim de Souza
DBS:Recebido em 29/04/87
Requerimento de EVERALDO NASCIMENTO SOUZA e MARIA DE FÁTIMA NOGUEIRA DE SOUZA, por seu advogado, requerendo desistência de prazo recursal-Adv. Terezinha de Jesus Barbosa Pinheiro
DBS:Recebido em 28/04/87
Requerimento de J.V.COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO em que é executante NEOLPAS S/A QUÍMICA E INDUSTRIAL, comprovar a propriedade dos bens-Adv. Amarildo Guerra
DBS:Recebido em 29/04/87
Requerimento de ARLINDA AMBÉ DA MATA, por seu advogado, na ação de REINTEGRAÇÃO DE POSSE que move contra JOÃO JOSÉ LOPES e outro, interpondo medida cautelar de sequestro-Adv. J. Almeida
DBS:Recebido em 29/04/87
Requerimento de EMPRESA PARAENSE DE HOTELIS LTDA, por seu advogado, na Ação RENOVATÓRIA em que contende com CIPLAN HOTELARIA S/A, falado no processo e requerendo prazo para apresentação de laudo pericial, e quesitos suplementares-Adv. Ary Jansen Branco
DBS:Recebido em 29/04/87
Requerimento de ANTONIO SCAREBAZEVOO, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra MARIA DA GLÓRIA DO NASCIMENTO, requerendo juntada razões de replica a contestação-Adv. Moacir Moraes Filho
DBS:Recebido em 29/04/87

EXECUÇÃO ALIMENTÍCIOS

Requerente: - - - - - Adv. Epitácio da S. Santana
Requerido :- - - - -
Despacho :- Cite-se o requerido para efetuar o pagamento da prestação alimentícia, sob pena de prisão, ou justificar porque não o fez. Oficie-se conforme o requerido as Fls 02.
ESCRIVÃO JAQUES BARATA
Escrivão -

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO Escrivão - CARLOS TRINDADE RESENHA DE 29/ABR/1987 RESENHA Nº 60/86

DRª. MARIA HELENA FERREIRA - 7ª VARA CÍVEL.-
Proc. nº 7.500 - AGRADO DE INSTRUMENTO
Agvte. - ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CÍVIS E / ROBOVIÁRIOS S/A
Adv. - DRª EDILÉA VALÉRIO
Agvdo. - DECISÃO DA MM. JUIZA DA 7ª VARA CÍVEL (BANCO DO BRASIL S/A)
Adv. - DR. BENEDITO BARBOSA MARTINS
Desp. - I - SE NO PRAZO, RECEBO O AGRADO SEM EFEITO SUSPENSIVO. CERTIFIQUE O CARTÓRIO A INTERPOSIÇÃO NO PROCESSO PRINCIPAL. II - FORME-SE O INSTRUMENTO, TRANSLADANDO-SE A DECISÃO AGRAVADA, E AS PEÇAS OBRIGATORIAS, ART. 523, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. III - INTIME-SE O AGRAVADO, APÓS, A INDICAR PEÇAS EM CINCO (5) DIAS, E TRANSLADEM-SE ELAS SE POR APRESENTADO DOCUMENTO NOVO, INTIME-SE O AGRAVANTE A DIZER SOBRE ELE EM CINCO (5) DIAS. IV - A SEGUIR, INTIME-SE O AGRAVADO A RESPONDER

EM CINCO DIAS; V - APÓS, BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR E INTIME-SE O AGRAVANTE A EFETUAR O PRAZO, NO PRAZO DE LEI, SOB PENA DE DESERÇÃO. VOLTEM COM CLUSOS.

Proc. nº 0831 - CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVAS
Reque. - INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB
Adv. - DR. ULISSES COELHO DE SOUZA
Requ. - FROTA AMAZÔNICA S/A
Desp. - I - DEFIRO A MEDIDA REQUERIDA, NA FORMA DO ART. 486 DO CPC, ACOLHENDO A JUSTIFICAÇÃO SUMÁRIA DA NECESSIDADE DE ANTECIPAÇÃO DE PROVA. ART. 5º, § 1º DO CPC, II - CITE-SE, III - NOMEIO PERITO JUDICIAL, O ENGENHEIRO ELETRÔNICO, SEIHO GUSHI, MECÂNICO, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE, A TRAVESSA BENJAMIM CONSTANT, Nº 1.308, APTº 171, FONE 222-2076, INTIQUEM AS PARTES ASSISTENTES TÉCNICAS E APRESENTEM QUESITOS NO PRAZO DE CINCO (5) DIAS, NA FORMA DO ART. 850, ART. 421, I E II, CPC, IV - ARBITRO OS SALÁRIOS DO PERITO JUDICIAL EM DEZ (10) SALÁRIOS REFERENCIA REGIONAL, DEPOSITE O REQUERENTE OS SALÁRIOS DO PERITO JUDICIAL NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, A FIM DE QUE O PERITO POSSA PROSEGUIR EFETUADO O DEPOSITO INTIMEM-SE OS PERITOS A INICIAR A DILIGÊNCIA NO LOCAL EM QUE SE LOCALIZAM OS BENS, NOS VINTE (20) DIAS SUBSEQUENTES, PRESTANDO COMPROMISSOS ATÉ O FIM DESSE PRAZO. APRESENTEM-SE, APÓS EM TRINTA /30/ DIAS, CONTADOS DA DATA EM QUE TERMINAR O PRAZO PARA O INICIO DA DILIGENCIA, O LAUDO. INTIMEM-SE.

OS AUTOS AO CONTADOR DO JUÍZO, FIXO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 20%.

Proc. nº 0785 - EXECUÇÃO
Exqte. - AQUATICA EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA
Adv. - DR. JAIME M. V. J. DOS SANTOS
Excto. - OLAVO BILAS DA SILVEIRA
Adv. - DR. CARLOS SILVA PANTOJA
Desp. - DEFIRO O PEDIDO DE FL. 18, PARA PAGAMENTO DA DIVIDA, DEPOSITE O EXECUTADO O VALOR DO PERÍDIGO, PRINCIPAL NO PRAZO DE 24 HORAS, APÓS, BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR DO JUÍZO, FIXO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 20%.

RESENHA DO DIA 29/04/87 CARTÓRIO DA 8ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO

Escrivã: ANA DA MATA LOBATO.
8ª VARA
Processo Nº 714/87 - SISCOM 301860183690.
AÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA EM EXECUÇÃO
Requerente: Banco do Brasil S/A.
Adv.: Carlos José Chaves Nogueira.
Requeridos: Helio Gonzaga Anoncio, Raimundo Afonso dos Santos e Alvim Pedro Anoncio.
Despacho: A conta. Pagas as custas devidas, devolvam-se os autos ao Juizo Deprecante com os nosos cumprimentos.
8ª VARA
Processo Nº 120/86 - SISCOM 301860037797.
AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: Domingos Ferreira Pereira.
Adv.: Jacy Colares.
Requerido: Eduardo Vasconcelos Lisboa.
Despacho: Segundo a contestação de fls. 21 dos autos, tramita pela 5ª Vara desta Comarca uma ação de despejo tendo como litigantes, as mesmas partes deste processo. Como a ação de despejo e a de consignação em pagamento são ações conexas, devem as mesmas tramitar em uma única vara. Pelos motivos expostos determino que este processo seja encaminhado ao Juizo da 5ª Vara para os fins de direito, pagas as custas devidas.

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO- 11º OFÍCIO Belém, 29 de abril de 1987

AÇÃO: -Execução - 11a. Vara - nº 067/83
Autores: Luiz Otávio da Mota Pereira e s/mulher (Adv. Clairson Dias Figueiredo).
Rê: Coinpa-Concreto Industrial do Pará Ltda e outros (Adv. Rosomiro Arrais).
Sentença: Considerando que, através do termo/ de depósito e pagamento lavrado às fls. 35

destes autos, comprovado ficou que a devedora-executada satisfizes a obrigação que / assumira para com os credores-exequentes, nos termos do art. 794, inciso I do Código/ de Proc. Civil, declaro por sentença, para / que produza os seus legais efeitos, extinta / esta execução forçada, que no valor de/ Cr\$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) moeda vigente à época, Luiz Otávio da Mota Pereira e Sandra Mota Pereira moveram con tra Coinpa-Concreto Industrial do Pará / Ltda. Desconstituindo-se assim a penhora / referida no auto de fls. 16v9, a qual ficou sem efeito. Mandou pois, que se oficie ao De positário Público, comunicando para os / fins de direito, a liberação dos imóveis / penhorados. Considerando ainda, se encontrar comprovado ter a referida devedora satisfi feito também, o pagamento da conta de fls. 30, em liquidação de setença de fls. 77/85, nos autos de ação de consignação em paga mento, esta proposta por Francisco Machado de Andrade e sua mulher Maria Antonia Machado de Andrade, avalistas da devedora / executada, cuja ação, apensa a estes autos, foi julgada em conexão com os embargos de execução, estes propostos pela devedora // executada Coinpa-Concreto Industrial do / Pará Ltda., também com base no art. 791, I / do Cód. de Proc. Civil, declaro por sentença, para que produza seus legais efeitos, ex tinta esta execução representada pela conta de fls. 30, no valor de Cr\$4.760,05 (Quatro mil, setecentos e sessenta e seis / cinco centavos). Custas ex lege P.R., dando -se baixa em ambas as ações na distribui ção. Em seguida, arquivem-se.

- AÇÃO: -Execução - 11a. Vara - nº 224/87
Autor: BMC-Banco Mercantil de Crédito s/a // (Adv. Carlos Ferro).
Rêus: São Conrado Comercial Ltda., e Madeiras Ipiranga Limitada.
Despacho: Citem-se, na pessoa de seus repre/ sentantes legais.
AÇÃO: -Despejo - 11a. Vara - nº 219/87
Autora: Cecília Oliveira de Araújo (Adv. José/ Oswaldo Cavalcante Carão).
Rê: João José Figueiredo de Souza e s/mu/ lher.
Despacho: Citem-se, com as cautelas legais.
AÇÃO: -Execução - 11a. Vara - nº 163/85
Autora: Companhia Cervejaria Brahma (Adv. Car- los Raymundo Luzio Affonso).
Rê: Mauro Márcio de Oliveira.
Sentença: Homologo por sentença, para que pro duza os seus legais efeitos, nos termos do art. 569 do Cód. de Proc. Civil, a desistên/ cia manifestada às fls. 13, pelo que decla- ro extinto este processo de execução, que/ no valor de Cr\$1.690,00 (Hum mil, seiscent/ os e noventa cruzados) pela moeda atual, Companhia de Cervejaria Brahma propôs con tra Mauro Márcio de Oliveira. Defiro o pe dido de desentranhamento dos autos, dos do cumentos que instruíram a inicial, os // quais devem ser entregues à credora, com / as cautelas legais. Custas pelo desistente P.R., dando-se baixa na distribuição.
AÇÃO: -Ordinária - 11a. Vara - nº 090/87
Autores: Leonor Baena Monard, Antonio Ronaldo Camacho Baena e s/mulher, Vera Maria Baena Pigueira e s/marido (Adv. Aldebaro Cavalei ro de Macedo Klautau Filho, Ademair Kato e Roberto Tadeu de Freitas Araújo).
Rêus: Espólio de Atreu Ciríaco Baena, Elisa / de Matos Baena (Adv. Flávio de Carvalho Ma roja), e Emilio Camacho Baena e s/mulher/ (Adv. Lêa Ceres da Rocha Matos).
Despacho: A apreciação dos autores, as contes tações de fls. 82/90, 103/111 e os documen tos que a acompanham as mesmas. Intimem-se.
AÇÃO: -Busca e apreensão-11a. Vara- nº 223/87
Autor: Banco Safra s/a (Adv. Paulo Rubens Xa- vier de Sá).
Rê: INCCA-Indústria, Comércio e Construção As sessoria Ltda.
Despacho: Comprove a requerente, no prazo de/ dez (10) dias, com o (s) contrato(s) referido/ (s) na inicial, de que os bens descritos / na peça exordial, se acham alienados fidu ciariamente, conforme alega. Intime-se.
AÇÃO: -Busca e apreensão - 11a. Vara - nº 362/86
Autor: Banco do Brasil s/a (Adv. Santiago Sizo Fidalgo Filho).
Rê: Frigoríficos A.R. Gomes & Cia Ltda (Adv. / Alberto da Silva Campos).
Despacho: Desentranhem-se destes autos, as pe ças de fls. 57/59, autuando-as em separado, por tratar-se de agravo de instrumento, e/ em seguida, conclusos. Intime-se.
AÇÃO: -Execução - 11a. Vara - nº 225/87
Autor: Eletrodiesel Ltda (Adv. Ricart Elso // Dias de Lima).
Rê: Moura & Moura Ltda. - Comércio e Represen tações.
Despacho: Apresente a requerente, em dez (10)/ dias, comprovante da remessa ou entrega da mercadoria. Intime-se.
AÇÃO: -Divisória - 11a. Vara - nº 218/87
Autor: José Rodrigues (Adv. Bernardino de Je- / sus Ferreira Ribeiro).
Rê: Laurinda Rodrigues Pinheiro.
Despacho: Cite-se a requerida, com as caute- / las legais.
AÇÃO: -Ordinária de Declaração-11a. Vara- nº 222/87
Autor: Guilherme Dias Athayde (Adv. Djalma Chã ves).
Rê: DEMAUTO- Comércio de Automóveis Ltda.
Despacho: Cite-se a requerida, na pessoa de / seu representante legal.
AÇÃO: -Despejo p/ falta de pgto-11a. Vara- nº 535/86
Autor: Ninaldo José Salgado Pereira (Adv. Ma- / ria Madalena Garcia Quitês).

14a. Vara Cível. **EXECUÇÃO.** Autor: BANCO DO ESTADO DO PARÁ. Réus: EUNICE R. DA SILVA-CONFECÇÕES E CALÇADOS-ME e F. G. SILVA COM. E REP. Despacho: Citem-se. (28.04.87). Advogada: Maria de Fátima P. de Oliveira. Juiz: Marta Inês A. Lima.

14a. Vara Cível. **EXECUÇÃO.** Autor: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Réus: EUNICE R. DA SILVA-CONFECÇÕES E CALÇADOS-ME e MARIA BENEDITA PEREIRA AIRES. Despacho: Citem-se. (28.04.87). Advogada: Maria de Fátima P. de Oliveira. Juiz: Marta Inês A. Lima.

14a. Vara Cível. **EXECUÇÃO.** Autor: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A; Réus: PLAYBOY LTDA e outros. Despacho: Citem-se. (27.04.87). Advogada: Odete de A. Alves. Juiz: Marta Inês A. Lima.

14a. Vara Cível. **EXECUÇÃO.** BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Réus: PLAYBOY LTDA e outros. Despacho: Citem-se, observadas as cautelas legais. (27.04.87). Advogada: Odete de A. Alves. Juiz: Marta Inês A. Lima.

4a. Vara Cível. **EXECUÇÃO.** Autor: ORLANDO AMOEDO MAUÉS. Ré: THELMA KOHLER DA CUNHA. Despacho: Sentença: Homologação por sentença e cálculo de fls. 55, para que produza seus efeitos legais. Expeça-se o competente mandado executivo citatório, observada a determinação constante no parágrafo único, do art. 605, do CPC/P.R. (09.04.87). Advogados: Moura Palha e Deusedith Freire Brasil. Juiz: Maria Helena C. Simões.

4a. Vara Cível. **EXECUÇÃO.** Autor: Orlando Amoedo Maués. Ré: Thelma Kohler da Cunha. Despacho: I- Defiro o pedido de fls. 66, quanto ao depósito do cheque oferecido. II- Recolha-se o mandado citatório executório à cartório. III- Dê-se ciência ao interessado para vir receber. (23.04.87). Advogados: Moura Palha e Deusedith Freire Brasil. Juiz: Maria Helena Couceiro Simões.

14a. Vara Cível. **BUSCA E APREENSÃO DE COISAS.** Requerente: RENATO ISAIAS BRAGA. Requerido: MANOEL MENEZES (Delegado da Delegacia de Furtos de Veículos). Despacho: Ex vi do art. 295, inc. V do Cód. de Pro. Civil, indefiro a inicial por entender que o tipo de procedimento escolhido pelo requerente não corresponde à natureza da causa e não há como adequar-se ao pedido aforado outro procedimento legal, dada a natureza da ação cautelar proposta. É que tendo o requerido praticado o ato na qualidade de funcionário público se houve lesão ao direito líquido e certo reivindicado na inicial, por ato ilegal do Delegado de Polícia, o remédio jurídico adequado, na órbita cível, seria o Mandado de Segurança, porque a autoridade praticou o ato não como pessoa física e, sim, como agente do Poder Público Estadual. Ademais, a cautelar preparatória tem eficácia de 30 dias, após a concessão da liminar. Admitindo-se, ad argumentum, a medida cautelar indagando-se: qual a ação principal que seria proposta? A única que se pode conceber é a de reparação de danos contra o Estado, cabendo a este propor ação regressiva contra seu funcionário. Como não basta ao juiz examinar as condições específicas da ação cautelar: o fumus boni juris e o periculum in mora, devendo, ainda, examinar as condições gerais da ação, comuns a todo tipo de procedimento, esbarraríamos na ilicitude ad causam passiva. Se a ação principal terá de ser proposta contra o Estado, a cautelar preparatória que a antecede não pode ser proposta contra o funcionário, sem se guardar as peculiaridades dos atos dos agentes públicos. Admitir-se a vertente ação será obrigar que o Delegado constitua um advogado (já que não goza do "jus postulandi") para em juízo fazer não a defesa da instauração e que presta serviço o requerido, e sim sua defesa. Ademais, a restituição de coisas apreendidas como suspeita (ou prática) de crime faz parte de um capítulo do Cód. de Processo Penal - art. 118 e seguintes. Só havendo dúvida quanto ao verdadeiro dono é que o juiz criminal remeterá as partes ao juízo Cível (§4º do art. 120 do CPP. Não há como frutificar a inicial. (29.04.87). Advogada: Carmem Sylvia C. da Silva. Juiz: Marta Inês Antunes Lima.

Belém, 29 de abril de 1987.

Antonio Carlos G. Sarmento.

15ª OFÍCIO.
FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS.
ESCRIVÃ: ANA MARIA NELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO.
JUÍZA: DRA. ANA TEREZA SERENI MURRIETA, SUBSTITUTA NO EXERCÍCIO DA 1ª VARA.

RESENHA DO DIA. 29.04.1987.

CARTE. ANA CASTELO.

Proc. nº 93/87-SISCOM-301870220078 de EXECUÇÃO Exequirente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Fátima Pinheiro) Exequirente: EUNICE R. DA SILVA-CONFECÇÕES E CALÇADOS E EZEQUIEL PEREIRA AIRES (Adv.) Despacho: Cite-se. Belém, 28.04.87. Dra. Ana Tereza Sereni Murrieta, Juiz da 15ª Vara em exercício.

Proc. nº 11/87-SISCOM-301860151499 de SMARÍSSIMA DE REPARAÇÃO DE DANOS. Requerente: TELEPAR S/A. (Adv. Antônio K. Gomes) Requerido: ROGÉRIO CASEMIRO TRAVI (Adv.) Despacho: A Conta. Belém, 28.04.87. Dra. Ana Tereza Sereni Murrieta.

Proc. nº 92/87-SISCOM-301860189853 de BUSCA E APREENSÃO. Requerente: RAIMUNDO NONATO DA SILVA LIRA (Adv. José M. Costa) Requerido: DELEGADO DE PUNTO DE VEÍCULOS DA SEQUIP/PA. (Adv.) Despacho: Defiro o pedido. Expeça-se. Belém, 27.04.87. Dra. Ana Tereza Sereni Murrieta.

Proc. nº 94/87-SISCOM-301870220540 de EXECUÇÃO Exequirente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Manoel Siqueira) Exequirente: WALDENIRA PAMPOLHA PESSOA A (Adv.) Despacho: Cite-se. Belém, 28.04.87. Dra. Ana Tereza Sereni Murrieta.

Proc. nº 93/87-SISCOM-301870220078 de EXECUÇÃO Exequirente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A (Adv. Fátima Pinheiro) Exequirente: EUNICE R. DA SILVA - CONFECÇÕES E CALÇADOS E EZEQUIEL PEREIRA AIRES (Adv.) Despacho: Cite-se. Belém, 28.04.87. Dra. Ana Tereza Sereni Murrieta.

Proc. nº 14/86-de EMBARGOS À EXECUÇÃO Embargante: PRIGORIFICOS A. R. GOMES & CIA. LTDA. (Adv. Alberto Campos) Embargado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Manoel Siqueira) Despacho: A Conta, após suba a Egrégia Corte de Justiça. Belém, 28.04.87. Dra. Ana Tereza Sereni Murrieta.

Proc. nº 2254/86 de AGRAVO DE INSTRUMENTO Agravante: HERDEIROS DE AMÉLIA BATISTA (Adv. Laurêncio Rocha) Agravada: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL (Adv. Carmen Cunha) Despacho: Diga o agravante após a Conta. Belém, 28.04.87. Dra. Ana Tereza Sereni Murrieta.

Belém, 29 de Abril de 1987.

Escritura de Ana Maria Nelo Castelo Branco de Carvalho.

CARTÓRIO DA 1ª PRETORIA DO CÍVEL E COMÉRCIO RESENHA DE 29/04/87

Processo Nº 33/87. Ação: Despejo para uso próprio. Autora: Olga Trindade da Silva (Adv.: Nelson José de Souza); Réus: José de Ribamar Queiroz de Sena e Maria Célia da Silva. Despacho: "Rec. hoje sobre a contestação e documentos, manifeste-se a autora. Int. Belém, 29.04.87 a) Maria Lúcia Xavier Hanaque - 1ª Pretoria do Cível e Comércio da Capital". Processo Nº 27/87. Ação: Consignação em Pagamento. Requerente: Maria José Carvalho Ferreira (Adv.: Manuel Figueiredo Neto). Requerido: O Condomínio do Edifício Priscila. Despacho: "Rec. hoje sobre a contestação e documentos, manifeste-se a autora. Int. Belém, 29.04.87 a) Maria Lúcia Xavier Hanaque". Processo Nº 62/84. Ação: Reivindicatória. Requerente: Maria Salgado de Siqueira (Adv.: Raimundo de Paiva Osório). Requerido: Fernando Walter Marques (Adv.: Jair Albano Loureiro). Despacho: "Rec. hoje. Face a certidão acima e o recibo de fls. 98, archive-se os autos. Belém, 28.04.87. a) Maria Lúcia Xavier Hanaque - 1ª Pretoria do Cível e Comércio da Capital". Processo Nº 22/86. Ação: Consignação em Pagamento. Requerente: Aurora Souza da Paixão (Adv.: Samuel B. de Moraes). Requerido: Lázaro Ferreira Vasconcelos (Adv.: Wilson Monteiro de Figueiredo). Despacho (Final de Sentença): "Rec. hoje. Vistos etc... Procedido o levantamento e recebido o total das importâncias depositadas no Banco do Estado do Pará, em conta nº 131.485-8, conforme documento nos autos, tendo sido o débito aceito pelo réu, julgo procedente o pedido e extinta a obrigação, condenan-

do o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor do débito. P.I.R. Belém, 29.04.87. a) Maria Lúcia Xavier Hanaque - 1ª Pretoria do Cível e Comércio da Capital".

Processo Nº 58/86. Ação: Reintegração de Posse. Requerentes: Nazário Gomes dos Santos e sua mulher Maria das Graças Lavareda dos Santos (Adva.: Joselisa Corte Kauffman). Requerido: José Reinaldo Viana. Despacho: "Rec. hoje. Remarco a perícia para o dia 03.06.87, às 10 horas. Int. Belém, 23.04.87. a) Maria Lúcia Xavier Hanaque - 1ª Pretoria do Cível e Comércio da Capital". MARIA DE NAZARETH DUTRA MENDES Escrivã da 1ª Pretoria do Cível e Comércio da Capital (G. Reg. Nº 17.929)

JUSTIÇA DO TRABALHO

Relação dos processos distribuídos pelo E. TRT em sessão de: 10.4.87
1) RD 396/87- RECORRENTE: Raimundo Nonato Cavalcante. Dr. Raimundo Duarte. RECORRIDO: Benedito Antônio Cota Guimarães - J.C.J. de Santarém - RELATOR: Dra. Lygia Oliveira. REVISOR: Dr. Roberto Santos.
2) RO 442/87 - RECORRENTE: BRASILTON-Belém Hotéis e Turismo (Hilton International Belém). Dr. Reinaldo Miranda. RECORRIDO: Antonio José Alves Pedro - Dr. Antonio M. Cavalcante e o Acadêmico estagiário João Assunção dos Santos - 1a. J.C.J. Belém- RELATOR: Dr. Nazer Nasser REVISOR: Dr. Ríder Brito.
3) RO 437/87 - RECORRENTE: Expresso Universo S/A. Dr. Francisco Oliveira e outro- RECORRIDO: Paulo Dias Noronha - Dr. Willer Gomes. J.C.J. de Marabá - RELATOR: Dr. Ribamar Soares REVISOR: Dr. Nazer Nasser
4) RO 431/87- RECORRENTE: Denis Rodrigo Rago Maia - Dr. Evandro Soares - RECORRIDO: Centrais Elétricas do Pará SA. CELPA- Dr. Oswaldo Trindade e outros. J.C.J. de Santarém- RELATOR: Dra. Semíramis Ferreira. REVISOR: Dr. Pedro Mello
5) RO 422/87 - RECORRENTE: Manoel Dias de Silva - Dra. Sandra Souza. RECORRIDO: Banco da Amazônia S/A - Dr. Américo Freire. 5a. J.C.J. Belém- RELATOR: Dr. Pedro Mello REVISOR: Sr. Alberone Lobato
6) RO 408/87- RECORRENTE: Francisco Alves Feitosa e Elias Pereira de Silva. Dr. Ronaldo Abrau- RECORRIDO: Construtora Beter S/A. J.C.J. de Marabá - RELATOR: Dra. Semíramis Ferreira REVISOR: Dr. Pedro Mello
7) RO 407/87 - RECORRENTE: J. Verbicario & Cia. Dr. Gilberto Guimarães. RECORRIDO: Lindalva de Souza Soares - Dra. Ana Maria Gomes. 2a. J.C.J. Belém- RELATOR: Dr. Pedro Mello REVISOR: Sr. Alberone Lobato.
8) RO 402/87 - RECORRENTE: Antonio Borges Sodré - Dra. Vanía Pessoa - RECORRIDO: M.A.R. Construções Ltda. - 1a. J.C.J. Belém- RELATOR: Dr. Roberto Santos REVISOR: Dra. Semíramis Ferreira.
9) RO 399/87 - RECORRENTE: Inácio Gomes de Aguiar - Dr. Raimundo Duarte e CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A-Dr. Luiz Carneiro. RECORRIDO: Os meses. J.C.J. de Santarém - RELATOR: Dr. Ríder Brito REVISOR: Dra. Lygia Oliveira
10) RO 395/87 - RECORRENTE: Ernesto Nascimento Albarado - Dr. Raimundo Duarte- RECORRIDO: Hunny Moraes Comercial Ltda. - Dra. Sílvia Almeida- J.C.J. de Santarém- RELATOR: Dr. Ribamar Soares REVISOR: Dr. Nazer Nasser
11) RO 389/87- RECORRENTE: Roberto José Chacon Tavares- Dr. Paulo Santos. RECORRIDO: Banco Econômico S/A. Dr. Raimundo Costa e outro- J.C.J. de Macapá - RELATOR: Dra. Lygia Oliveira REVISOR: Dr. Roberto Santos
12) RO 388/87 - RECORRENTE: Miranda Comércio e Representações Ltda.-Dr. Adilson Verçosa- RECORRIDO: Antonio de Jesus Coentro Fernandes- Dra. Madalena Quitas. 5a. J.C.J. Belém- RELATOR: Dr. Roberto Santos REVISOR: Dra. Semíramis Ferreira.
13) RO 385/87- RECORRENTE: Gabriel de Lima Tavares Bastos. Dr. Antonio Guedes e BERMASA-Madeiras Tropicais S/A-Dr. Reinaldo Miranda- RECORRIDO: Os mesmos- 4a. J.C.J. Belém- RELATOR: Sr. Alberone Lobato REVISOR: Dr. Ribamar Soares
14) RO 385/87 - RECORRENTE: Domingos Moraes da Silva- Dr. Wilson Farias, RECORRIDO: TABA-Transp. Aéreos Regionais do Baixo Amazônica S/A. Dr. Gerson Matos- 4a. J.C.J. Belém- RELATOR: Dr. Ríder Brito REVISOR: Dra. Lygia Oliveira.
15) RO 383/87- RECORRENTE: Panificadora e Confeitaria Segras Ltda. Dr. Francisco Oliveira e PAULO ROBERTO BATISTA DA COSTA-Dr. Amarildo Guerra- RECORRIDO: Os mesmos- 4a. J.C.J. Belém- RELATOR: Dr. Ríder Brito REVISOR: Dra. Lygia Oliveira
16) RO 393/87- RECORRENTE: Walter Silva de Oliveira- Dr. Antônio Cardoso- RECORRIDO: Oficina Cedeca (Cedecias Evangelista da Silva)- Dra. Eriádina Borges. J.C.J. de Castanhal - RELATOR: Sr. Alberone Lobato REVISOR: Dr. Ribamar Soares
17) AI 401/87- AGRAVANTE: Cândido Carmezim Gomes. Dra. Erlisne Lima. AGRAVADA: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais- CPRM. Dr. Luiz Duarte e outros- 3a. J.C.J. Belém - RELATOR: Dr. Ríder Brito 18) AI-443/87 - AGRAVANTE: PAULO ROBERTO SOUZA GAMA - Dr. José Gama. AGRAVADA: MESBLA-Lojas de Departamentos SA.-Dr. Gilson Souza. 3a. J.C.J. Belém- RELATOR: Dr. Nazer Nasser
19) RO 428/87 - RECORRENTE: ERLITO SOUSA DOS SANTOS Dr. Gilson Santos. RECORRIDO: TBG-Téc. Bras. de Geofísica Ltda. J.C.J. de Santarém - RELATOR: Sr. Alberone Lobato. REVISOR: Dr. Ribamar Soares
20) RO 434/87 - RECORRENTE: Edivalda Pedrosa Lima- Dr. Raimundo Duarte- RECORRIDO: Casa de Amizade de Santarém- Dr. Evandro Soares- J.C.J. de Santarém- RELATOR: Sr. Alberone Lobato REVISOR: Dr. Ribamar Soares-21) RO 440/87 - RECORRENTE: Ilzomar Pereira Dias- Dr. Alvaro Amazonas- RECORRIDO: Construtora Barroso Ribeiro Ltda.- 4a. J.C.J. Belém- RELATOR: Dr. Nazer Nasser REVISOR: Dr. Ríder Brito
22) AP 418/87- AGRAVANTE: Antônio Victor de Fonseca- Dr. Miguel Sarro- AGRAVADO: Brestech Marítima Ltda. Nova denominação de Arthur Levy do Brasil- Serv. Marítimos Ltda. Dr. Achilles Lima e outro. 4a. J.C.J. Belém- RELATOR: Dr. Ribamar Soares

REVISOR: Dr. Nazer Nassar 23) RO 414/87 - RECORRENTE: Marabá-Auto Locadora Empreendimentos e Participações Ltda.-Dr. Paulo Vilhena e outro. RECORRIDO: Carlos Alberto Pinheiro Lima-Dr. Joaquim Vasconcelos. 2a. J.C.J. Belém - RELATOR: Dra. Semíramis Farriz. REVISOR: Dr. Pedro Mello

24) RO 413/87 - RECORRENTE: Bco. Bras. de Descontos SA Dr. Cândido Costa Neto e outro. RECORRIDO: Mariano Maciel Assunção Filho. Dr. Hildenor Barros. J.C.J. de Marabá - RELATOR: Dr. Nazer Nassar

REVISOR: Dr. Ríder Brito. 25) RO 409/87 - RECORRENTE: Miguel José Ferreira de Freitas-Dr. Mário Tostes e TICKETE RESTAURANTE DO BRASIL LTDA. Dr. Carlos Potiguar. RECORRIDOS: Os mesmos. 2a. J.C.J. de Belém - RELATOR: Dr. Pedro Mello

REVISOR: Sr. Alberone Lobato 26) RO 406/87 - RECORRENTE: Ivo Odani - Dr. Raimundo Duarte e Bco. Brasileiro de Descontos SA, Dra. Ana Rodrigues - RECORRIDOS: Os mesmos. J.C.J. de Santarém - RELATOR: Dr. Pedro Mello

REVISOR: Sr. Alberone Lobato 27) RO 400/87 - RECORRENTE: Adhemar Ferreira da Silva - Dr. Ophir C. Jr. RECORRIDO: Mário Couto Filho. Dr. Waldemar Silva. 3a. J.C.J. Belém - RELATOR: Dr. Roberto Santos. REVISOR: Dra. Semíramis Ferreira 28) AP 304/87 - AGRAVANTE: Companhia de Navegação da Amazônia-CNA-Dr. Ricardo Sampaio - AGRAVADO: ANTONIO DOS SANTOS CHAVES - Dr. Miguel Serra - 1a. J.C.J. Belém - RELATOR: Dra. Lygia Oliveira. REVISOR: Dr. Roberto Santos.

RELAÇÃO DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13.4.87:

1) OC 1459/86 - DEMANDANTE: Sind. dos Trab. em Emp. de Radiodifusão e Televisão de Belém do Pará-Dr. Reinaldo Meroje. DEMANDADOS: Rádio Liberal AM e FM Ltda. e TV Liberal Ltda.-Dr. Carlos Potiguar - RELATOR: Dr. Pedro Mello REVISOR: Sr. Alberone Lobato

2) RO 420/87 - RECORRENTE: VICENTE DE PAULA GOMES-Dr. Oscar Silve. RECD: IRGA Lúpcio Torres S/A. Dr. Ricardo Chamô. 3a. J.C.J. Belém - RELATOR: Dr. Ribamar Soares. REVISOR: Dr. Nazer Nassar

3) RO 417/87 - RECTE: JOSÉ AUGUSTO DA COSTA-Dr. Maria José Cavalli. RECD: ESTACON ENGENHARIA SA. Dr. Luiz Reis C.A. Ferreira (Litisconsorte)-J.C.J. de Abaetetuba - RELATOR: Sr. Alberone Lobato REVISOR: Dr. Ribamar Soares. 4) RO 416/87 - RECORRENTE: Centrais Elétricas do Pará S/A-CELPA-RECD: MANOEL RAIMUNDO PINTO- J.C.J. de Abaetetuba - RELATOR: Dr. Ribamar Soares. REVISOR: Dr. Nazer Nassar.

5) RO 421/87 - RECORRENTE: Antonio Alves da Silva e outros-Dr. José Alencar-RECD: LOCADORA BELAUTO Lda Dr. Roberto Ferreira-J.C.J. de Abaetetuba-RELATOR: Dr. Nazer Nassar REVISOR: Dr. Ríder Brito.

6) RO 423/87 - RECORRENTE: Edmilson Correa Pegado-Do. Raimundo Dantas - RECD: TRANSBRASIL S/A-Linhas Aéreas - Dr. Luiz Loureiro. 3a. J.C.J. Belém-RELATOR: Dr. Pedro Mello. REVISOR: Sr. Alberone Lobato

7) RO 436/87 - RECORRENTE: Antônio José Ribeiro-Dr. Carlos Rebelo Jr. RECD: Rebelo Ind. e Com. de Navegação Ltda.-RECON-Dr. Evandro Soares-J.C.J. de Santarém - RELATOR: Dra. Semíramis Ferreira REVISOR: Dr. Pedro Mello

8) RO 432/87 - RECORRENTE: Inácio Marques Gomes- Dr. Raimundo Duarte. RECORRIDO: J. Sabino Filho - Dr. Luiz Carneiro-J.C.J. de Santarém-RELATOR: Dr. Nazer Nassar REVISOR: Dr. Ríder Brito.

9) RO 426/87 - RECORRENTE: José Maria de Silva Novass - Dra. Marici Pereira-RECORRIDA: MAPASA - Madeiras do Pará S/A. Dr. Thadeu Silva. 5a. J.C.J. Belém - RELATOR: Dr. Ríder Brito. REVISOR: Dra. Lygia Oliveira

10) RO 440/87 - RECORRENTE: JOSÉ MANOEL DE SOUZA-Dr. Jaime Balestero Filho-RECD: COMP. AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM-CATA Jr. Lagoão Gomes. 5a. J.C.J. Belém - RELATOR: Dr. Roberto Santos REVISOR: Dra. Semíramis Ferreira.

11) RO 1228/81 - RECORRENTE: Anibal Pantoja Bareco Dr. Célio Simões e PAN MARINE DO BRASIL Transportes Ltda.-Dr. Manoel Siqueira - RECORRIDOS: Os mesmos. 1a. J.C.J. Belém - RELATOR: Dra. Lygia Oliveira. REVISOR: Dr. Roberto Santos. (G.Reg. nº 17763)

MULTIPLIC Promotora de Vendas S/A. Dr. Roberto Dias AGRAVADO: Rinaldo Moraes da Silva-Dr. Rui Aquino. 1a. J.C.J. Belém-RELATOR: Dra. Lygia Oliveira

11) RO 433/87 - RECORRENTE: Maria Graciete Braga Lopes. Dr. Raimundo Duarte e Banco Bras. de Descontos SA - Dra. Ana Rodrigues - RECORRIDOS: Os mesmos. J.C.J. de Santarém-RELATOR: Dra. Semíramis Ferreira REVISOR: Dr. Pedro Mello.

12) RO 458/87 - RECORRENTE: Ruth Queiroz da Rocha Souza-Dr. Marici Pereira - RECORRIDO: Paulo Acataguassu Teixeira-Dr. Carlos Ferro e Silva-1a. J.C.J. Belém-RELATOR: Dr. Ríder Brito. REVISOR: Dra. Lygia Oliveira

13) RO 425/87 - RECORRENTE: Marcelo Neves Maia-Dr. Paula Frasinatti-RECORRIDAS: M. Bragança Nobre-Reclamada-Dr. Luiz Rodrigues e Sebastião Loureiro Neves, Distribuidora Adamaría Ltda. Neves Perfumarias e Artigos Finos Ltda. e Neves Flipper Ltda-Litisconsortados- Dr. Luiz Neto. 2a. J.C.J. Belém-RELATOR: Dra. Lygia Oliveira REVISOR: Dr. Roberto Santos.

14) RO 484/97 - RECORRENTE: Hermenegildo Cândido de Costa, Oldir Castelo Branco Furtado e Sebastião Pereira de Souza- Dra. Paula Frasinatti. RECORRIDA: Pina Intercâmbio Comercial Industrial e Pesca S/A. Dra. Maria de Nazaré Pereira. 5a. J.C.J. de Belém -RELATOR: Dr. Roberto Santos REVISOR: Dra. Semíramis Ferreira.

15) RO 461/87 - RECORRENTE: MANOEL SOARES DA SILVA-Dr. João Oliveira Santos. RECORRIDA: EMBRACON - Emp. Bras. de Construções Ltda.-Dra. Elifóbia Oliveira. 5a. J.C.J. de Belém - RELATOR: Dr. Pedro Mello REVISOR: Sr. Alberone Lobato.

16) AP 438/87 - AGRAVANTE: Sharp Transportes Ltda.-Dr. Hilton Pontes. AGRAVADO: Carlos da Silva Pantoja- Dra. Olga Bayma 4a. J.C.J. Belém - RELATOR: Dra. Lygia Oliveira REVISOR: Dr. Roberto Santos

17) RO 444/87 - RECORRENTE: Sharp S/A-Equipamentos Eletrônicos - Dr. Aloísio Chaves. RECORRIDO: José Roberto Pantoja dos Santos - 5a. J.C.J. Belém - RELATOR: Dr. Nazer Nassar REVISOR: Dr. Ríder Brito

18) RO 449/87 - RECORRENTE: Joaquim Marcelino de Lima. RECORRIDOS: PEM-Planejamento, Engenharia e Manutenção S/A. Dr. Elias Almeida-Oliveira Mendes Ltda e Albrás S/A - Dr. Arson Souza. J.C.J. de Abaetetuba-RELATOR: Sr. Alberone Lobato REVISOR: Dr. Ribamar Soares.

19) RO 452/87 - RECORRENTE: Indústria de Conservas Cisne-Raphael Quarterone. Dr. José Maués-RECORRIDO: João Quaresma Bittencourt. Dra. Vilma Chavaglia. J.C.J. de Abaetetuba - RELATOR: Dra. Lygia Oliveira REVISOR: Dr. Roberto Santos.

20) RO 468/87 - RECORRENTE: Jorge Gomes da Silva Viana-Dr. Heliana Sena. RECORRIDO: Miguel Bezerra Leite - Farmácia Vale - Dr. Antônio Castro. 1a. J.C.J. Belém - RELATOR: Dr. Pedro Mello REVISOR: Sr. Alberone Lobato.

21) RO 475/87 - RECORRENTE: Jorge Colares de Farias. Dr. Gilson Santos. RECORRIDO: Pedro da Luz Machado Freire-J.C.J. de Santarém - RELATOR: Dr. Roberto Santos REVISOR: Dra. Semíramis Ferreira.

22) RO 472/87 - RECORRENTE: Francisco Pereira do Carmo-Dr. Ubirajara Valente. RECORRIDO: Edilson Machado de Brito-Dr. Antônio Castro- J.C.J. de Macapá - RELATOR: Dr. Roberto Santos REVISOR: Dra. Semíramis Ferreira

23) RO 465/87 - RECORRENTE: Ildefonso Paiva da Costa- Dra. Erlene Lima. RECORRIDO: Comp. de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM-Dr. Luiz Duarte. 5a. J.C.J. Belém-RELATOR: Sr. Alberone Lobato REVISOR: Dr. Ribamar Soares

24) AP 455/87 - AGRAVANTE: Comp. Fabril de Jute de Parintins-Dr. Deusdeth Brasil. AGRAVADO: Manoel Costa Lima. 1a. J.C.J. Belém - RELATOR: Dr. Ríder Brito REVISOR: Dra. Lygia Oliveira

25) RO 466/87 - RECORRENTE: Lucivaldo Francisco Nascimento Souza e Francisco Carlos Moraes de Aquino-Dr. Erlene Lima. RECORRIDO: Barra Vasconcelos Eng. Civil Ltda. 3a. J.C.J. Belém - RELATOR: Dr. Ribamar Soares REVISOR: Dr. Nazer Nassar (G. R. nº 17829)

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA 15.4.87

AC. nº 522/87. PROC. TRT RO 176/87. 7a. J.C.J. de Belém. RELATOR: Juiz Nazer Nassar. RECORRENTE: Intermar Indústria e Comércio S/A (Dr. Ronaldo Bentes Batista). RECORRIDO: José Josue de Araújo (Dr. Jo sé Aquino da Silva).

EMENTA: Sentença que se confirma: parcelas deferidas porque abrangidas pela FICTA CONFESSIO.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal. No mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 523/87. PROC. TRT RO 177/87. 1a. J.C.J. de Belém. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. RECORRENTE: Jonas da Cruz Oliveira (Dra. Marici Coelho de Barros Pereira). RECORRIDO: Banco Meridional do Brasil S/A (Dr. Raimundo Barbosa Costa).

EMENTA: Não cabe nulidade da sentença, nem do processo, sob fundamento de cerceamento de defesa, eis que não era caso de aplicação de confissão ficta ao reclamado, tampouco agiu mal a MM. Junta em ouvir testemunha que esteve litigando com o recorrido em processo semelhante a este, como informante.

O recorrente só tem direito à diferença relativa ao percentual das horas extras que recebeu na base de apenas 20% (vinte por cento).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, rejeitando as preliminares de nulidade do processo, e da sentença, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para determinar que sejam apuradas as diferenças do percentual de horas extras pagas ao reclamante no período não abrangido pela prescrição bienal do artigo 11 consolidado (de 5%, diferença entre 20%, que era pago, e 25% que era o que devia ser pago), com as

diferenças consectárias nas parcelas relacionadas na inicial, a apurar em liquidação de sentença, por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cz\$. 1.017,67 sobre o valor arbitrado de Cz\$60.000,00.

AC. nº 524/87. PROC. TRT ED 403/87. RELATOR: Juiz Nazer Nassar. EMBARGANTE: Carlos Paraense Conceição (Dra. Maria de Nazaré Conceição). EMBARGADO: Acórdão nº 316/87, prolatado nos autos do Processo TRT RO 47/87, em que o embargante é parte contra José Leite da Silva.

EMENTA: Improcedem os embargos de declaração, quando não há omissão, contradição ou obscuridade a sanar no v. Acórdão embargado.

DECISÃO: Unanimemente conheceram dos embargos e rejeitaram-nos, por nada haver a sanar no v. Acórdão embargado.

AC. nº 525/87. PROC. TRT RO 150/87. J.C.J. de Abaetetuba. RELATOR: Juiz Nazer Nassar. RECORRENTE: Domingos Bararú da Silva (Dra. Vilma Aparecida Chavaglia). RECORRIDAS: E. S. Lima Marques e Estacon Engenharia S/A.

EMENTA: Vínculo empregatício que não se reconhece, quer com a reclamada, quer com o litisconorte, por absoluta falta de prova pelo autor.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 526/87. PROC. TRT AT 186/87. 7a. J.C.J. de Belém. PROLATORA: Juíza Lygia Oliveira. AGRAVANTE: Banco Econômico S/A (Dr. Raimundo Barbosa da Costa). AGRAVADO: Wilson Ferreira Olívia (Dr. Reinaldo Torres Miranda).

EMENTA: É de manter-se o despacho agravado, denegatório do recurso ordinário interposto pela parte, uma vez que o depósito ad recurrem foi feito fora da sede do juízo onde se processa a reclamação, o que contraria o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 10 do REFUGATS.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do agravo; por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para manter o despacho agravado.

AC. nº 527/87. PROC. TRT ED 410/87. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMBARGANTES: Banco da Amazônia S/A (Dr. José T.A. de Alencar) e Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A - CAPAF (Dr. Ophir Cavalli) RECORRIDO: AC. 322/87, prolatado nos autos do Proc. TRT RO 1277/86, em que os embargantes são partes contra Pedro Gomes da Silva.

EMENTA: Esclarece-se, via estes embargos de declaração, que a ausência de fonte de custeio não impede o deferimento da parcela de RET - Regime Especial de Trabalho, já que a regra constante do parágrafo único do art. 165 da Constituição Federal, diz respeito à previdência oficial, não à privada, e, descabendo, ademais, desconto do reclamante para provar a parcela referida.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram dos embargos dos dois embargantes e deram provimento apenas ao do Banco da Amazônia S/A, para esclarecer que a ausência de fonte de custeio não impede o deferimento da parcela de RET - Regime Especial de Trabalho, uma vez que o que estabelece o parágrafo único do art. 165 da Constituição Federal diz respeito à previdência oficial, não à privada, e ainda, que não cabe o desconto do reclamante para efeito de provar a parcela em questão; ainda por unanimidade, rejeitaram os embargos da CAPAF, por não da haver a esclarecer em relação a estes.

AC. nº 528/87. PROC. TRT RO 178/87. 2a. J.C.J. de Belém. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. RECORRENTE: J. Quaresma & Cia. Ltda. (Dr. Orlando Maciel Rodrigues). RECORRIDO: Paulo Roberto Silva (Dra. Rosa Fernanda Moraes de Souza).

EMENTA: Havendo omissão no julgado de primeiro grau, anula-se o mesmo para que seja proferida a nova decisão, com a consideração de todas as questões postas em juízo.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso; por maioria de votos, acolheram a preliminar de nulidade da sentença, fundada em julgamento extra petita, e anularam a sentença de primeira instância, determinando, em consequência, a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para que profira nova decisão, considerando todas as questões objeto dos autos, de terminando, ainda, o desentranhamento das contrarrazões, porque intempestivas.

AC. nº 529/87. PROC. TRT AP 126/87. 7a. J.C.J. de Belém. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. AGRAVANTE: Felix Roberto Soares Habr (Dra. Erlene G. Lima). AGRAVADO: Bompreço S/A - Supermercados do Nordeste.

EMENTA: Não há diferença da parcela de FGTS, objeto da presente reclamação, uma vez que o acordo feito para solucioná-la foi inteiramente cumprido, com observância do que foi nele fixado.

DECISÃO: Por maioria de votos, conheceram do agravo; no mérito, por unanimidade, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 530/87. PROC. TRT RO 1578/86. 1a. J.C.J. de Belém. PROLATOR: Juiz José Cláudio Brito. PROC.

RENTE: Manoel Tassiro Araújo de Oliveira (Dr. Edilson Batista Oliveira Dantas). RECORRIDO: Banco Chase Manhattan (Banco Lar Brasileiro) (Dra. Livia Cunha Chermont).

EMENTA : Coincidindo a inicial e a contesta-

ção pela existência de apenas uma (01) hora inter valar para alimentação e repouso, delineando os li mites da lide; aceita-se provada a ocorrência de uma (01) hora extra para os dias úteis quando o prepos to, cujas declarações obrigam o proponente (CLT art. 843, § 1º, in fine), afirma que esse intervalo era de duas (02) horas, sendo cumprida jornada de tra balho de 8 às 12 e de 14 às 18 horas.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe em par te provimento para determinar a procedência das ho ras extras e diferenças consectárias; por unanimi dade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pelo recorrido sobre o valor arbitrado de Cz\$5.000,00, na quantia de Cz\$192,47.

AC. nº 531/87. PROC. TRT RO 1592/86. 7a. J CJ de Belém. RELATOR: Juiz José Cláudio M. de Brito . RECORRENTE: Nordergel - Norte Serviços Gerais Ltda. (Dr. Célio Simões de Souza). RECORRIDO: Idezuito Maria de Aquino.

EMENTA : I - Exclui-se da condenação a par cela de horas extras e seus consectários, se a em preza tomadora de serviços admite que a competên cia para registrar a frequência dos empregados era da prestadora de serviços. Prevalente, portanto, a prova documental apresentada pela segunda, devit mente confirmada por testemunha.

II - Multa imposta com base nos arts. 652, d, e 832, § 1º, da CLT. Inaceitável, porque es barra no direito de recurso, contrária o disposto no art. 153, § 2º da Constituição e, ainda, porque na legislação trabalhista há sanções específicas pa ra a inexecução das obrigações.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para excluir da condenação as parcelas de horas extras e consectários e multa convencio nal; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 532/87. PROC. TRT AP 33/87. 2a. J CJ de Belém. RELATOR: Juiz Ribamar Soares. Agravante: Departamento de Estradas de Rodagem - DER-PA (Dr. Joaquim E. Mac-Culloch). AGRAVADA: Elza Leal de Sou za.

EMENTA : Não tendo o agravante, após a expe dição do precatório requisatório, providenciado lo go o pagamento do valor da condenação, deve ser a penado com juros e correção monetária.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do agravo, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença a gravada, por falta de amparo legal; no mérito, ne garam-lhe provimento, para manter a decisão agrava da.

AC. nº 533/87. PROC. TRT RO 163/87. J CJ de Santarém. RELATORA: Juíza Marilda Coelho. RECORREN TE: Walfredo José de Santana (Dr. Roberto Ruy da S. Rutowicz). RECORRIDA: Lineima Mota Ribeiro.

EMENTA : A notificação inicial no processo trabalhista não é pessoal. Entregue no endereço do reclamado é válida para todos os efeitos legais.

Não se anula o processo com esse ar gumento, nem são aceitos documentos de origem duvi dosa para justificar a ausência do empregador re vel.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso; por maioria de votos, rejeitaram a preliminar de nu lidade do processo, fundada em vício de citação , por falta de amparo legal; no mérito, por unanimi dade, negaram-lhe provimento, para confirmar a sen tença recorrida.

AC. nº 534/87. PROC. TRT RO 149/87. J CJ de Abaetetuba. RELATORA: Juíza Marilda Coelho. RECOR RENTE: Antônio Costa (Dr. Odival Quaresma Filho) . RECORRIDAS: Estação Engenharia S/A (Dr. Luiz Rober to Reis) e J. Revestimentos Ltda. - Litisconsorte.

EMENTA : Não comprovada a prestação dos ser viços como alegado na inicial, confirma-se a deci são que concluiu pela carência da ação.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a senten ça recorrida.

AC. nº 535/87. PROC. TRT RO 104/87. J CJ de Breves. RELATOR: Juiz José Cláudio M. Brito. RECOR RENTE: Madeireira Gran Pará Ltda. (Dr. Vivaldo Macha do de Almeida). RECORRIDO: Demétrio Lopes dos San tos.

EMENTA : COMPENSAÇÃO - PARCELAS NÃO CONTESTA DAS.

1. O pedido de compensação de pos síveis débitos trabalhistas do empregado deve ser arguido como matéria de defesa (CLT, art. 767), na contestação. Assim, precluiu o direito, quando a ar guição é formulada em razões recursais.

2. Parcelas não contestadas devem ser consideradas como confessadas, sendo prescindível a prova, portanto, por parte do autor.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 536/87. PROC. TRT RO 1603/86. 1a. J CJ de Belém. RELATOR: Juiz Alberone Lobato. RECORRENTE: Fundação Serviços de Saúde Pública (Dr. Wenceslau Pereira de Abreu Filho). RECORRIDO: Wilson Bahia de Souza, Augusto Francisco do Nascimento Filho, Wan derley Jorge Pereira Ferraro, José Caetano Lima Sil va, Antônio Júlio de Oliveira Monteiro, George Duar te da Silva e João Batista Palheta da Luz (Dr. Leo gênio Gonçalves Gomes).

EMENTA : As partes são livres para contratar, porém devem obedecer às disposições legais que regulamentam a matéria.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso voluntário; pelo voto de desempate da Presidência , consideraram interposto o recurso ex officio; por unanimidade, rejeitaram a preliminar de nulidade da sentença, fundada em negativa da prestação ju risdicional, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negaram-lhes provimento, para con firmar a sentença recorrida.

AC. nº 537/87. PROC. TRT RO 268/85. J CJ de Macapá. RELATOR: Juiz Alberone Lobato. RECORRENTE : Mário Hilberto Torres Freire (Dr. Olimpio Palhares e Ophir F. Cavalcante Júnior). RECORRIDA: Centrais E létricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte (Dr. Oswaldo Trindade).

EMENTA : O artigo 826 da CLT foi alterado ta citamente pelo artigo 3º da Lei 5584/76. Os exames periciais são elaborados por perito designado pe lo Juiz, cabendo a cada parte indicar um assisten te técnico.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mandando desentranhar dos autos as contra-razões de fls. 220/224, porque firmadas por advogado que não cumpriu o contido no § 2º do art. 56 do Estatuto da OAB; no mérito, ainda sem divergência, negaram -lhe provimento, para confirmar a sentença recorri da.

AC. nº 538/87. PROC. TRT RO 1540/86. J CJ de Abaetetuba. RELATOR: Juiz Ribamar Soares. RECORREN TE: Francisco das Chagas Assis de Souza (Dra. Vilma Chavaglia e Maria José Cavalli). RECORRIDA: Parana pa nema S/A (Dr. Luiz Reis).

EMENTA : Não configurada a relação de empre go, é o reclamante carecedor do direito de ação nes ta Justiça.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 539/87. PROC. TRT RO 167/87. 3a. J CJ de Belém. RELATOR: Juiz Nazer Nassar. RECORRENTE: Raimundo Gomes do Vale (Dra. Olga Bayma da Costa). RE CORRIDO: Sebastião Campelo Furtado (Dr. Hamilton Gual berto).

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem apre cia as provas dos autos em consonância com as leis.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 540/87. PROC. TRT ED 462/87. RELATOR: Juiz Ríder Brito. EMBARGANTE: Mineração Novo Astro S/A (Dr. Walter Lúcio F. da Silva). EMBARGADO: Acór dão nº 366/87, prolatado nos autos do Processo TRT RO 1606/86, no qual o embargante é parte contra Jo ão Batista Filho.

EMENTA : Não há obscuridade se o acórdão em bargado não se referiu a fato não tratado no recur so ordinário.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram dos embar gos e rejeitaram-nos, por inexistir qualquer obscu ridade e, ainda por unanimidade, proclamando ser a presente medida meramente protelatória, aplicar à embargante Mineração Novo Astro S/A a multa cor respondente a 1% (um por cento) sobre o valor total da causa, a ser apurada em liquidação de sentença, e que reverterá em favor do reclamante.

AC. nº 541/87. PROC. TRT RO 185/87. 7a. J CJ de Belém. RELATOR: Juiz Ríder Brito. RECORRENTE: Eodr - Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S/A . (Drs. Ediléa Valério Barros, Deusedith F. Brasil e outros). RECORRIDO: Dilson dos Santos Coutinho (Drs. Leonardo Silva da Paixão, Antonio Carlos de A. Montei ro e outra).

EMENTA : Existindo cláusula convencional pre vendo o pagamento de multa pela empresa, ante o atra so no pagamento de verbas rescisórias, admitindo a empresa que pagou com atraso mas que o fez porque o empregado é que não compareceu para receber, ale ganda assim um fato extintivo do direito do recla mante, é da empresa o ônus da prova "ex vi" do dis posto no art. 333, item II, do CPC.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e rejeitaram as preliminares de nulidade da senten ça, por haver sido feita a juntada de documentos, após a decisão e porque ter-se-ia afastado da pr ova dos autos, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 542/87. PROC. TRT RO 90/87. J CJ de Macapá. PROLATOR: Juiz José Cláudio M. Brito. RECOR RENTE: Associação de Assistência Técnica e Exten são Rural do Território Federal do Amapá-Aster-AP (Dra. Sandra Maria Freitas Ferreira). RECORRIDOS: Al tair Furtado Corrêa e outros (Dr. Olímpio Palhares Ferreira).

EMENTA : Se o empregador resolve beneficiar seus empregados com uma vantagem salarial denomina da "adicional de interiorização", não pode criar situação discriminatória que vede o pagamento pa ra empregados admitidos em localidades onde o mes mo é devido, pelo simples fato de aí residirem. Vi olação aos arts. 153, § 1º e 165, III, partes iniciais da Constituição.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provi mento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 543/87. PROC. TRT RO 210/87. 4a. J CJ de Belém. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. RECORREN TE: Bermasa - Madeiras Tropicais S/A. (Dr. Reinaldo Torres Miranda). RECORRIDO: Rubens Lopes de Araújo.

EMENTA : Provado que o reclamante trabalhou no serviço que ajustou com a empresa, como pequeno empreiteiro, logo, ao abrigo da norma constante do art. 652, "a", III, da Consolidação das Leis do Trabalho.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mandando desentranhar dos autos as contra-razões , porque firmadas por advogado sem habilitação no pro cesso; no mérito, negaram-lhe provimento, para con firmar a sentença recorrida.

AC. nº 544/87. PROC. TRT A. REG. 359/87. PROLA TORA: Juíza Lygia Oliveira. AGRAVANTE: Banco Auxiliar S/A - em liquidação extrajudicial (Dr. Carlos Al berto F. de Arruda). AGRAVADO: Despacho proferido pe lo Exmo. Juiz Relator nos autos do Processo TRT MS nº 252/87.

EMENTA : Descabe mandado de segurança visan do decisão judicial com trânsito em julgado.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do agravo re gimental e negaram-lhe provimento para manter a de cisão agravada.

Belém, 15 de abril de 1987.

HELENA DA COSTA PAREDES
Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

(G. R. nº 17813)

PROCESSO : TRT RO 1377/86
RECORRENTES : LUCIANO BONASPETTI e FLOREAN JOSÉ MI GUEL BRASIL DA SILVA
Advogada: Dra. Paula Frassinetti Silva
RECORRIDA : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRA - SIL S/A - ELETRONORTE
Advogado: Dr. Almerindo Trindade

DESPACHO

I - Recurso em ordem, fundamentado nas duas alíneas, do art. 896 consolidado.
II - Os recorrentes insurgem-se contra o v. Acórdão de fls. 173/176 que, reformando decisório de pri meira instância, indeferiu-lhes a parcela de participação nos lucros e diferenças consectárias. Apontam violação de lei e atrito jurisprudencial.

III - Com a transcrição dos arestos de fls. 180, os recorrentes conseguem configurar a alegada divergên cia, sendo despiciente enfrentar-se o outro pressuposto de admissibilidade.

IV - Ante o exposto, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo. Intimem-se.

Belém, 08 de abril de 1987.

ARTHUR FRANCISCO SELLAS DOS ANJOS
Presidente

PROCESSO TRT RO 1478/86
RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
Advogado: Dr. Oswaldo Trindade
RECORRIDOS : EDGAR ALVES E JOSÉ FERNANDES COSTA
Advogada: Dra. Paula Frassinetti Sil

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas duas alíneas do art. 896 consolidado.

II - A recorrente insurge-se contra o v. Acór dão de fls. 217/222 que, reformando decisório de primeira ins tância, deferiu aos recorridos, entre outras parcelas, dife renças da antiga vantagem denominada "participação nos lu cros", ao considerar o efeito retroativo de ato interno da reclamada.

Em grau de revista, no que tange ao pressupo to recursal contido na alínea b do art. 896 da CLT, a inte ressada declara que, em decorrência do Decreto-Lei 2.100/83, estava exonerada do pagamento de qualquer parcela a esse tí tulo. Quanto ao atrito de jurisprudência, menciona acórdãos oriundos da 1a. Região.

III - A tese do apelo, contudo, não merece pros perar, pois, em primeiro lugar, trazid inovação na lide por que, na contestação, fls. 160v., limitou-se a afirmar que os recorridos haviam pedido demissão e que os acordos para pa

gamento das indenizações foram homologados por esta Justiça, não se podendo falar em qualquer diferença. Em segundo lugar, a recorrente deixou de apontar, de modo expresso, qual ou quais os dispositivos de lei que o decisório recorrido teria infringido.

Por outro lado, a alegada divergência não restou configurada porquanto os arestos às Fls. 226 foram mencionados com inobservância do Enunciado nº 38, do Colendo TST.

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 8 de abril de 1987.

ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS
Presidente

PROCESSO TRT RO 1494/86

RECORRENTE : FRANCISCO DE ASSIS VASCONCELOS SANTIAGO
Advogada: Dra. Maria da Paixão Chaves
RECORRIDA : EGO - EMPRESA GERAL DE OBRAS
Advogado: Dr. Sebastião Heládio de Souza

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada em ambas as alíneas do art. 896 consolidado.

II - O recorrente insurge-se contra o v. Acórdão de fls. 93/96 que, além de rejeitar preliminar de nulidade do processo, por cerceamento de defesa, manteve o indeferimento de salário a maior, por falta de prova. Voltando a questionar a prejudicial, aponta violação do art. 405 do CPC e conflito de jurisprudência.

III - A preliminar de nulidade relacionada-se com a dispensa - ratificada pelo Tribunal a quo - da testemunha do recorrente, pelo Colegiado de origem, porque já reclamara da recorrida as mesmas parcelas objeto da presente lide; o que gerou protestos do interessado, sob o argumento de que o processo da testemunha já fora encerrado.

Na verdade, não restou configurada a alegada ofensa ao dispositivo da lei adjetiva civil, isso porque é facultada ao juiz ampla liberdade na condução do processo e, para chegar às causas alegadas, deve sopesar o que é conveniente ou não a fim de dar a decisão mais justa. In casu, S. Exa. considerou inoportuno o compromisso da testemunha arrolada, tendo em vista a necessária isenção daqueles que são chamados a depor em juízo naquela condição.

Por outro lado, a inquinada discrepância de jurisprudência não restou demonstrada, uma vez que o aresto de fls. 99 implica em reexame de uma questão de fato, o que se torna impossível em grau extraordinário.

IV - Ante o exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 7 de abril de 1987.

ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS
(G.R. 17813)
Presidente

NOT TRT SJ 1344/87

Belém, 4.05.87

NOTIFICO OLIVEIRA MENDES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, que foi designado o próximo dia 25.05.87, a partir das quatorze horas, para julgamento do processo TRT RO 449/87, em que são partes JOAQUIM MARCELIHO DE LIMA (recorrente) e PEM - PLANEJAMENTO, ENGENHARIA E MANUTENÇÃO S/A., OLIVEIRA MENDES LTDA. e ALBRÁS S/A. (recorridas).

Saudações

(G.R. nº 17971)

ELIZABETH REGINA DE VITTA
Chefe da Seção de Processos

**TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL**

Presidente: Raymundo Hélio de Paiva Mello

ATO Nº 4.059

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 21 do Regimento Interno e § 3º do art. 74, do Decreto-Lei nº 200/67,

R E S O L V E :

conceder a RAIMUNDO NONATO COSTA, Auxiliar Judiciário, Classe "Especial", do Quadro de Passivo Permanente da Secretaria deste Tribunal Regional, Chefe do Setor de Arquivo e Portaria, o suprimento de Cz\$-1.000,00 (UM MIL CRUZADOS) para ser aplicado dentro do prazo de 30 (TRINTA) dias, em Despesas Miúdas de Pronto Pagamento, atribuídas à rubrica:

3.0.0.0 - Despesas Correntes; 3.1.0.0 - Despesas de Custeio; 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos; 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos (Lei nº 7.420, de 17.12.85 e o Decreto nº 92.457/86).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 04 de maio de 1987.

(a) RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO
Presidente (G.R. nº 17982)

TRIBUNAL DE CONTAS
Presidente: Lauro de Belém Sabá

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 25/87

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica o Sr. ARCELIDE VERONESE, Prefeito Municipal de REDENÇÃO, de que no dia 12 de maio de 1987, às 9:00 horas, o Tribunal de Contas julgará o Processo nº 65.915, referente à prestação de contas do Convênio nº 280/85 firmado com a SEPLAN.

Belém, 14 de abril de 1987

LAURO DE BELÉM SABBA
Presidente

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 26/87

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica o Sr. ALTINO BENTES DE OLIVEIRA GUIMARÃES, Ex-Prefeito Municipal de Oriximiná, de que no dia 14 de maio de 1987, às 9:00 horas, o Tribunal de Contas julgará o Processo nº 66.824, referente à prestação de contas do Convênio nº 292/85 e seus Termos Aditivos firmados com a SEPLAN.

Belém, 14 de abril de 1987

LAURO DE BELÉM SABBA
Presidente

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 27/87

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica o Sr. MAXIMIA NO LIMA DA SILVA, Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS IGARAPÉS ITAPIOCABA E JURUPARITEUA, de que no dia 19 de maio de 1987, referente à prestação de contas do Conv. nº 063/85 firmado com a SEPLAN.

Belém, 14 de abril de 1987

LAURO DE BELÉM SABBA
Presidente

(G.R. nº 17935)

PORTARIA Nº 7.152 de 23 de abril de 1987. CONCEBER, ao funcionário EVANDRO GONÇALVES DA GAMA Assistente de Nível Médio (TC-AT-1), sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do Art. 98 da Lei nº 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), no período de 31.03 à 29.05.87.

PORTARIA Nº 7.153 de 23 de abril de 1987. DESIGNAR, o funcionário JORGE ALVES DA CONCEIÇÃO, para exercer em substituição a função de Chefe de Setor de Arquivo, (TC-DAL-020.2-NM), durante o impedimento do titular EVANDRO GONÇALVES DA GAMA, no período de 31.03 à 29.05.87.

PORTARIA Nº 7.156 de 30 de abril de 1987. CONCEBER, à funcionária CARMEN LUCIA LERO ALVES, Auxiliar do Controle Externo Classe "A" (TC-AC-10) quinze (15) dias de licença para assistir pessoa da família, nos termos do Art. 105 da Lei nº 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), no período de 09 à 23.04.87.

PORTARIA Nº 7.157 de 30 de abril de 1987. CONCEBER, à funcionária TEREZINHA NASCIMENTO DE ALCANTARA, Agente de Mecanização e Apoio Classe "A" (TC-AC-7), cinco (5) dias de licença para assistir pessoa da família, nos termos do Art. 105 da Lei nº 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), no período de 08 à 12.04.87.
(G.R. nº 17972)

**CONSELHO DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS**

Presidente: Lécyr Riudades

EDITAL Nº 043/87

(Processo nº 01320/86)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. EVALDO BARBOSA DE VASCONCELOS

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Evaldo Barbosa de Vasconcelos, Diretor do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem de Faro, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 01320/86, referente à prestação de contas do SMER, exercício financeiro de 1985.

Belém, 24 de abril de 1987
Conselheiro LÉCYR RIODEADES
Presidente

EDITAL Nº 044/87
(Processo nº 01788/85)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, da Sra. MARIA DAS GRAÇAS NASCIMENTO ASSUNÇÃO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a Sra. Maria das Graças Nascimento Assunção, responsável pelo Centro Comunitário São Francisco de Assis, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 01788/85, referente à prestação daquele Centro, exercício financeiro de 1985.

Belém, 27 de abril de 1987
Conselheiro LÉCYR RIODEADES
Presidente

EDITAL Nº 045/87
(Processo nº 01667/86)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ORION SOARES DA SILVA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Orion Soares da Silva, Diretor do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem de Acará, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 01667/86, referente à prestação de contas daquele SMER, exercício financeiro de 1985.

Belém, 27 de abril de 1987
Conselheiro LÉCYR RIODEADES
Presidente

(G. Reg. nº 17870-Dias: 28/04, 05 e 07/05/87)

ACÓRDÃO Nº 00837
(Processo nº 00686/85)

Interessado: ANTÔNIO APOLIANO AGUIAR
Ex-Presidente da Câmara Municipal de Capitão Poço
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Sr. Antônio Apoliano Aguiar, ex-Presidente da Câmara Municipal de Capitão Poço, referente ao exercício financeiro de 1984,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Antônio Apoliano Aguiar, relativamente ao empenho de importância de Cr\$ 42.194.157,00 (quarenta e dois milhões, cento e noventa e quatro mil, cento e cinquenta e sete cruzeiros).

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de março de 1987.

Conselheiro LÉCYR RIODEADES
Presidente
Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA
Relator

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES
Conselheiro LAÉRCIO FRANCO

Foi presente: Procurador Maria Inês Gueiros

ACÓRDÃO Nº 00841

(Processo nº 00730/86)

Interessado: SEZENANDO SALGADO DA LUZ BENTES
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro da Portaria nº 0131/87-GABS, de 25 de fevereiro de 1987, do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Belém, concessivo da aposentadoria de Sezenando Salgado da Luz Bentes (ET/04297), no cargo de Auxiliar Operacional de Conservação - AOC-011.2, do Departamento de Resíduos Sólidos da SESAN, nos termos dos artigos 101, item I, 102, item I, alínea "b", da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 01, de 17 de outubro de 1969), combinados com os artigos 127, item I, 130, 131, 134, § único, item I, alínea "b", 161, item IV, da Lei nº 7.000, de 27 de julho de 1976, percebendo nessa situação o provento mensal de Cz\$ 1.507,50 (um mil, quinhentos e sete cruzados e cinquenta centavos), assim discriminado:

- Provento Básico Cz\$ 1.006,00
- Insalubridade 20% Cz\$ 201,00
- Gratificação de Quinquênio 25% Cz\$ 301,50
- Provento Mensal Cz\$ 1.507,50

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, deferir o registro do ato concessivo da aposentadoria.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 24 de março de 1987.

Conselheiro LÉCYR RIODEADES
Presidente
Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA
Relator

Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES
Conselheiro LAÉRCIO FRANCO

Foi presente: Procurador-Chefe Alcides Alcântara